



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 240

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		75	95	Secretaria de Estado de Educação.....	44	104
Atos do Poder Executivo	1	75		Secretaria de Estado do Esporte.....		104
Vice-Governadoria		76		Secretaria de Estado de Fazenda.....	61	104
Secretaria de Estado de Governo.....	37	76	95	Secretaria de Estado de Obras.....	64	105
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			95	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	65	108
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia....	38	79	95	Secretaria de Estado de Saúde.....	65	110
Secretaria de Estado de Cultura.....		38	79	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	65	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	39	79	103	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	44		103	Polícia Militar do Distrito Federal.....		110
Secretaria de Estado de Trabalho.....		79	103	Secretaria de Estado de Transportes.....	65	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	44	79	103	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	65	
				Agência de Comunicação Social.....	67	111
				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		111
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	67	111
				Ineditoriais.....		111

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana Distrital da Educação Física e da Qualidade de Vida, a ser comemorada no período de 15 a 21 de abril.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana Distrital da Educação Física e da Qualidade de Vida, a ser comemorada no período de 15 a 21 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Inclui a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo – Via-Sacra, realizada em Ceilândia – RA IX, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo – Via-Sacra, realizada em Ceilândia – RA IX, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo todos os eventos religioso-culturais desenvolvidos durante a Semana Santa pela Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e suas comunidades Nossa Senhora de Guadalupe e Nossa Senhora Aparecida de Ceilândia – RA IX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.437, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.940.589,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do artigo nº 57, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 19.940.589,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 12.885.589,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 7.055.000,00 (sete milhões e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a);

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao convênio nº 04/2006, celebrado entre o TCDF e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 10.459,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 19.930.130,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta mil, cento e trinta reais), conforme Anexos I e II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							600000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							600.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	600.000
0048		CONTROLE EXTERNO							100000
PROJETOS									
01 031	0048 3996	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO							100.000
01 031	0048 3996 7425	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA							1800000
ATIVIDADES									
01 122	0254 2412	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES							175.000
01 122	0254 2412 0001	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	125.000
				F	4	90	0	100	50.000
01 122	0254 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							583.300
01 122	0254 8504 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	583.300
01 128	0254 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							800.000
01 128	0254 2655 7905	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS	99	F	3	90	0	100	500.000
01 128	0254 2655 7906	EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PELA ESCOLA LEGISLATIVA - ELEGIS	99	F	3	90	0	100	300.000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							241.700
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	241.700

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								50000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							50.000
01 122	0254 8517 6990	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	99	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								100000
ATIVIDADES									
10 302	0100 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES							100.000
10 302	0100 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	120	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO								2100000
PROJETOS									
01 032	0048 1018	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							2.100.000
01 032	0048 1018 0001	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								140000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							140.000
13 392	1300 2007 8822	(EP)APOIO AO CONGRESSO NACIONAL DA MELHOR IDADE NO BRASIL	3	F	3	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 6888	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II	26	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								50000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							50.000
08 244	1461 6356 8651	(EP) PROMOVENDO A INCLUSÃO SÓCIO ECONÔMICA DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE	99	S	3	50	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99						300.000
23 695	0189 9068 8745	(EP)APOIO À 1ª FEIRA DE ARTESANATO DO DF E DO ENTORNO		F	3	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								60000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							60.000
15 451	0084 1110 8073	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA QUADRA 18 CONJ. "J" AE. N.º 01 EM BURITIS IV - AO LADO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PLANALTIMA	6	F	4	90	0	100	60.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								50000
PROJETOS									
23 692	3000 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							50.000
23 692	3000 1302 8110	(EP) CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTILIDADES NO ARAPOANGA EM PLANALTIMA	6	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - GERAL									110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							1119130
ATIVIDADES									
06 122	0800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000
06 122	0800 8517 0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	132	200.000
PROJETOS									
06 182	0800 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							508.000
06 182	0800 3903 6974	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	132	248.000
06 182	0800 3903 8524	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO NÚCLEO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BR 070 DIVISA DF/GO, PRÓXIMO AO RIO DESCOBERTO (EP)	9						
				F	4	90	0	100	260.000
06 182	0800 7313	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL							411.130
06 182	0800 7313 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	4	90	0	131	411.130
TOTAL - FISCAL									1.119.130
TOTAL - GERAL									1.119.130

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							277000
ATIVIDADES									
06 122	0800 4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO							78.000
06 122	0800 4010 0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	4	90	0	120	78.000
PROJETOS									
06 182	0800 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							199.000
06 182	0800 3029 0002	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 12	99						
				F	4	90	0	117	199.000
TOTAL - FISCAL									277.000
TOTAL - GERAL									277.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								4529000
PROJETOS									
26 453	2800 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							4.529.000
26 453	2800 3467 6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99						
				F	4	90	0	100	1.529.000
				F	4	90	4	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									4.529.000
TOTAL - GERAL									4.529.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1500000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							1.500.000
04 122	0100 2994 0008	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99						
				F	3	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								VETADO
PROJETOS									
10 301	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							VETADO
10 301	0214 3266 8447	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DO GAMA	2						
				S	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 3902 8512	(EP) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	150.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA								VETADO
PROJETOS									
08 244	0169 3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO							VETADO
08 244	0169 3246 8436	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITARIO DA OBRA DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB	3						
				S	4	50	0	100	VETADO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							VETADO
13 392	1300 9068 8703	(EP) APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								37500
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							37.500
13 392	1300 2007 8786	(EP) PROMOÇÃO DA FESTA JUNINA DO PARANOÁ	7						
				F	3	90	0	100	37.500
TOTAL - FISCAL									37.500
TOTAL - GERAL									37.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0169 PROMOÇÃO COMUNITARIA								VETADO
PROJETOS								
14 244	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS						VETADO
14 244	0169 1951 8185	(EP) CONSTRUÇÃO DA CRECHE COMUNITARIA ENTRE OS CONJ. "C" E "D" DA QNO 20 - CEILANDIA	9	F	4	90	0	100
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							VETADO
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						VETADO
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILANDIA	9	F	3	50	0	100
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							100000
ATIVIDADES								
14 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA						100.000
14 242	2409 2277 8381	(EP) MANUTENÇÃO DE OFICINA PARA FABRICAÇÃO E REFORMA DE CADEIRAS DE RODAS PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1	9	F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							100.000
27 812	1900 9075 8752	(EP) APOIO AO ESPORTE AMADOR DE SOBRADINHO II	26	F	3	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								230000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							230.000
08 244	1461 6356 8651	(EP) PROMOVENDO A INCLUSÃO SÓCIO ECONÔMICA DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE	99	S	3	50	0	100	230.000
TOTAL - SEGURIDADE									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	3900 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							VETADO
13 392	3900 9068 8712	(EP) XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							450000
ATIVIDADES									
13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							200.000
13 695	0187 6310 8610	(EP) II PAINEL DE TURISMO CULTURAL DO BRASÍLIA EM ALTA	99	F	3	90	0	100	200.000
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							250.000
23 695	0187 6310 8611	(EP) TRADE TURÍSTICO DO BRASÍLIA EM ALTA	99	F	3	90	0	100	250.000
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							1500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.500.000
23 695	0189 9068 8730	(EP) APOIO À FEIRA FUTEBOL TOP	99	F	3	90	0	100	100.000
23 695	0189 9068 8741	(EP)APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99	F	3	90	0	100	100.000
23 695	0189 9068 8744	(EP)FEIRA INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO MOVIMENTO LIVRE	99	F	3	90	0	100	1.300.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							1800000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							1.800.000
13 392	1300 2007 8783	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO "BRASÍLIA RODEO FESTIVAL"	99	F	3	90	0	100	800.000
13 392	1300 2007 8784	(EP)APOIO À REALIZAÇÃO DO "DANCE 4 LIFE".	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.750.000
TOTAL - GERAL									3.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

27 812	4000 1745 8152	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BURITIS II, III E IV EM PLANALTIMA	6	F	4	90	0	100	150.000
27 812	4000 1745 8154	(EP) CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL C/GRAMA SINTÉTICA/ILUMINAÇÃO	7	F	4	90	0	100	32.500
TOTAL - FISCAL									1.182.500
TOTAL - GERAL									1.182.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								VETADO
PROJETOS									
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE							VETADO
10 301	0214 1670 8130	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO SAÚDE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA	3	S	4	90	0	100	VETADO
10 301	0214 1670 8131	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES	3	S	4	90	0	100	VETADO
10 301	0214 1670 8134	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 01 DO RECANTO DAS EMAS	15	S	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
400	CIDADE DOS PARQUES								200000
PROJETOS									
18 541	4400 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							200.000
18 541	4400 5183 8552	(EP) REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DO PARANOÁ	7	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								150000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							150.000
04 122	0100 2994 0008	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	F	3	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO								10459
PROJETOS									
01 032	0048 3996	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO							10.459
01 032	0048 3996 0001	(*) (**) (EPP) PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	332	10.459
TOTAL - FISCAL									10.459
TOTAL - GERAL									10.459

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								2550000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.550.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	2.550.000
TOTAL - FISCAL									2.550.000
TOTAL - GERAL									2.550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							50.000
28 846	0001 9050 7019	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	1	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							100.000
28 846	0001 9050 0047	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	120	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048		CONTROLE EXTERNO							2100000
ATIVIDADES									
01 122	0048 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							500.000
01 122	0048 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	500.000
PROJETOS									
01 032	0048 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							1.600.000
01 032	0048 1471 0005	(*) (EPP) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	400.000
				F	4	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								50000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 451	0084 1110 7912	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								290000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							290.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	150.000
13 392	1300 2007 8822	(EP)APOIO AO CONGRESSO NACIONAL DA MELHOR IDADE NO BRASIL	3	F	3	50	0	100	140.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								110000
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							10.000
27 812	4000 1866 8177	(EP)CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA CND 01 PRAÇA DO BICALHO EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	10.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000
27 812	4000 3440 6300	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								60000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							60.000
13 392	1300 2007 6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								1500000
ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							1.500.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	F	3	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0187 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							300.000
23 695	0187 9068 8714	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DF	99	F	3	90	0	100	300.000
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								100000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
23 695	0189 9068 6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO								859130
ATIVIDADES									
06 122	0800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							411.130
06 122	0800 8517 0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	131	411.130

PROJETOS										
06 182	0800 7313	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL								448.000
06 182	0800 7313 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99							
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	132		448.000
TOTAL - FISCAL										859.130
TOTAL - GERAL										859.130

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							277000

ATIVIDADES

06 122	0800 4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO							277.000	
06 122	0800 4010 0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99							
		ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	117	199.000	
		ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	120	78.000	
TOTAL - FISCAL										277.000
TOTAL - GERAL										277.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							4529000

ATIVIDADES

26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							4.529.000	
26 453	2800 2756 6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	F	3	90	0	100	4.529.000	
TOTAL - FISCAL										4.529.000
TOTAL - GERAL										4.529.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 8131	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QNL 6/8 EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 3902 8521	(EP) REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO SETOR QNH EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1300 2007 8834	(EP) ILUMINAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS COMERCIAIS DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3	F	3	90	0	100	150.000
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								150000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 8497	(EP) REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO SETOR QNJ EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8132	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EQNM 17/19	9	F	4	90	0	100	150.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								100000
ATIVIDADES									
14 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							100.000
14 242	2409 2277 8382	(EP) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A OFICINA DE FABRICAÇÃO E REFORMA DE CADEIRA DE RODAS EM CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1	9	F	3	90	0	100	100.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000
PROJETOS									
15 452	3000 1022	CONSTRUÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO							150.000
15 452	3000 1022 8002	(EP) CONSTRUÇÃO DO CURRAL COMUNITÁRIO DA CEILÂNDIA NA QNR 5	9						150.000

4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			F	4	90	0	100	150.000
									150000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 8498	(EP)REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E URBANIZAÇÃO DA ÁREA ADJACENTE DA EQNN 21/23	9	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								VETADO
PROJETOS									
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							VETADO
15 451	0084 1950 8193	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 109 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8194	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 305 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8195	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 303 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8196	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 309 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8197	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NAS QUADRAS 519 E 523 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8198	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 310 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8199	(EP)CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 408 DE SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1950 8200	(EP)KIT MALHAÇÃO DE BASQUETE DE RUA EM SAMAMBAIA PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1	12	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							150000
PROJETOS									
15 451	4000 1421	IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS							150.000
15 451	4000 1421 0003	(EP)IMPLANTAÇÃO DE KIT DE MALHAÇÃO "COMPLEXO DE LONGEVIDADE" NA QN 03 DO RIACHO FUNDO I MÓDULO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	17						
				F	4	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							2400000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							2.300.000
13 392	1300 2007 8836	(EP)APOIO AO EVENTO CULTURA NAS CIDADES	99						
				F	3	90	0	100	1.300.000
13 392	1300 2007 8838	(EP) PROMOÇÃO DE EVENTO CULTURAL - FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
27 812	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
27 812	1300 2007 8837	(EP) SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 40 ANOS DA CORRIDA DE REIS EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - GERAL									2.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							1400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0187 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.400.000
23 695	0187 9068 8750	(EP)APOIO AO PRÊMIO DE FOTOGRAFIA NOVOS OLHARES - BRASÍLIA 50 ANOS.	99						

23 695	0187 9068 8751	(EP)APOIO AO PRATO DO ARTISTA - BRASILIA 50 ANOS.	99	F	3	90	0	100	790.000
				F	3	90	0	100	610.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								800000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							800.000
13 392	1300 2007 8835	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2009/2010 NO MARINA HALL	99	F	3	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 31.149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado; pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
 122ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	20.000.000		20.000.000
2009AC00900	TOTAL					20.000.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.0100.9051	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 013853	0003 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	1	33.80.41	0	100	400.000	400.000
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.453.2800.3014	IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						

Ref. 011753	0001	(*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3							
			99	44.90.51	0	100	3.000.000		3.000.000
2009AC00900								TOTAL	3.400.000

ANEXO III	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.998.000
08.306.1464.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 013820	7771 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO EM SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	100	400.000	400.000
		26	44.90.52	0	100	500.000	500.000
							900.000
08.306.1464.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 013821	7772 CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITARIO EM BRAZLANDIA	4	44.90.52	0	100	460.000	460.000
08.306.1464.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 013822	7773 CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITARIO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	178.000	178.000
		2	44.90.52	0	100	460.000	460.000
							638.000
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						450.000
08.244.1461.3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)						
Ref. 011429	0002 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVA	99	44.90.51	0	100	450.000	450.000

170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					12.600.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001159	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
			1	33.90.39	0	100	1.000.000
			1	44.90.52	0	100	1.200.000
							2.200.000
10.122.1700.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
Ref. 013715	0005	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
			1	33.90.39	0	100	800.000
			1	44.90.51	0	100	400.000
							1.200.000
10.128.0400.2011		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS					

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESIDENTES						
Ref. 000336 0001		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.47	0	100		2.000.000
						2.000.000
10.301.2418.1853		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL				
Ref. 013792 7881		(*) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS NO DF				
	99	44.90.51	0	100		1.000.000
						1.000.000
10.302.0400.2060		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192				
Ref. 011052 0002		ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
	9	33.90.30	0	100		1.000.000
	9	33.90.39	0	100		1.000.000
						2.000.000
10.302.0400.6052		ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR				
Ref. 010672 0002		ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR				
	99	33.90.39	0	100		2.000.000
						2.000.000
10.304.0050.3507		CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÕES DE SAÚDE				
Ref. 000270 0001		CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÕES DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100		500.000
						500.000

10.305.0050.7471		CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO					
Ref. 010638 0001		CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO					
	99	44.90.51	0	100		1.700.000	1.700.000
						TOTAL	15.048.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				20.000.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 008106 3722		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS					
	99	33.90.39	0	100	3.686.000	3.686.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010914 6991		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA					
	99	33.90.39	0	100	16.314.000	16.314.000	
						TOTAL	20.000.000

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.152.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010914 6991		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA					
	99	33.90.39	0	300	2.152.000	2.152.000	
						TOTAL	2.152.000

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				18.448.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 008106 3722		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS				

10.302.0400.2068	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.39	0	100	7.339.000	7.339.000
Ref. 011454	0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	99	33.90.39	0	100	4.109.000	4.109.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.50.39	0	100	7.000.000	7.000.000
Ref. 013521	0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.50.39	0	100	7.000.000	7.000.000
						TOTAL	18.448.000
2009AC00900							

99	33.90.30	0	100	71.860		
99	33.90.39	0	100	382.439		
99	44.90.52	0	100	400.660		
				TOTAL	854.959	
2009AC00892						
				TOTAL		1.331.959

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						47.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						47.000
Ref. 013529 7023 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.46	0	100	47.000	47.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						80.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						80.000
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	80.000	80.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						200.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						200.000
Ref. 013551 7024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						150.000
Ref. 010740 6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.46	0	100	150.000	150.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						854.959
04.122.0079.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						164.274
Ref. 010974 6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	164.274	164.274
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						71.860
Ref. 013437 6989 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	71.860	71.860
	99	33.90.39	0	100	210.000	210.000
	99	44.90.52	0	100	400.660	400.660
						682.520

DECRETO Nº 31.150, DE 11 DE DEZEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.331.959,00 (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 480.001.929/2009, 480.001.930/2009 e 480.001.931/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.331.959,00 (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
 122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						150.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						150.000
Ref. 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.49	0	100	150.000	150.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						327.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						327.000
Ref. 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.46	0	100	327.000	327.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						854.959
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						71.860
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	71.860	71.860

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 010521 6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	8.165	8.165
2009AC00892					TOTAL	1.331.959

DECRETO Nº 31.151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 430.000.498/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	720.000	720.000
11.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Réf. 013152 7903 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	0	300	30.000	30.000
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Réf. 013086 7839 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	99	33.90.39	0	300	750.000	750.000
2009AC00891					TOTAL	1.500.000

DECRETO Nº 31.152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.551.698,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 220.000.818/2009, 193.000.520/2009 e 150.002.381/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.551.698,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II e pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 298/2008-MTUR/SEC.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1325.01.40	121	7.000		7.000	
2009AC00877					TOTAL	7.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						14.120
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	14.120	14.120
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						1.530.578
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Réf. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	1.530.578	1.530.578
2009AC00877					TOTAL	1.544.698

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						7.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ra.f. 014303 8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	7.000	7.000
2009AC00877					TOTAL	7.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						14.120
27.811.1900.4065 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						
Ra.f. 014973 0001 IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	4	100	14.120	14.120
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						1.530.578
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ra.f. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	44.90.20	4	100	1.530.578	1.530.578
2009AC00877					TOTAL	1.544.698

DECRETO Nº 31.153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.394.897,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 392.005.035/2009 e 392.014.882/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.394.897,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
122ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.600.000
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ra.f. 006789 0004 IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	1.600.000	1.600.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						625.897
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	625.897	625.897
470101/00001 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						65.000
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 013728 7899 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	65.000	65.000
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						104.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 013319 7240 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						94.000
Ra.f. 013451 6974 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	1	33.90.47	0	100	94.000	94.000
2009AC00884					TOTAL	2.394.897

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.600.000

26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref 001197 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	300	20.000
		99	33.90.46	0	300	350.000
		99	33.90.48	0	300	150.000
		99	33.90.49	0	300	70.000
						590.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	300	283.000
		1	33.91.39	0	300	16.000
						299.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 006781 1199	(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	194.000
						194.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	300	317.000
						317.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref 013339 6972	PAGAMENTO DE PASEP- DER-DF	99	33.90.47	0	300	200.000
						200.000
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					625.897
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref 009136 6136	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	100	550.000
						550.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref 011763 0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	99	31.20.91	0	100	25.897
						25.897
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS,					

Ref 009140 6140	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	50.000	50.000
470101/00001 47101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						65.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						590.000
Ref 013726 7014	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	65.000	65.000
280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						104.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 013325 7012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA CODHAB	1	33.90.46	0	100	94.000	94.000
16.482.1200.4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA						
Ref 013041 0001	(*) (EPP)ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2009AC00884						TOTAL	2.394.897

DECRETO Nº 31.154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.470.522,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.470.522,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						2.606.522
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	806.464	
	99	31.90.13	0	100	1.160.058	
	99	31.90.16	0	100	50.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	31.90.11	0	100	10.000	10.000	
2009AC00854					TOTAL	4.470.522	

DECRETO Nº 31.155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.398.821,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.398.821,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes nos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201					COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3.400.000	
15.122.0100.8317					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000088 0001					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
	10	33.90.30	0	100		1.300.000	1.300.000
15.452.0700.8508					MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		
Ref. 000870 0002					(***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
	99	33.90.30	0	300		1.500.000	
	99	33.90.39	0	100		600.000	2.100.000
200202/20202 26205					DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	100.000	
26.782.2800.1475					RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS		
Ref. 011551 3514					DUPLICAÇÃO/RESTAURAC DF-079 - TRECHO VIADUTO METRÔ ATÉ A DF 075		
	99	44.90.51	0	100		100.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

190101/00001 22101					SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	858.944	
04.122.0100.8317					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000910 0091					MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		
	99	33.90.35	0	100	110.000	110.000	
16.482.1200.1213					CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
Ref. 015473 0899					CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC		
	25	44.90.51	0	132	359.289	359.289	
17.451.3300.3622					PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL		
Ref. 007042 0003					(*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
	99	33.90.93	0	335	134.119		
	99	33.90.93	3	300	104.076	238.195	
17.512.0122.7038					SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS		
Ref. 001007 0001					(**)(**) (EPP)SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS		
	97	44.40.42	3	100	151.460	151.460	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

280101/00001 28101					SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	100.000	
15.125.0202.4884					ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS		
Ref. 010820 0001					ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS		
	99	33.90.39	0	100	NORMAS ELABORADAS (UNIDADE) I	128.000	128.000
15.127.0550.2402					MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL		
Ref. 010851 0001					(*) (EPP)MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL		
	99	33.90.39	0	100	ÁREA BENEFICIADA (HA) 580000	93.000	93.000
15.451.0084.3023					PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO		
Ref. 011773 0001					(*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO		
	99	44.90.51	3	100	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) I	320.000	320.000
280209/28209 47209					COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	410.000	
28.843.0001.9002					RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO		

Raf. 013177 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99	33.90.39	0	420	410.000	410.000	
2009AC00890							TOTAL	5.309.944

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						88.877		
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO								
Raf. 013886 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTIMA - PROMORADIA CEF	6	44.90.51	3	100	37.800	37.800		
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO								
Raf. 013887 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PROMORADIA CEF	9	44.90.51	3	100	13.277	13.277		
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO								
Raf. 013890 0007 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PROMORADIA CEF	15	44.90.51	3	100	37.800	37.800		
2009AC00890							TOTAL	88.877

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.399.944
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 001696 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Raf. 015473 0899 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	33.90.39	0	132	359.289	359.289
	25	44.90.51	0	100	151.460	151.460
						510.749
17.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Raf. 007042 0003 (*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	46.90.71	0	335	134.119	134.119
	99	46.90.71	3	300	104.076	104.076

18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					238.195		
Raf. 011174 5041	IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	541.000		
2009AC00890							TOTAL	541.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raf. 001703 0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.96	0	100	10.000		
						10.000		
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					3.400.000		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Raf. 000869 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	1.900.000		
		99	33.90.39	0	300	1.500.000		
						3.400.000		
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					100.000		
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Raf. 011549 3512	(***) RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/ DF-001	7	44.90.51	0	100	100.000		
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					88.877		
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO							

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								
Raf. 011084 6096 (**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) I	25	44.90.51	0	100	88.877	88.877		
280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					410.000		
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Raf. 013177 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99	46.90.71	0	420	410.000		
2009AC00890							TOTAL	5.398.821

DECRETO Nº 31.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.784.832,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.001.003/2009, 060.000.446/2009, 060.000.973/2009, 060.006.852/2009, 060.014.873/2009 e 055.048.286/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.784.832,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo dos Recursos Diretamente Arrecadados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Fonte 220; da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 4652/04-GDF/SES/FSDF/FNS-MS; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1600.49.20	220		2.976.770		
	1990.99.00	220		3.062.390		
2009AC00874					6.039.160	
						6.039.160

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	5.200			
2009AC00874					5.200	
						5.200

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.374.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	6.938	
						6.938
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						

Ref. 013438 7805 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - MUROS / CAIXA D'ÁGUA	99	44.90.51	0	103	209.230	209.230
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013801 7810 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	103	200.314	200.314
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013414 7831 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	103	102.857	
	9	44.90.51	0	300	800.000	902.857
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000396 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.606	4.606
12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 004870 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.055	50.055
2009AC00874						1.374.000
						TOTAL

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						4.231.472
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013508 7261 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	99	33.90.39	0	100	108.000	108.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013510 7262 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.30	0	100	1.500.000	
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	3.500.000
10.302.0400.4032 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS REGIONAIS DE REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR						
Ref. 013587 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS REGIONAIS DE REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR						

99	44.90.52	0	138	505.418	505.418
10.302.0400.6015	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR.				
Ref 011534 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.				
99	33.90.14	0	338	15.000	
99	33.90.33	0	338	15.000	
99	44.90.52	0	138	88.054	
				118.054	
2009AC00874				TOTAL	4.231.472

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						6.039.160
04.122.0193.8502 ADMNSTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000018 0023 ADMNSTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 123	99	31.90.09	0	220	1.000	
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 123	99	31.90.11	0	220	3.600.000	
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 123	99	31.90.13	0	220	20.000	
					3.621.000	
04.122.0193.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000011 0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 123	99	33.90.46	0	220	170.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 123	99	33.90.48	0	220	50.000	
					220.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	1.500.000	
					1.500.000	
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
	99	33.90.39	0	220	698.160	
					698.160	
2009AC00874					TOTAL	6.039.160

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						135.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.39	0	338	135.000	
						135.000
2009AC00874					TOTAL	135.000

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.200
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
	99	33.90.93	0	121	5.200	
						5.200
2009AC00874					TOTAL	5.200

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.374.000
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	61.599	
	99	44.90.51	0	103	512.401	
	99	44.90.51	0	300	800.000	
						1.374.000
2009AC00874					TOTAL	1.374.000

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.231.472

10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								
Ref 013517 0004	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	99	33.90.39	0	100	3.500.000			
							3.500.000		
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								
Ref 013521 0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	100	108.000			
							108.000		
10.302.0400.6015	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A SAÚDE DO TRABALHADOR								
Ref 011534 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	99	33.90.39	0	138	593.472			
		99	44.90.52	0	338	30.000			
							623.472		
2009AC00874							TOTAL		4.231.472

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202		COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				11.454.797
17.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 010601 6977		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.00.00	0	1	9.554.797	9.554.797
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref 010604 0004		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99	32.00.00	0	1	1.500.000	
	99	46.00.00	0	1	400.000	
						1.900.000
2009AC00889					TOTAL	11.454.797

DECRETO Nº 31.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.756.301,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293 de 26 de dezembro de 2008, com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.009.732/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no montante de R\$ 24.756.301,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VI, VII e VIII.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e Dispêndio, conforme anexos III, IV e V.

Art. 3º. A receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		5.045.203	5.045.203
2009AC00889					TOTAL 5.045.203

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		5.045.203	5.045.203
2009AC00889					TOTAL 5.045.203

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202		COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				8.256.301
17.511.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 009034 6034		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA				
	14	44.00.00	0	1	9.192	9.192
17.512.0122.3904		REFORMA DE RESERVATORIOS				
Ref 009054 6054		REFORMA DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.00.00	0	1	2.855.876	2.855.876
17.512.0122.3952		SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA				
Ref 009055 6055		SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.00.00	0	1	450.000	450.000
17.512.0122.7006		MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				

Raé 009033 6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	424.975	
							424.975
17.512.0122.7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Raé 009064 6064	(**) REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA	1	44.00.00	0	1	2.022.746	
							2.022.746
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Raé 009016 6016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	10.000	
							10.000
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Raé 009020 6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	32.250	
							32.250
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raé 009021 6021	99	44.00.00	0	1	684.507	684.507
17.512.0124.7010						
Raé 009042 6042	13	44.00.00	0	1	116.127	116.127
17.512.0124.7010						
Raé 009043 6043	20	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.0124.7010						
Raé 009045 6045	3	44.00.00	0	1	566.012	566.012

17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raé 009046 6046	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÁ	28	44.00.00	0	1	84.616	84.616
							84.616
2009AC00889							TOTAL 8.256.301

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						5.045.203
15.451.3000.1984						
Raé 009066 6066	99	44.00.00	0	1	140.000	140.000
17.122.0100.3467						
Raé 009062 6062	99	44.00.00	0	1	315.500	315.500
17.122.0100.3983						
Raé 009063 6063	99	44.00.00	0	1	271.404	271.404
17.451.0084.3592						
Raé 009028 6028	99	44.00.00	0	1	147.000	147.000
17.512.0122.3662						
Raé 009052 6052	99	44.00.00	0	1	110.000	110.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raé 009076 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	648.960	648.960
17.512.0122.5725 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
Raé 009078 6078 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	435.504	435.504
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Raé 009017 6017 (***) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.658.727	1.658.727
17.512.0124.4985 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raé 009019 6019 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	177.663	177.663
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
ANEXO VIII DESPESA						RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Raé 009022 6022 (***) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	848.314	848.314
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raé 009048 6048 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	757.000	757.000
2009AC00859 TOTAL						8.256.301

DECRETO Nº 31.158, DE 11 DE DEZEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 137.001.343/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa X – Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						139.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raé 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	33.90.39	0	100	139.000	139.000	
2009AC00887 TOTAL						139.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						139.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS							
Raé 014166 8516 (EP) REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DO GUARÁ	10	44.90.51	0	100	139.000	139.000	
2009AC00887 TOTAL						139.000	

DECRETO Nº 31.159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.006.577/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						550.000	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Réf. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	33.90.30	0	100	550.000		
						550.000	
2009AC00888					TOTAL	550.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						550.000	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Réf. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	44.90.52	0	100	550.000		
						550.000	
2009AC00888					TOTAL	550.000	

DECRETO Nº 31.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Constitui Comissão Especial de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; em cumprimento ao previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, ainda, visando conferir celeridade à conclusão das Tomadas de Contas Especial em trâmite no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial para, no prazo vigente, prosseguir com a instrução das Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, que visam apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas, de contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal no período de 2004 a 2007, a ser composta pelos servidores RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula 182.991-2, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e SÉRGIO VELOSO DE BRITO, matrícula 1.431.256-5, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, e RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica a Comissão constituída no artigo 1º, deste Decreto designada para, no prazo vigente, prosseguir com a apuração dos processos 017.000.119/2007, 017.000.120/2007, 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.123/2007, 017.000.124/2007, 017.000.125/2007, 017.000.126/2007, 017.000.127/2007, 017.000.128/2007, 017.000.129/2007 e 017.000.421/2008.

Art. 3º. Fica alterada, em vista do teor do artigo 1º, deste Decreto, a composição da Comissão constituída por meio do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF de 15 de outubro de 2009, substituindo o servidor SÉRGIO VELOSO DE BRITO, matrícula 1.431.256-5, pelo servidor JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0.

Art. 4º. Fica alterado o período de apuração previsto no artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF de 15 de outubro de 2009, o qual deverá compreender também o ano de 2006. Art. 5º. Ficam excetuados do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF de 15 de outubro de 2009, os processos 220.000.086/2001, 220.000.117/2001, 220.000.123/2001, 220.000.144/2001, 220.000.155/2001, 220.000.181/2000, 220.000.243/2002, 220.000.249/2006, 220.000.282/2001, 220.000.301/2001, 220.000.326/2002, 220.000.357/2001, 220.000.358/2001, 220.000.373/2001, 220.000.376/2000, 220.000.392/2001, 220.000.393/2001, 220.000.405/2002, 220.000.439/2000, 220.000.451/2001, 220.000.484/2004, 220.000.491/2000, 220.000.491/2001, 220.000.495/2000, 220.000.495/2004, 220.000.519/2000, 220.000.561/2001, 220.000.579/2001, 220.000.580/2001, 220.000.581/2001, 220.000.609/2000, 220.000.612/2001 e 220.000.620/2001, cuja apuração permanecerá sob a responsabilidade das Comissões constituídas por meio do Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 5º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF de 15 de outubro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma: "Fica instaurada Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 220.000.140/2006 e 220.000.143/2006, a ser conduzida pela Comissão constituída no artigo 1º deste Decreto."

Art. 7º. Fica a Comissão constituída no artigo 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF de 15 de outubro de 2009, designada para, no prazo vigente, prosseguir com a instrução das Tomadas de Contas Especial relacionadas aos processos 220.000.144/2006 e 220.000.146/2006.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.161, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.161, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02.

DECRETO Nº 31.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.162, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.162, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-04, 05; Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTOS DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.163, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – DIRETORIA DE OBRAS - – Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Encarregado, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.163, de 11 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Rescindir o Termo de Cooperação nº 01/2009 celebrado com o INSTITUTO ALEXANDRE GOMES em 20/04/2009, com fulcro na alínea “b” da Cláusula Sétima do referido Termo, conforme instrução constante do processo 0140-000580/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE DESAFETAÇÃO DE UM TOTAL DE 11,53 HECTARES DISTRIBUÍDOS POR VÁRIOS SETORES DO GAMA PARA CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE COMÉRCIO, HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR ADENSAMENTO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezenove horas, no Auditório da Administração Regional do Gama, estiveram reunidos os servidores da Administração do Regional do Gama e membros da Comissão de Audiência Pública, Rogério Martins dos Santos, Ludmila Fernandes Valença, o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Gama, Argecílio Alves Santiago, juntamente com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Seduma e da empresa Extrema Ltda e os moradores da cidade do Gama, visando apresentar o projeto de desafetação de um total de 11,53 hectares distribuídos por vários setores do Gama para criação de novas áreas de comércio, habitação unifamiliar e multifamiliar. Inicialmente, o Sr. Argecílio, Chefe de Gabinete da RA II, fez a abertura da audiência pública, agradeceu a presença de todos, apresentou os membros da Comissão de Audiência Pública, Rogério e Ludmila, os técnicos da Administração do Gama, Gilvan, da Seduma, Eni e da empresa Extrema, Iara e Renata, expôs ainda o assunto da audiência pública como sendo a desafetação de área para criação de novos lotes. Passada a palavra a sra. Eni, esta agradeceu a presença de todos e elogiou a participação dos presentes na audiência. Iniciou fazendo algumas considerações sobre o projeto definindo a palavra adensamento como criação de novos lotes dentro de áreas já ocupadas e com infra-estrutura já implantadas, embasando-se para isto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e no Plano Diretor Local do Gama – PDL. Disse também que o PDL já falava da possibilidade de ocupação dos espaços vazios, sendo que estão excluídos do projeto praças e áreas de verdes preservadas; que os locais estudados são espaços vazios, sem utilização ou mal usados que podem ser usados para criação de lotes com possibilidade de venda, com licitação feita pela Terracap; que são lotes com ocupação unifamiliar e multifamiliar, com áreas para apartamentos e comércio; que a idéia central do estudo é mostrar o que está sendo feito e saber qual a reação da população; que a intenção é melhorar a cidade e propiciar lotes e habitação para que as pessoas morem com dignidade e também para abrigar as famílias que crescem no Gama; esclareceu que todas as audiências públicas são noticiadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; propôs por fim que se iniciasse a apresentação do estudo do projeto, solicitando que os presentes prestassem atenção ao projeto e fizessem seus apontamentos para esclarecimentos após a apresentação; destacou por fim que a opinião dos presentes é importante e será relevante para os técnicos no estudo do projeto. Passada a palavra ao Sr. Rogério, Presidente da Comissão, este esclareceu as etapas da audiência pública e inscrição daqueles que desejassem ter a palavra. Passada a palavra para a sra. Iara, técnica da empresa Extrema, esta esclareceu que a empresa foi contratada para elaborar o projeto e apresentá-lo em audiência pública para que os presentes decidam sobre o mesmo; ressaltou finalmente a complexidade do

assunto, colocando-se ainda à disposição para efetuar a inscrição daqueles presentes que desejassem ter a palavra. Passada a palavra a Renata, técnica da empresa Extrema, esta iniciou a apresentação do projeto falando sobre a diferença entre área verde e área residual, sendo que o objetivo do projeto seria a utilização de áreas degradadas, áreas invadidas com “barracos”, com lixo e áreas com utilização inadequadas para construção de novas unidades mobiliárias familiares; que as áreas estudadas pertencem aos setores leste, oeste e sul. Foi solicitado que a técnica identificasse as quadras dos setores referidos. A técnica aceitou a proposta, entretanto postergou a leitura para mais adiante. Continuou a apresentação dizendo que a fundamentação do projeto é o PDL e o PDOT; mostrou fotos de áreas com ocupações irregulares, uma rua fechada com abertura irregular e disse que a proposta do projeto é também regularizar aquele tipo de situação; mostrou ainda uma foto de um grande vazios urbano, onde se observou lotes comerciais não ocupados e que pelo projeto se propõe ao mesmo o seguimento do desenho urbanístico já existente para a criação dos novos lotes de comércio e residência; que estão inseridos também no estudo terrenos públicos que são utilizados para depósito de lixo, com a propagação de insetos e roedores. Houve interferência não audível por parte da população presente. A apresentação foi reiniciada e a técnica expôs a observação de que as áreas mostradas e em estudo serão identificadas ao final e que as áreas cuidadas pela população, que faziam parte do projeto, tais como praças e parques foram preservados. Houve discussão e interferência não audíveis por parte da população presente. Reiniciada novamente a apresentação pela técnica Renata, foi explicado que houve visita e anuência dos vizinhos dos lotes com criação prevista; foi mostrado um croqui como exemplo das unidades unifamiliares a serem criadas; que são aproximadamente quarenta e um lotes, com duzentos e quarenta e cinco moradores habitando as unidades; que as medidas dos lotes são de 27x10 metros, dependendo esta dimensão do tamanho dos lotes já existentes no setor. Foram mostradas figuras com o uso exclusivo para residência, com o uso multifamiliar, este com três apartamentos e pilotis para estacionamento interno, com uso misto, este com comércio na parte de baixo e residência em cima, que os lotes de uso misto são de aproximadamente trinta e dois lotes, para duas mil duzentas e setenta pessoas; esclareceu a técnica que as figuras são apenas sugestões ilustrativas. Foi mostrada ainda foto com a equipe participante das visitas. Houve discussão e interferência não audíveis por parte da população presente. Retomada a audiência e passada a palavra a Iara, esta esclareceu que as unidades unifamiliares precisam de anuência dos vizinhos e que a relação das pessoas que assinaram anuindo ao projeto está dentro do apostilamento do mesmo; que há um acordo com os mesmos devidamente assinado. Foi criada uma lista de inscritos para falar. Houve interferência não audível por parte da população presente. Sendo retomada a palavra, o presidente da Comissão atentou os presentes quanto ao foco da audiência. A Eni pediu calma a todos e falou sobre o abuso do direito de falar e que a possível causa da insatisfação dos presentes referia-se a outro projeto; esta iniciou então a leitura da relação de proprietários vizinhos aos lotes com proposição de serem criados. No setor leste anuíram com o projeto: Quadra 03 lote 45; Quadra 08 lote 39; Quadra 07 lote 40; Quadra 10 lote 39; Quadra 10 lote 40; Quadra 07 lote 39; Quadra 34, lote 40 (com observações); Quadra 11 lote 45; Quadra 39 lote 40. No setor leste não aceitaram o projeto: Quadra 40 lote 40; Quadra 14 lote 46; Quadra 05 lote 02; Quadra 34 lote 39; Quadra 23 lote 40; Quadra 15 lote 40; Quadra 09 lote 45; Quadra 40 lote 39 (com observações); Quadra 11 lote 46; Quadra 39 lote 39. No setor oeste anuíram com o projeto: Quadra 09 lote 39; Quadra 25 lote 39; Quadra 01 lote 39; Quadra 16 lote 40; Quadra 13 lote 39; Quadra 19 lote 44; Quadra 33 lote 40; Quadra 31 lote 39; Quadra 10 lote 39; Quadra 22 lote 43; Quadra 21 lote 46; Quadra 25 lote 84; Quadra 33 lote 39; Quadra 27 lote 44. No setor oeste não aceitaram o projeto: Quadra 27 lote 40 (com observações); Quadra 19 lote 43; Quadra 03 lote 46; Quadra 22 lote 43; Quadra 17 lote 40; Quadra 16 lote 39; Quadra 26 lote 40; Quadra 07 lote 40; Quadra 07 lote 39; Quadra 16 lote 40; Quadra 27 lote 39; Quadra 10 lote 40; Quadra 26 lote 39; Quadra 23 lote 39; Quadra 12 lote 40; Quadra 05 lote 46; Quadra 05 lote 45; Quadra 01 lote 40; Quadra 32 lote 40; Quadra 32 lote 49; Quadra 19 casa 44; Quadra 21 lote 46. No setor sul anuíram com o projeto: Quadra 05 conjunto G lote 01; Quadra 11 conjunto I lote 02; Quadra 06 conjunto F lote 01; Quadra 06 conjunto G lote 01; Quadra 05 conjunto A lote 01. No setor sul não aceitaram o projeto: Quadra 08 conjunto H lote 01; Quadra 05 conjunto D lote 01; Quadra 05 conjunto O lote 01; Quadra 11 conjunto I lote 08; Quadra 11 conjunto G lote 02; Quadra 11 conjunto F lote 02. Foi informado pela Eni que foram estudadas no projeto as pontas de quadras, áreas vazias e que todas as observações foram anotadas quando da visita à estes locais; que para os bens de uso comum do povo existe uma lei federal que exige anuência dos vizinhos para averbação na escritura do imóvel, se houver mudança nas confrontações do imóvel; que a proposta inicial do projeto eram visitas e observações, anotação de endereços, preenchimento da anuência, se aceito o projeto pelo proprietário do imóvel afetado, preservação das áreas verdes interessantes e cuidadas; que estas áreas serão mantidas; que as que estão “jogadas” é que são objeto do presente estudo; que a audiência pública é exigência da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; que o projeto não ainda não terminou, que quando o for concluído, se o for, o mesmo será registrado em cartório. Concluída a apresentação, foi dada a palavra aos presentes. Foram apresentadas as seguintes colocações, oralmente: a sra. Amanda, moradora do Gama, não concordou com o projeto pela falta de áreas verdes para lazer das crianças, pelo excesso de carros no trânsito da cidade e o aumento excessivo da população. O sr. Milton Carlos, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois apenas os vizinhos dos imóveis afetados foram ouvidos e a questão recai sobre toda a população da cidade. O sr. Ebenézer Aquino, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois o trânsito na cidade já é caótico e os deficientes físicos serão diretamente prejudicados com o projeto, questionou ainda se haveria, com a desafetação de tais áreas, a devida compensação ambiental. O sr. Antônio Formiga, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois é a favor da manutenção e preservação das áreas verdes nas pontas das quadras. O sr. Valdeci, morador do Gama, disse que os moradores das quadras 04 e 06 do setor sul não concordaram com a ocupação, sugerindo o mesmo a criação de um conselho comunitário consultivo. O sr. Ariomar da Luz, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois acha que antes da criação de novas unidades imobiliárias deveriam ser revitalizadas as áreas verdes e espaços urbanos. O sr. Adriano da Rocha, inscrito, desistiu de usar a palavra. O sr. José de Ribamar, morador do Gama, concordou com o projeto, já que a população do Gama é a que mais cresce no DF e que a não criação de novos lotes, leva a população à ilegalidade com construções não licenciadas e parcelamentos irregulares. O sr. Castro Barreira, morador do Gama, não concordou, pois não confia no estudo apresentado, disse ainda que o Gama foi preservado quanto ao crescimento populacional devido as suas poligonais e áreas de proteção ambiental. O sr. José Adilson, morador do Gama, não concordou com o projeto pois a audiência pública não teve a publicidade necessária, nem a anuência expressa da população. Houve mais uma vez discussão e interferência não audíveis por parte da população presente. O presidente da comissão alertou os presentes sobre a possibilidade de encerramento da audiência por não haver condições de dar continuidade a mesma, acaso os presentes não silenciassem e ouvissem os inscritos. Dando continuidade à audiência, o sr. Cliver Barros, inscrito, desistiu da palavra. O sr. Paulo Luiz, morador do Gama, não concordou com o projeto, por causa da diminuição da qualidade de vida dos moradores do Gama. O sr. Nelson Bento, morador do Gama, não concordou com o projeto, porque na cidade os parques ecológico e urbano estão totalmente destruídos e não há preservação nenhuma das áreas verde. O sr. Carlos Magno, inscrito, desistiu de fazer o uso da palavra. O sr. Carlos Humberto, inscrito, desistiu da palavra. O sr. Braga, morador do Gama, não concordou com o projeto, questionou quanto a criação dos lotes dos

militares sem anuência dos vizinhos e que para o projeto apresentado vieram ouvir somente aqueles afetados diretamente pela criação das novas unidades mobiliárias. A sra. Branca, moradora do Gama, concordou com o projeto, pois a criação dos lotes favoreceria aqueles que nasceram na cidade do Gama, que seria a venda dos imóveis criados por meio de licitação, que a mesma observou que algumas poucas áreas estão preservadas, mas a grande maioria está cheia de lixo e entulho, propôs ainda o cancelamento da audiência. O sr. Almiro Júnior, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois o atual projeto urbanístico da cidade foi o segundo colocado num concurso de arquitetura e que o PDL, aprovado em 2006, somente previa correções e revisões para o ano de 2014, que não há ainda previsão no PDL para desafetação de novas áreas na cidade do Gama e que não há legitimidade dos prefeitos de quadras para representarem todos os moradores da cidade. O sr. Cassiano, morador do Gama, não concordou com o projeto, pois a publicidade da audiência pública não foi de ampla divulgação e que os tribunais de justiça do país entendem que apenas a publicação no diário oficial não é o suficiente para divulgar uma audiência pública. O sr. Marco Antônio, inscrito, não fez o uso da palavra. O sr. Cândido Carlos, morador do Gama, concordou com o projeto, pois o projeto prevê a venda dos imóveis por meio de licitação e a também garante o direito de habitação aqueles que não a tem. Houve discussão acalorada entre os participantes da audiência. O sr. Luiz Pires agradeceu a presença da equipe técnica e de todos os presentes, não havendo mais condições de segurança para que os presentes se manifestassem, o presidente da comissão, devido à confusão generalizada encerrou a audiência pública às 23 horas. Sendo expressão da verdade, eu, Ludmila Fernandes Valença, Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial da Administração Regional do Gama e membro da Comissão de Audiência Pública, lavrei a presente ata. Rogério Martins dos Santos – Presidente; Ludmila Fernandes Valença – Membro; Cicero Neildo Furtado - Administrador Regional do Gama

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ESTUDO PRELIMINAR DO PROJETO DE URBANISMO PARA O SETOR LESTE INDUSTRIAL E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezenove horas, no Auditório da Administração Regional do Gama, estiveram reunidos os servidores da Administração do Regional do Gama e membros da Comissão de Audiência Pública, Rogério Martins dos Santos, Ludmila Fernandes Valença, o Administrador Regional do Gama, Cicero Neildo Furtado, juntamente com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da empresa Geológica e os moradores da cidade do Gama, visando apresentar o Estudo Preliminar do Projeto de Urbanismo para o Setor Leste Industrial e do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Inicialmente, o Sr. Rogério, Presidente da Comissão, informou aos presentes sobre o objetivo da Audiência e seu funcionamento, apresentou os componentes da mesa coordenadora e fixou as regras para inscrição dos que desejassem opinar ou esclarecer dúvidas, salientando o direito de manifestação escrita ou oral de todos os presentes. Foi informado que a audiência estava sendo gravada e que os interessados poderiam solicitar, posteriormente, cópia do material produzido. Foi dada a palavra aos técnicos da Geológica que fizeram a apresentação do Estudo Preliminar do Projeto de Urbanismo para o Setor Leste Industrial e do EIV, com ênfase nos aspectos bioclimáticos e de tráfego do setor em estudo. Concluída a apresentação, foi dada a palavra aos presentes. Foram apresentadas as seguintes perguntas, oralmente: o Comandante da 3ª Companhia Regional de Incêndio – CRI, Sr. Lucas questionou sobre a quantidade de pavimentos que poderiam ser aprovados nos projetos, o técnico da Administração Regional do Gama, Sr. Gilvan, respondeu que os projetos poderiam ser aprovados com até vinte e oito andares, concluiu assim o Sr. Lucas que há possibilidade e aprovação do Corpo de Bombeiros para a quantia de andares em questão. O Prefeito Comunitário da Quadra 30 do Setor Oeste, Sr. Formiga, questionou sobre o aumento da população no setor leste industrial e a educação para atender a demanda, o Administrador Regional do Gama, Sr. Neildo, respondeu que a demanda educacional será atendida pela rede já implantada e também por novos cursos técnicos que serão instalados na cidade. A Presidente da Associação dos Moradores do Setor Central, Sra. Cirene, questionou sobre o aumento da população no setor leste industrial e a segurança para atender a demanda, o Administrador Regional do Gama, Sr. Neildo, respondeu que a demanda de segurança já está sendo providenciada com a instalação de postos comunitários de segurança. Por último falou o Chefe do NUTRAN, Sr. Adilson Velasco sobre o aumento do tráfego no setor e a ampliação da malha viária, o Administrador, Sr. Neildo, respondeu que o estudo apresentou também as soluções para ampliação do sistema viário no setor e que estas serão utilizadas. Elucidados os diversos questionamentos e não havendo mais quem quisesse se manifestar, o Sr. Rogério procedeu às considerações finais e encerrou a audiência pública às 22 horas. Sendo expressão da verdade, eu, Ludmila Fernandes Valença, Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial da Administração Regional do Gama e membro da Comissão de Audiência Pública, lavrei a presente ata. Rogério Martins dos Santos – Presidente; Ludmila Fernandes Valença – Membro; Cicero Neildo Furtado - Administrador Regional do Gama.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de dezembro de 2009.

Processo: 148.000.169/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Às vistas das instruções contidas no presente processo; e de acordo com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94; e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal; RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a EMISSÃO de NOTA DE EMPENHO, bem como a sua LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO em favor de BRASIL TELECOM S/A. CNPJ 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 5.831,28 (Cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao pagamento de faturas pendentes do ano 2005 e 2006 de telefonia fixa desta RA. A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6738 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Riacho Fundo; Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores; Fonte – 100. Publique-se e Encaminhe à GEOFIC/DAG, para providências complementares.

JOSÉ LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 03 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.521/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folhas 31, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “XIX MOSTRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA, no valor total de R\$ 17.552,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 07 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.523/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado a folhas 34, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado: “I BRAZILIAN-UKRAINIAN WORKSHOP ON AEROSPACE SCIENCE AND TECHNOLOGY”, contemplado pelo Edital nº 13/2009, em favor de CARLOS ALBERTO GURGEL VERAS, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.120/2004, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 115, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de estação experimentação para análise molecular de gases, líquidos e sólidos”, contemplado pelo Edital nº 01/2003, em favor de ARNALDO NAVES DE BRITO, no valor total de R\$ 114.576,00 (cento e quatorze mil e quinhentos e setenta e seis reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002431/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do CORAL MADRIGAL DE BRASÍLIA, que se apresentará no período de 09 a 20 de dezembro de 2009, dentro da programação das Cantatas de Natal 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002414/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda IMAGEM, que se apresentará nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009, dentro da programação das Cantatas de Natal 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002428/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda MATUSKELA, que se apresentará no período de 09 a 14 de dezembro de 2009, dentro da programação das Cantatas de Natal 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA SDET X SLU Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 15.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

UG: 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0043 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
319096	100	76.201,79

OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU no período de Janeiro a Outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
UO CEDENTE	UO FAVORECIDA

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, a contar de 10 de dezembro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada pela Portaria nº 289, de 06 de novembro de 2009, para apurar os fatos relatados no processo 370.000.064/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.072, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa MBA Serralheria Ltda Me, detentora do processo 160.000.447/2004.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 31, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 02 e do Edital nº 28, de 19 de fevereiro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa GP Comércio e Representações Ltda, detentora do processo 160.002.063/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 139, de 25 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, página 05 e do Edital nº 256, de 25 de junho de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Reguladora de Motores Dias Ltda Me, objeto do processo 160.002.020/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 1.12/2000 - CPDI/DF, de 21 de dezembro de

2000, publicado no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Magno Pascoal Silva Serra Me, objeto do processo 160.001.121/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 283, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 1.5/2001 - CPDI/DF, de 5 de abril de 2001, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Ozeneida Fonseca Ramos Me, objeto do processo 160.000.394/1997.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 8, de 13 de março de 1998, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa Zero Car Automóveis Ltda, detentora do processo 160.003.513/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 119, de 27 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 190, de 03 de outubro de 2002, página 18 e do Edital nº 522, de 6 de dezembro de 2002, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Via Auto Veículos Ltda, objeto do processo 160.000.418/2002.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 696, de 31 de julho de 2006, publicado no DODF nº 147, de 2 de agosto de 2006, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, bem como da Resolução nº 700/06 - Copep/DF, de 30 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2006, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Eivaldo Rodrigues Sales Me, objeto do processo 160.000.298/1998.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 195, de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, e o Edital nº 322, de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda Me, objeto do processo 160.001.930/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 85, de 8 de março de 2006, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2006, página 10, e o Edital nº 199, de 9 de março de 2006, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2006, página 31, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMRAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Mecânica São Jorge Ltda, objeto do processo 160.001.111/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 115, de 22 de março de 2006, publicado no DODF nº 61, de 28 de março de 2006, página 10 e o Edital nº 245, de 23 de março de 2006, publicado no DODF nº 61, de 28 de março de 2006, página 30, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.422, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa A.A.A. AABA Chaveiro de Plantão Ltda Me, detentora do processo 160.001.578/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 4 e do Edital nº 43, de 19 de fevereiro de 2009, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Magicolor Metalúrgica Elétrica e Eletrônica Ltda, objeto do processo 160.000.940/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 263, de 19 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 204, de 26 de outubro de 2005, página 24 e o Edital nº 40, de 19 de abril de 2007, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007, página 51, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.427, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Casa das Fechaduras e Ferragens Ltda, objeto do processo 160.002.505/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 118, de 28 de julho de 1999, que tornou pública a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, bem como da Resolução nº 07/00 - CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.431, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Delterra Imóveis Ltda, objeto do processo 160.001.552/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 193, de 24 de abril de 2006, publicado no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, página 19 e o Edital nº 397, de 24 de abril de 2006, publicado no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, página 64, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gomes e Vellozo Ltda Me, objeto do processo 160.002.588/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 249, de 22 de maio de 2006, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 2006, página 23 e o Edital nº 503, de 22 de maio de 2006, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 2006, página 66, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.437, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Josefa Alves do Nascimento Me, objeto do processo 160.002.137/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 398, de 5 de junho de 2001, publicado no DODF nº 112, de 11 de junho de 2001, página 41, que tornou pública a pré-indicação da área, bem como da Resolução nº 87/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2002, página 21 a 24, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.439, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Helda Camelo Silva Cosméticos Me, objeto do processo 160.000.294/1998.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 118, de 28 de julho de 1999, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, página 61, bem como da Resolução nº 09/99 - CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, página 10, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.440, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Restaurante Lanchonete Sabor Vital Ltda Me, objeto do processo 160.000.450/1998.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 82, de 6 de maio de 1999, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 1999, página 44, bem como da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.442, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Reformart Reformas Prediais em Geral Ltda Me, objeto do processo 160.000.147/2005.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 3 de julho de 2009, publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 5 e o Edital nº 305, de 3 de julho de 2009, publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 52, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa La Rosa D'Oro Lanches Ltda Me, objeto do processo 160.002.310/2001.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 973, de 17 de dezembro de 2001, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 3, de 4 de janeiro de 2002, página 44, bem como da Resolução nº 86/03 - CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicado no DODF nº 83, de 2 de maio de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Raimunda Gonzaga Rodrigues da Silva Me, objeto do processo 160.003.068/1999.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 178, de 8 de maio de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2000, página 64, bem como da

Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.445, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Nivaldo do Nascimento Fontes Me, objeto do processo 160.002.430/1999.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, que tornou publica a concessão do incentivo econômico, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, página 52, bem como da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 173, de 6 de setembro de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.446, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Indústria de Café Paracatu Ltda Epp, objeto do processo 160.000.334/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 203, de 28 de julho de 2009, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 7 e o Edital nº 342, de 28 de julho de 2009, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 52, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.454, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fábrica de Calçados PS Ltda Me, objeto do processo 160.000.748/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 1.19/01-CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001 e da Retificação, publicada no DODF 232 de 08 de dezembro de 2004, página 14, que tornaram pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa bem como a retificação da pré-indicação de área.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.455, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Audifar Comercial Ltda, objeto do processo 160.000.252/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 79/00-CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000 que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 159, de 24 de abril de 2000, publicada no DODF 85, de 05 de maio de 2000, página 49.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.456, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 13/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, que delegou competência ao mesmo para analisar e deliberar sobre incentivo fiscal e creditício do Pró/DF, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pelas empresas: 1. Elo Locação de Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 370.000.962/2008. 2. Liberato Almeida Félix Me, objeto do processo 370.000.024/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.457, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancelara concessão de incentivo creditício de empresas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício concedido às empresas, como segue: 1. PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.000.267/2005, a partir de 1º de janeiro de 2008. 2. Cereal Cereais Araguaia Ltda, objeto do processo 160.000.679/2006, a partir de 1º de janeiro de 2008. 3. Omnipharma Importação Exportação Distribuição e Assessoria Ltda, objeto do processo 160.000.395/2004, a partir de 1º de março de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.458, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivos fiscais de empresas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais concedido às empresas, como segue: 1. Cancelar a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI, nos exercícios de 2006 a 2009 concedida à empresa Emaki Engenharia S/A, objeto do processo 160.000.570/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.462, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Amilton Pacheco da Silva Me, objeto do processo 370.000.109/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.467, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cembal Artigos Metalúrgicos Ltda Me, objeto do processo 160.000.290/1997.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 40/99-CDE/DF, de 27 de maio de 1999, publicado no DODF nº 110, de 24 de junho de 1999 que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 86, de 17 de julho de 1998, publicada no DODF 136, de 21 de julho de 1998, página 42.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.468, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Precisa – Contábil Sociedade Civil Ltda, objeto do processo 160.000.359/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 07/00-CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2000 que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicada no DODF 121, de 25 de junho de 1999, página 25 e 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.469, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Paulo Roberto dos Santos Me, objeto do processo 160.002.233/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 01/01-CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001 que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 215, de 3 de dezembro de 1999, publicada no DODF 232, de 7 de dezembro de 1999, página 32.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.472, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Francisca Florência do Carmo Maciel Me, objeto do processo 160.002.630/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 30/01-CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicado no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 496, de 17 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2000, página 28 e 29.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.473, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Paulo Neves de Lira Me, objeto do processo 160.001.929/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 1.03/01-CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2000, que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicada no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, página 22 a 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.474, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e,

considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Guimarães Belo Me, objeto do processo 160.000.0871991.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 66/1998-CPDI/DF, de 19 de março de 1998, publicado no DODF nº 66, de 7 de abril de 1998, que aprovou a concessão do incentivo econômico a empresa e da Portaria nº 230, de 29 de outubro de 1998, publicada no DODF nº 210, de 05 de novembro de 1998, página 26.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.475, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Cora Comercial Rápida de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.300/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Casa das Tintas Band Ltda Epp, objeto do processo 160.002.383/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 41/01-CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicado no DODF nº 114, de 13 de junho de 2006, que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.482, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jorge Santana dos Santos Me, objeto do processo 160.002.747/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 84/01-CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, que tornou pública a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa e do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, página 52.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.511, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Aparecida da Silva Presentes Me, objeto do processo 160.002.362/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 57, de 8 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2006 e o Edital nº 122, de 9 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.529, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fipel Comercial de Fitas e Papéis Ltda, objeto do processo 160.000.320/2006.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 507/06-CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 08 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, que aprovou a concessão do incentivo econômico a empresa e tornar sem efeito o Edital nº 608, de 26 de junho de 2006, publicado no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.532, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivos fiscais de empresas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais concedido às empresas, como segue:

1. Cancelar a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao período de 2009 concedida à empresa Portomármore Ltda Me, objeto do processo 160.000.420/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.533, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a manutenção da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Manter a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Vânia Móveis Artes e Decoração Ltda Me, objeto do processo 160.000.247/1998, condicionada a apresentação de documentação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.555, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa City Service Segurança Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.367/2009 Interessado: City Service Segurança Ltda Endereço Atual: STRC/Sul Trecho 04 Bloco F Lote 02 SCIA Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 12 Lote 14 SCIA Data da Constituição da Empresa: 04/12/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 104m² Indicada: 1.000m² A edificar: 1.000m² Empregos atuais: 214 A gerar: 80 Investimento: R\$ 1.016.950,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de vigilância armada, desarmada, segurança pessoal privada, escoltas armadas e/ou transporte de valores as instituições financeiras e a outros estabelecimentos, podendo ainda participar de outras empresas como cotista ou acionista.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1.489/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 2009, página 5, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.605, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tubomix Pré-Moldados Ltda - Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.170/2009 Interessado: Tubomix Pré-Moldados Ltda - Epp Endereço Atual: Rodovia DF 205, Km 3,5 - Fazenda Queima Lençol - Área Rural - Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lotes 46,47,48,49,50,51 e 52 - Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 21/6/2001 Natureza do Projeto: Realocação Área do terreno atual: 8.000m² Indicada: 7.350m² A edificar: 1.837,50m² Empregos atuais: 50 A gerar: 63 Investimento: R\$ 1.240.437,79

Atividade Econômica: fabricação de pré-moldados, compra e venda de materiais de construção.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1.501/09 - COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 3 de dezembro de 2009, página 6.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.664/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, CONHEÇO a existência da dívida no montante de R\$ 399.663,36 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, nos meses outubro e novembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.532/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, CONHEÇO a existência da dívida no montante de R\$ 222.526,50 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês novembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2620ª - Realizada em 08 de dezembro de 2009. Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Decisão nº 1541 - Processo: 111.002.584/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 31.432,78 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de janeiro de 2010, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 - Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 72 - Vale Transporte;

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2009.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, no 2º andar do Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/Funam, sob a presidência do Cassio Taniguchi, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Estavam presentes Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá - conselheira representante da Área Técnico-Ambiental do Distrito Federal e o Claudio Antonio Teixeira Pires - conselheiro representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS/DF. A Sra. Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère - conselheira suplente do Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal participou como ouvinte, por estar de férias regulamentares no exercício do cargo. Não houve possibilidade de qualquer deliberação e cumprimento da pauta, ante a ausência dos demais conselheiros, momento pelo qual se definiu por uma próxima reunião extraordinária, - com data a ser estabelecida após consulta aos outros conselheiros - para tratar da pauta desta mesma reunião, qual seja: 1) Posse dos conselheiros para o período de 2010 a 2011, 2) Indicação entre os membros efetivos do Conselho, do vice-presidente e do conselheiro secretário, 3) Indicação dos suplentes pelos titulares presentes, 4) Apreciação acerca das atividades desenvolvidas no ano de 2009, 5) Situação das ações e projetos aprovados e em andamento durante o exercício, 6) Proposta e

aprovação da agenda do Conselho para o exercício de 2010, 7) Apreciação da prestação de contas do ano de 2009. Desta forma não tendo o fórum qualificado, o Sr. Cassio Taniguchi encerrou a reunião. Lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, foi lavrada por mim, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá, conselheira do Funam e assinada pelos Conselheiros presentes nominados e referenciados. CASSIO TANIGUCHI - Presidente do Conselho - CLAUDIO ANTONIO TEIXEIRA PIRES, MARIA REGINA DE LIMA GUIMARÃES SOARES DE SÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Instituição do Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal -IDDF. A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Gestão Compartilhada nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; no Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2007, que institui o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal; no Decreto nº 29.604, de 15 de outubro de 2008, que institui o Prêmio de Mérito do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito; e no Anexo V da Portaria nº 301, de 31 de julho de 2009 que apresenta o Termo de Compromisso da Gestão Compartilhada, resolve:

Art. 1º - Instituir o Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal - IDDF como indicador de qualidade das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º - Fixar metas anuais a serem alcançadas pelas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - Determinar que o IDDF seja calculado da forma abaixo descrita:

I - individualmente para cada Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal avaliando a qualidade do ensino nas séries/anos iniciais (1ª a 4ª séries/2º ao 5º ano) e finais (5ª a 8ª séries/6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental - EF e no Ensino Médio - EM;

II - anualmente, com base nos resultados obtidos pela Instituição Educacional na Avaliação de Desempenho Escolar do Sistema de Avaliação das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - SIADE e nos indicadores de Rendimento Escolar, notadamente o indicador de movimento escolar: taxa de aprovação;

III - permitindo comparação ao longo do tempo para que as Instituições Educacionais possam acompanhar a evolução e empenhar esforços para otimizar o desempenho escolar.

Parágrafo único. A forma de cálculo do IDDF está descrita na Nota Técnica anexa a esta Portaria.

Art. 4º - Utilizar o IDDF para monitorar a qualidade do Sistema de Ensino do Distrito Federal e premiar o desempenho das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 4.036/2007, nos Art. 2º e 3º do Decreto nº 29.244/2007 e na Cláusula 6ª do Anexo da Portaria 301/2009.

Art. 5º - Determinar que a Coordenação de Avaliação Educacional - CAEDU desta Secretaria de Estado de Educação, de acordo com suas funções regimentais, proceda ao cálculo do IDDF por Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, recorrendo às fontes de dados necessárias e seus responsáveis.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 503, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nota Técnica

IDDF - Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal
2009

1 - O IDDF - Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal.

Superado o desafio da inclusão de crianças e jovens na instituição educacional, o Brasil enfrenta nos dias de hoje a tarefa de elevar a qualidade das instituições educacionais públicas e de promover a equidade dos sistemas educacionais.

Visa-se garantir que os alunos das redes públicas de ensino dominem de maneira satisfatória os conteúdos ensinados e concluam os estudos no tempo adequado. Em outras palavras, o desafio atual da política educacional brasileira é garantir que os alunos aprendam, sem desperdiçar tempo com reprovações e sem abandonar a instituição educacional.

O cumprimento dessa tarefa exige a avaliação periódica das instituições educacionais por meio de indicadores objetivos. Isso permite acompanhar a evolução dessas instituições ao longo do tempo, conhecer suas dificuldades e potencialidades e, mais do que isso, estabelecer metas para o aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais por elas prestados.

A grande inovação do novo modelo de política educacional que vem se estabelecendo no Brasil está justamente na definição de metas individuais para cada instituição educacional, a serem alcançadas em curto prazo.

A idéia é que as metas traçadas para cada instituição educacional sirvam como guia para seus gestores e se traduzam em esforços pedagógicos capazes de elevar o desempenho dos estudantes, garantindo que uma proporção cada vez maior de alunos domine um sólido conhecimento dos conteúdos e habilidades esperados para o seu estágio escolar.

Além disso, estes indicadores educacionais também permitem que o governo realize a prestação de contas à comunidade, no que tange à qualidade da educação pública, e atuam como subsídios em políticas de premiação por merecimento, que visam premiar as equipes escolares pelo alcance de metas estabelecidas.

Esta Nota Técnica apresenta o IDDF - Índice de Desenvolvimento da Educação do Distrito Federal, construído para subsidiar a política de metas por instituição educacional e premiação por desempenho da educação pública do Distrito Federal.

1.1. O que é o IDDF?

É um indicador de qualidade da instituição educacional, construído a partir de dois critérios:

a) Aprendizagem dos alunos, medida pelo seu desempenho nos exames de proficiência do SIADE.

b) Movimentação escolar, medida pelas taxas de aprovação.

A consideração simultânea desses dois critérios é fundamental, uma vez que são complementares na avaliação de qualidade da instituição educacional. Isso porque uma boa instituição educacional é aquela

na qual os alunos apreendem as competências e habilidades requeridas para a sua série/ano, num período de tempo ideal - o ano letivo.

Em outras palavras, uma boa instituição educacional é aquela em que os alunos aprendem sem precisar repetir a mesma série/ano, mas também não são promovidos com deficiências de aprendizado.

O IDDF é calculado para cada instituição educacional individualmente e avalia a qualidade do ensino nas séries/anos iniciais (1ª a 4ª séries / 2º ao 5º anos) e finais (5ª a 8ª séries / 6º ao 9º anos) do Ensino Fundamental (EF) e no Ensino Médio (EM). A metodologia e as informações utilizadas no cálculo do IDDF permitem sua comparação ao longo do tempo, de modo que as instituições educacionais podem acompanhar sua evolução de um ano para outro.

1.2. - Como o IDDF é calculado?

Como já ressaltado, o IDDF considera dois critérios, que são chamados de indicador de desempenho (ID) e indicador de movimentação (IM). O IDDF de uma determinada etapa da escolarização (s) corresponde à multiplicação destes dois indicadores, conforme a fórmula a seguir:

$$IDDF_s = ID_s \times IM_s$$

Nesta seção, apresenta-se a metodologia utilizada no cálculo do IDDF.

1.2.1- Indicador de desempenho (ID):

O desempenho dos alunos é medido pelos resultados do Sistema de Avaliação de Desempenho das Instituições Educacionais do Distrito Federal (SIADE), exame padronizado de competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos do EF e EM nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, aplicado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) aos alunos da rede pública de ensino.

De acordo com a nota obtida nos exames do SIADE, é possível classificar os alunos em diferentes níveis de proficiência, definidos a partir das expectativas de aprendizagem estabelecidas para cada série/ano e componente curricular, conforme quadro 01 a seguir:

Quadro 1 - Valores de referência na escala do SIADE para a distribuição dos alunos nos níveis de desempenho, por série e componente curricular

Língua Portuguesa			
	4ª série (5º ano) EF	8ª série (9º ano) EF	3ª série EM
Abaixo do Básico	<150	<200	<250
Básico	=150 a <200	=200 a <275	=250 a <300
Esperado	=200 a <275	=275 a <325	=300 a <375
Acima do Esperado	=275	=325	=375
Matemática			
	4ª série (5º ano) EF	8ª série (9º ano) EF	3ª série EM
Abaixo do Básico	<175	<225	<275
Básico	=175 a <225	=225 a <300	=275 a <350
Esperado	=225 a <300	=300 a <350	=350 a <400
Acima do Esperado	=300	=350	=400
Ciências			
	4ª série (5º ano) EF	8ª série (9º ano) EF	3ª série EM
Abaixo do Básico	<175	<225	<275
Básico	=175 a <225	=225 a <300	=275 a <350
Esperado	=225 a <300	=300 a <350	=350 a <400
Acima do Esperado	=300	=350	=400

O aluno classificado no nível Esperado é considerado proficiente, ou seja, demonstra um sólido conhecimento sobre os conteúdos e as habilidades esperados para alunos de seu estágio escolar. Os alunos classificados no nível Acima do Esperado dominam a competência de forma especialmente completa, sendo capazes de executar ações complexas que requerem habilidade.

O nível Básico congrega os alunos que demonstram um domínio apenas parcial e inicial da competência. Finalmente, os alunos do nível Abaixo do Básico demonstram conhecimentos rudimentares das competências e habilidades medidas.

A partir da classificação de cada estudante, obtém-se a distribuição dos alunos da instituição educacional nos quatro níveis de proficiência, em cada componente curricular e série/ano avaliados. Essa distribuição indica a defasagem da instituição educacional em termos do maior nível de proficiência que os alunos podem atingir, a partir da seguinte função:

$$defasagem = \frac{3xAB + 2xB + 1xE + 0xAE}{100}$$

em que: AB - porcentagem de alunos classificados no nível Abaixo do Básico.

B - porcentagem de alunos classificados no nível Básico.

E - porcentagem de alunos classificados no nível Esperado.

AE - porcentagem de alunos classificados no nível Acima do Esperado.

A defasagem da instituição educacional é um indicador que varia entre 0 e 3. Atinge o valor 0 quando 100% dos alunos são classificados no nível Acima do Esperado (nenhum aluno está defasado) e atinge o valor 3 quando 100% dos alunos são classificados no nível Abaixo do Básico (todos os alunos estão defasados). Assim, a defasagem da instituição educacional é crescente com o grau de atraso escolar dos alunos.

No entanto, o que se quer é um indicador que traduza a performance da instituição educacional nos exames do SIADE. Assim, transforma-se a defasagem da instituição educacional num indicador de desempenho (ID), que tem escala entre 0 e 10 e é crescente com as notas obtidas pelos alunos no SIADE, a partir da função:

$$ID = \frac{(3 - defasagem)}{3} \times 10$$

Dessa maneira, quanto menor for a defasagem da instituição educacional em determinado componente curricular, maior será seu indicador de desempenho. Assim, se a defasagem da instituição educacional for 0 (não existem alunos atrasados), o ID será igual a 10. Por outro lado, se a defasagem da instituição educacional for 3 (todos os alunos estão atrasados), o ID será igual a 0.

Deve-se notar que o ID é calculado para cada série/ano e componente curricular separadamente. O indicador de desempenho de uma dada etapa da escolarização corresponde à média dos IDs de todos os componentes curriculares dessa série/ano, como mostra a fórmula a seguir:

$$ID_s = \frac{ID_{mat} + ID_{lp} + ID_{ciências}}{3}$$

Consideraremos o exemplo de três instituições educacionais fictícias (Instituições Educacionais A, B e C) para mostrar como o indicador de desempenho é capaz de traduzir as diferenças obtidas nos exames do SIADE. As distribuições dos alunos nos níveis de proficiência de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências na 4ª série podem ser observadas no quadro 02 a seguir, assim como a defasagem e o indicador de desempenho em cada componente curricular¹.

Quadro 2 - Distribuição em níveis de proficiência, defasagem e indicador de desempenho, por componente curricular. Exemplo de três escolas fictícias.

Escola A	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências
Abaixo do Básico	85,0	80,0	75,0
Básico	15,0	20,0	25,0
Esperado	0,0	0,0	0,0
Acima do Esperado	0,0	0,0	0,0
Defasagem	2,85	2,80	2,75
ID por disciplina	0,50	0,67	0,83

ID da 4ª série (5º ano) **0,67**

Escola B	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências
Abaixo do Básico	40,0	35,0	30,0
Básico	50,0	50,0	50,0
Esperado	10,0	15,0	20,0
Acima do Esperado	0,0	0,0	0,0
Defasagem	2,30	2,20	2,10
ID por disciplina	2,33	2,67	3,00

ID da 4ª série (5º ano) **2,67**

Escola C	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências
Abaixo do Básico	20,0	15,0	10,0
Básico	25,0	20,0	10,0
Esperado	55,0	60,0	70,0
Acima do Esperado	0,0	5,0	10,0
Defasagem	1,45	1,45	1,20
ID por disciplina	4,50	5,17	6,00

ID da 4ª série (5º ano) **5,22**

Nota: os valores para os níveis de proficiência Abaixo do Básico, Básico, Esperado e Acima do Esperado são dados em porcentagem. A defasagem calcula-se numa escala com 0 e 3 e o indicador de desempenho numa escala com 0 e 10.

Nota-se que, no caso da instituição educacional A, o indicador de desempenho aproxima-se de zero em todos os componentes curriculares, refletindo o atraso dos estudantes. A instituição educacional B apresenta indicadores de desempenho um pouco mais elevados do que os da instituição educacional A, mas ainda muito baixos e, por fim, a instituição educacional C obtém os maiores indicadores de desempenho, revelando suas boas notas nas provas.

Fica claro que o indicador de desempenho traduz a performance da instituição educacional nos exames do SIADE, sintetizando-a numa nota entre 0 e 10. Ou seja, quanto melhores forem as notas da instituição educacional nos exames do SIADE, menor será a defasagem de aprendizado e maiores serão os indicadores de desempenho.

Embora a nota 10 seja possível, ela não é um objetivo a ser perseguido, uma vez que representa a situação em que todos os alunos obtêm notas suficientes para que sejam classificados no nível Acima do Esperado.

Deve-se ressaltar que embora estejamos considerando a 4ª série como exemplo, o cálculo do ID se aplica da mesma forma a qualquer série/ano avaliado pelo SIADE.

Finalmente, destaca-se que a diferença existente entre o IDDF e o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do Governo Federal) está exatamente na maneira como se calculam seus indicadores de desempenho.

Enquanto o IDDF considera a distribuição dos alunos em níveis de proficiência a partir dos resultados do SIADE, a medida de desempenho do IDEB corresponde à média de proficiência da instituição educacional nos exames do SAEB e da Prova Brasil.

A opção feita aqui tem a vantagem de que, como sua construção é baseada em níveis de proficiência, o indicador tem interpretação pedagógica clara. No entanto, deve ficar claro que implicitamente a esta proposta assume-se que a melhoria que interessa observar é apenas aquela que muda o aluno de

¹ Os cálculos encontram-se no Anexo.

A primeira instituição educacional obteve notas baixas no exame e nenhum aluno pode ser considerado proficiente (os alunos são classificados exclusivamente nos níveis Abaixo do Básico e Básico). As notas da segunda instituição educacional foram um pouco mais elevadas e alguns alunos classificaram-se como proficientes, mas estes ainda são minoria. Já a terceira instituição educacional alcançou notas altas e a maioria dos alunos pode ser considerada proficiente, sendo classificada no nível de proficiência Esperado.

nível. Ou seja, sem mudança de nível não há mudança no indicador, mesmo que haja aumento na nota média.

1.2.2. Indicador de movimentação (IM)

A movimentação escolar é medida pela média das taxas de aprovação nas séries/anos iniciais (1ª a 4ª série / 2º ao 5º anos) e finais do EF (5ª à 8ª série / 6º ao 9º anos) e do EM (1ª a 3ª série), coletadas pelo Censo Escolar, conforme a fórmula abaixo:

$$IM = \frac{\sum_{i=1}^s A_i}{s}$$

em que A_i é a taxa de aprovação na série i e s é o número de séries que compõem dada etapa da escolarização.

O indicador de movimentação (IM) é uma medida sintética da aprovação dos alunos em cada etapa da escolarização e varia entre 0 (quando nenhum aluno é aprovado) e 1 (quando todos os alunos são aprovados).

Esse indicador informa a média da proporção de alunos aptos à promoção, do total de estudantes matriculados em cada série/ano de dada etapa da escolarização, ou seja, a média da proporção de alunos que não abandonaram e que não reprovaram em cada série/ano.

O quadro 03 abaixo apresenta a proporção de alunos aprovados, do total de ingressos, em cada série/ano nas três instituições educacionais fictícias que estamos considerando como exemplo².

Em 2008, na instituição educacional A, do total de ingressantes nas séries/anos iniciais do EF, 94% em média estavam aptos ao final do ano para cursar a série seguinte, ou seja, 6% dos alunos abandonaram ou ficaram retidos. Já na instituição educacional B, esse percentual é de 96%. A instituição educacional C é a que apresenta menores taxas de abandono e reprovação, de modo que 98% dos ingressantes séries/anos iniciais do EF estão aptos a progredir nos estudos.

Quadro 3 - Taxas de aprovação e indicador de movimentação.
Exemplo de três escolas fictícias.

	Escola A	Escola B	Escola C
1ª série (2º ano)	0,96	0,97	1,00
2ª série (3º ano)	0,95	0,96	0,98
3ª série (4º ano)	0,93	0,95	0,97
4ª série (5º ano)	0,90	0,94	0,96
IM	0,94	0,96	0,98

Embora estes exemplos considerem as taxas de aprovação nas séries/anos iniciais do EF (1ª a 4ª séries / 2º ao 5º anos), o IM é calculado da mesma maneira para as demais etapas da escolarização.

Finalmente, obtidos os indicadores de desempenho e movimentação para cada instituição educacional, é possível encontrar o IDDF de cada uma delas para a 4ª série (5º ano), como mostra o quadro 04 a seguir.

Quadro 4 - Indicadores de desempenho e de movimentação e IDDF da 4ª série (5º ano).
Exemplo de três escolas fictícias.

	Escola A	Escola B	Escola C
ID	0,67	2,67	5,22
IM	0,94	0,96	0,98
IDDF	0,63	2,56	5,12

Esse exemplo mostra como o IDDF sintetiza simultaneamente as informações acerca do aprendizado dos alunos e das taxas de abandono, reprovação e aprovação de uma instituição educacional, permitindo a comparação entre diferentes instituições. Na instituição educacional A, em que o desempenho dos alunos no SIADE foi insatisfatório (nenhum aluno poderia ser considerado proficiente) e a média das taxas de aprovação é a menor dentre as três instituições educacionais, o IDDF seria muito baixo (de 0,63).

Já na instituição educacional B, o IDDF seria de 2,56, mais elevado do que na instituição educacional A. Isto porque as taxas de reprovação e abandono são menores e a performance no SIADE foi superior à da primeira instituição educacional. Finalmente, a instituição educacional C apresentaria IDDF de 5,12, já que a média de suas taxas de aprovação é elevada (98%) e, além disso, obtêm notas bastante elevadas no SIADE, mostrando que apreenderam grande parte do conteúdo desta etapa da escolarização.

2 As Metas de Qualidade

2.1 Como as metas são estabelecidas?

O sucesso de um programa de metas de qualidade e de premiação por merecimento de acordo com a evolução dos resultados de cada instituição educacional depende essencialmente da clareza e objetividade com que tais metas são estabelecidas. A estratégia das novas políticas educacionais brasileiras tem sido a de adotar um referencial de qualidade para o qual as instituições educacionais públicas deveriam se dirigir num determinado prazo. Frequentemente adota-se como referência o desempenho de estudantes de países que estão entre os mais bem colocados do mundo em termos de qualidade da educação e onde a maior parte dos alunos é considerada proficiente.

Assim, estabelece-se como meta de longo prazo, por exemplo, que 70% dos alunos dominem completamente todas as competências e habilidades requeridas para a sua série/ano, sendo classificados nos níveis de proficiência Esperado e Acima do Esperado, até o ano de 2020. Isso equivaleria a um IDDF de cerca de 6,0³. No caso do Distrito Federal, as metas para 2020 são de 7 para a 4ª série/5º ano, 6 para a 8ª série/9º ano e 5 para o Ensino Médio.

² Os cálculos estão no anexo.

³ Supondo que o indicador de movimentação fosse igual a 0,98 e a distribuição dos alunos nos níveis de proficiência fosse a seguinte:

Abaixo do Básico: 2%

Básico: 28%

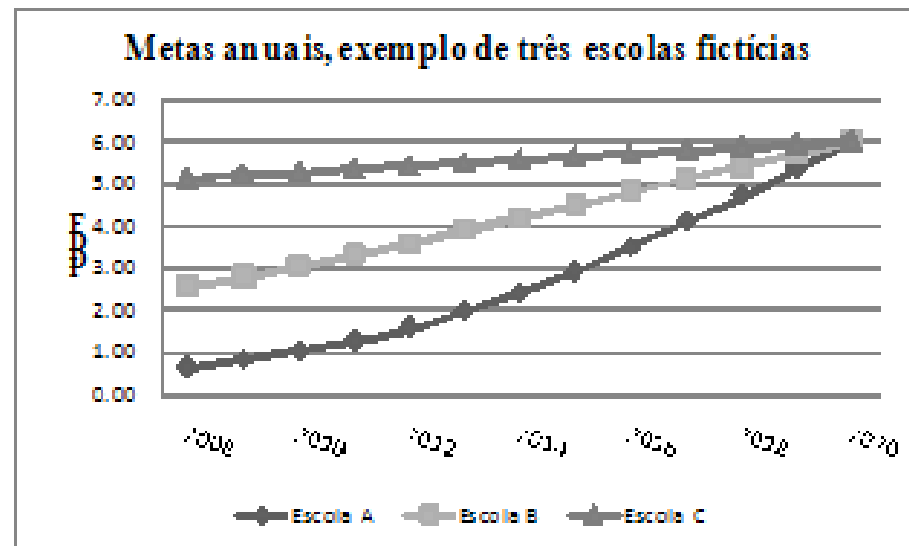
Esperado: 55%

Acima do Esperado: 15%.

O IDDF seria de 5,98.

A partir da meta de longo prazo, que é comum a toda a rede, são estabelecidas as metas anuais, que são individuais para cada instituição educacional⁴. As metas de curto prazo consideram o ponto de partida da instituição educacional e calcula o nível de esforço⁵ que ela precisa realizar anualmente para que a meta de longo prazo seja cumprida. Portanto, a proposta não visa a comparação do desempenho entre as instituições educacionais, mas acompanhar a evolução de cada instituição educacional e valorizar o esforço da equipe para atingir as metas de qualidade.

Assim, como mostra o gráfico 01 a seguir, as instituições educacionais têm trajetórias distintas a perseguir, a depender de seu atual patamar de qualidade. No entanto, há que se ressaltar que, embora as instituições educacionais com baixos indicadores tenham que percorrer um caminho mais longo, nestas há um espaço maior para mudanças que levem a melhorias.



Finalmente, é importante notar que embora as metas se balizem num objetivo de longo prazo, as metas anuais já promovem mudanças significativas nos indicadores de qualidade da educação, que se refletem no aumento contínuo da proporção de alunos proficientes na instituição educacional.

Anexo

A. Defasagem e indicador de desempenho – exemplo

Instituição Educacional A

Matemática

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 85 + 2 \times 15 + 1 \times 0 + 0 \times 0}{100} = 2,85$$

$$ID = \frac{(3 - 2,85)}{3} \times 10 = 0,50$$

Língua Portuguesa

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 80 + 2 \times 20 + 1 \times 0 + 0 \times 0}{100} = 2,80$$

$$ID = \frac{(3 - 2,80)}{3} \times 10 = 0,67$$

Ciências

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 75 + 2 \times 25 + 1 \times 0 + 0 \times 0}{100} = 2,75$$

$$ID = \frac{(3 - 2,75)}{3} \times 10 = 0,83$$

ID 4ª série (5º ano)

$$ID = \frac{0,50 + 0,67 + 0,83}{3} = 0,67$$

Instituição Educacional B

Matemática

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 40 + 2 \times 50 + 1 \times 10 + 0 \times 0}{100} = 2,30$$

$$ID = \frac{(3 - 2,30)}{3} \times 10 = 2,33$$

Língua Portuguesa

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 35 + 2 \times 50 + 1 \times 15 + 0 \times 0}{100} = 2,20$$

$$ID = \frac{(3 - 2,20)}{3} \times 10 = 2,67$$

Ciências

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 30 + 2 \times 50 + 1 \times 20 + 0 \times 0}{100} = 2,10$$

$$ID = \frac{(3 - 2,10)}{3} \times 10 = 3,00$$

ID 4ª série (5º ano)

$$ID = \frac{2,33 + 2,67 + 3,00}{3} = 2,67$$

Instituição Educacional C

Matemática

$$\text{defasagem} = \frac{3 \times 20 + 2 \times 25 + 1 \times 55 + 0 \times 0}{100} = 1,65$$

⁴ A metodologia encontra-se no anexo.

⁵ O nível de esforço da instituição educacional i na série/ano S refere-se ao parâmetro da função logística empregada para o cálculo das metas anuais. Sua definição encontra-se nos anexos.

$$ID = \frac{(9 - 1,65)}{9} \cdot 10 = 4,50$$

Língua Portuguesa

$$defasagem = \frac{8 \cdot 15 + 2 \cdot 20 + 1 \cdot 60 + 0 \cdot 5}{100} = 1,45$$

$$ID = \frac{(9 - 1,45)}{9} \cdot 10 = 5,17$$

Ciências

$$defasagem = \frac{8 \cdot 10 + 2 \cdot 10 + 1 \cdot 70 + 0 \cdot 10}{100} = 1,20$$

$$ID = \frac{(9 - 1,20)}{9} \cdot 10 = 6,00$$

ID 4ª série (5º ano)

$$ID = \frac{4,50 + 5,17 + 6,00}{3} = 5,22$$

B - Indicador de movimentação - exemplo

Instituição Educacional A

$$IM = \frac{0,96 + 0,95 + 0,93 + 0,90}{4} = 0,94$$

Instituição Educacional B

$$IM = \frac{0,97 + 0,96 + 0,95 + 0,94}{4} = 0,96$$

Instituição Educacional C

$$IM = \frac{1,00 + 0,98 + 0,97 + 0,96}{4} = 0,98$$

C - IDDF - exemplo

Instituição Educacional A

$$IDDF = 0,67 \cdot 0,94 = 0,63$$

Instituição Educacional B

$$IDDF = 2,67 \cdot 0,96 = 2,56$$

Instituição Educacional C

$$IDDF = 5,22 \cdot 0,98 = 5,12$$

D - Cálculo das metas

A meta de longo prazo (para o ano T), comum a toda a rede pública para dada série/ano (s) é denominada $iddf_{s,T}$. O IDDF de partida da instituição educacional i é o observado em 2008

$$(iddf_{i,2008}).$$

O esforço da instituição educacional e suas metas anuais são ajustados por uma função logística, como mostram as fórmulas a seguir:

Metas anuais (função logística):

$$iddf_{i,t} = 10 \cdot \left\{ \frac{1}{1 + \exp \left[-\ln \left(\frac{iddf_{i,2008}}{10 - iddf_{i,2008}} \right) + \gamma_{is} \cdot (t - 2008) \right]} \right\}$$

Esforço da instituição educacional (ai):

$$\gamma_{is} = \frac{\left[\ln \left(\frac{iddf_{s,T}}{10 - iddf_{s,T}} \right) - \ln \left(\frac{iddf_{i,2008}}{10 - iddf_{i,2008}} \right) \right]}{T - 2008}$$

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: CESSAR OS EFEITOS dos atos que designaram substitutos para titulares de Cargo em Comissão das unidades não vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por motivo de reestruturação dos cargos, objeto do Decreto nº 30.175 de 17 de março de 2009.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º - Revogar o Regimento Escolar, aprovado pela Ordem de Serviço nº 63, de 19 de junho de 2006, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2006.

Art. 3º - Determinar que os gestores da Secretaria de Estado de Educação e de cada instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal divulguem este Regimento Escolar entre os segmentos que os compõem.

Art. 4º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Escolar constitui documento orientador às práticas que permeiam o cotidiano escolar e representa a consolidação das diretrizes relativas à organização e funcionamento das

instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A presente edição contempla as orientações previstas na legislação vigente, em especial as decorrentes da implantação da Gestão Compartilhada (Lei nº 4.036/07), que objetiva, conforme seu artigo 3º:

I - implementar e executar as políticas públicas de educação, assegurando a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

II - assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

IV - garantir a autonomia das instituições educacionais, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do Conselho Escolar, de caráter deliberativo;

V - assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à comunidade;

VI - assegurar mecanismos de suporte para a utilização, com eficiência, dos recursos descentralizados diretamente às instituições educacionais.

A construção do presente Regimento é resultado da participação ativa dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que contribuíram por meio de sugestões e experiências.

A Secretaria de Educação do Distrito Federal agradece às Subsecretarias, às suas respectivas Diretorias e Gerências, às Coordenadorias, às Diretorias Regionais de Ensino, às instituições educacionais e a todos os profissionais da educação que contribuíram para a elaboração do presente documento.

REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-administrativa das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do sistema de ensino.

TÍTULO I

Da Organização das Instituições Educacionais

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, unidade integrante do Governo do Distrito Federal, e são vinculadas pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino, unidades orgânicas administrativas.

Art. 3º - As instituições educacionais, de acordo com suas características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

I - Centro de Educação Infantil – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil: creche e pré-escola;

II - Jardim de Infância – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação Infantil, pré-escola;

III - Escola Classe – destinada a oferecer as séries e anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo, excepcionalmente, oferecer os 6º e 7º anos/5º e 6º séries e o 1º e o 2º Segmentos de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as necessidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

IV - Escola Parque – destinada a oferecer atividades intercomplementares ao currículo desenvolvido em Escolas Classe e em Centros de Ensino Fundamental;

V - Centro de Ensino Fundamental – destinado a oferecer o Ensino Fundamental e o 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos;

VI - Centro Educacional – destinado a oferecer as séries/anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e o 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos;

VII - Centro de Ensino Médio – destinado a oferecer o Ensino Médio e/ou o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - Centro de Educação de Jovens e Adultos – destinado a oferecer, exclusivamente, a Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

IX - Centro de Ensino Especial – destinado a oferecer atendimento, exclusivamente, para alunos da Rede Pública de Ensino, cujas condições não lhes possibilitam, no momento, a inclusão na classe comum de Ensino Regular ou a alunos matriculados em classes comuns do Ensino Regular para o desenvolvimento de atividades de complementação pedagógica;

X - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC – destinado à proteção e à promoção social da criança e do adolescente, bem como à oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

XI - Centro Interescolar de Línguas – destinado a oferecer, exclusivamente, língua estrangeira moderna em caráter de formação complementar aos alunos matriculados a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, bem como no 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos.

XII - Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília- destinado a oferecer a Educação Profissional por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de músicos e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Qualquer instituição educacional pode oferecer modalidades fora de sua tipologia, em caráter provisório, quando autorizada por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Fins e dos Princípios

Art. 4º - As instituições educacionais, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, têm por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

I - o desenvolvimento integral do aluno;

II - a formação básica para o trabalho e para a cidadania;

III - o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, e da criatividade.

CAPÍTULO III

Da Gestão das Instituições Educacionais

Art. 5º - A gestão das instituições educacionais será desempenhada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com o apoio do Supervisor Administrativo, do Supervisor Pedagógico e do Chefe de Secretaria Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

SEÇÃO I

Da Direção e Vice-Direção

Art. 6º - À equipe gestora, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, compete cumprir o Termo de Compromisso assinado no ato da posse, que contemplará as competências da Gestão Compartilhada nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro além daquelas decorrentes do cargo, bem como as atribuições a serem definidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º - Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor da instituição educacional serão providos por ato do Governador, após processo seletivo e escolha feita pela comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Para os cargos de diretor e de vice-diretor, o servidor deverá reunir em seu perfil características que possibilitem:

I - articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional definida para o Governo do Distrito Federal e o uso dos resultados das avaliações internas e externas como subsídio à construção da Proposta Pedagógica da instituição educacional;

II - compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

IV - valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria nos resultados de aprendizagem dos alunos;

V - reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP, do Ministério da Educação — MEC, com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

VIII - conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

Art. 9º - São obrigações e responsabilidades da equipe gestora:

I - elaborar ou revisar e atualizar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, coletivamente, durante a sua gestão;

II - implantar ou implementar o Conselho Escolar da instituição educacional, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - garantir o cumprimento da carga horária de acordo com as matrizes curriculares aprovadas para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 1.000 (mil) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - cumprir os dias letivos e horas estabelecidas por turma, separadamente, conforme as orientações emanadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;

V - montar a matriz curricular da instituição educacional em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação;

VI - garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na instituição educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

VII - garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à instituição educacional, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VIII - distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

IX - assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio do sistema de informação adotado, mediante atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Educação;

X - assegurar a prestação, de forma tempestiva, das informações solicitadas pela Diretoria Regional de Ensino e pelos Órgãos Centrais da Secretaria de Estado de Educação;

XI - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XII - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XIII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIV - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

XV - notificar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual de dias letivos permitido em lei (25%);

XVI - acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da instituição educacional.

SEÇÃO II

Da Supervisão Administrativa

Art. 10 - São atribuições dos supervisores administrativos:

I - assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor em assuntos administrativos;

II - coordenar o planejamento das atividades administrativas, bem como sua execução e avaliação;

III - providenciar a criação ou o remanejamento de recursos materiais para a melhoria das condições de ensino, incluindo a reprodução e a montagem de materiais didáticos;

IV - zelar pela aplicação da legislação pertinente;

V - promover bom relacionamento entre os profissionais da instituição educacional;

VI - assessorar a aplicação e a execução dos recursos oriundos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeiro – PDAF, nos termos da legislação vigente.

VII - distribuir tarefas entre os Serviços e Setores administrativos da instituição educacional;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

IX - manter atualizado o cadastro dos profissionais de educação da instituição educacional;

X - acompanhar e informar a frequência dos profissionais de educação da instituição educacional, bem como assuntos relativos ao pagamento e demais informações relacionadas à sua vida profissional.

Parágrafo único. As atribuições dos Supervisores Administrativos das instituições educacionais podem ser acrescidas por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

SEÇÃO III

Da Supervisão Pedagógica

Art. 11 - O Supervisor Pedagógico deverá assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor em assuntos pedagógicos e articular as ações dos coordenadores pedagógicos, de modo a:

I - implementar, acompanhar e avaliar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

II - orientar e coordenar os docentes nas fases de elaboração, execução, implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica;

III - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, inclusive as de formação continuada;

IV - estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

V - divulgar e estimular o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;

VI - orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

VII - realizar reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;

IX - elaborar, com a equipe, relatórios das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, bimestralmente, e também quando solicitado, ao Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino;

X - coordenar e acompanhar, de acordo com suas competências específicas e em articulação com o Serviço de Orientação Educacional, com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e com os profissionais que atuam na Sala de Recursos, o atendimento aos alunos que apresentem transtornos funcionais, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de conduta, dentre outros, em conformidade com as orientações vigentes.

XI - acompanhar os resultados das avaliações desenvolvidas na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nas instituições educacionais onde não houver coordenador pedagógico o Supervisor Pedagógico desenvolverá as atribuições deste.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Escolar

Art. 12 - À Secretaria Escolar, subordinada diretamente ao Diretor, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a alunos, a professores e aos pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§1º A Secretaria Escolar é dirigida pelo Chefe de Secretaria Escolar, nomeado e legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente para o exercício da função.

§2º A Secretaria Escolar deverá contar com apoios técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

Art. 13 - São atribuições do Chefe de Secretaria Escolar:

I - assistir à Direção em serviços técnico-administrativos, especialmente, referentes à vida escolar dos alunos das instituições escolares;

II - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;

III - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, as normas, as diretrizes, legislações e demais documentos relativos à organização e funcionamento escolar;

IV - instruir processos sobre assuntos pertinentes à Secretaria Escolar;

V - atender aos pedidos de informação sobre processos relativos à Secretaria Escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional;

VI - coordenar o remanejamento escolar, a renovação de matrículas e efetuar matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na Estratégia de Matrícula para as instituições educacionais públicas do Distrito Federal;

VII - formar turmas, de acordo com os critérios estabelecidos na Estratégia de Matrícula;

VIII - assinar documentos da Secretaria Escolar, de acordo com a legislação vigente;

IX - incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;

X - atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;

XI - utilizar o sistema de informação, definido para a Rede Pública de Ensino, para registro da escrituração escolar;

XII - manter atualizadas as informações no sistema para emissão da documentação escolar;

XIII - escriturar rotinas de segurança das informações por meio dos recursos de informática;

XIV - inserir no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os Planos de Cursos apresentados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para aprovação, sob orientação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

XV - prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação nos termos da legislação vigente;

XVI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;

XVII - acompanhar bimestralmente o preenchimento dos diários de classe;

XVIII - acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 1.000 (mil) horas anuais.

Parágrafo único. O Chefe de Secretaria Escolar, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um servidor, indicado pelo Diretor, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente.

Art. 14 - A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição educacional, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade de sua vida escolar, da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento da instituição educacional.

Parágrafo único. A escrituração escolar consta, dentre outros, de registros sobre:

I - abertura e encerramento do ano ou semestre letivo;
 II - ocorrências diárias;
 III - aprovação, reprovação, promoção, progressão parcial;
 IV - processos especiais de avaliação: avanço de estudos, classificação e reclassificação;
 V - exames supletivos;
 VI - resultados parciais e finais de avaliação, de recuperação e a frequência dos alunos;
 VII - expedição e registro de certificados e diplomas;
 VIII - investidura e exoneração de Diretor, Vice-Diretor, Supervisores e Chefe de Secretaria Escolar;
 IX - visitas do órgão de inspeção de ensino;
 X - incineração de documentos;
 XI - decisões do Conselho de Classe.
 Art. 15 - Para registro da vida escolar do aluno e da instituição educacional são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:
 I - fichas;
 II - diários de classe;
 III - históricos escolares;
 IV - certificados;
 V - diplomas;
 VI - relatórios;
 VII - atas;
 VIII - requerimentos;
 IX - declarações;
 X - Livro de registros;
 XI - Registro de avaliação processual, interventiva e funcional dos alunos da Educação Especial.
 XII - Plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos;
 XIII - Plano de Atendimento Individual para alunos matriculados no Centro de Ensino Especial e em classes especiais na escola comum;
 XIV - Registro individual de adequação curricular;
 XV - Registro individual de terminalidade específica para alunos com deficiência e transtorno global de desenvolvimento, quando for o caso.

Art. 16 - A Secretaria Escolar deverá utilizar o sistema de informação adotado para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§1º Compete ao Secretário Escolar cumprir os prazos estabelecidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional no que se refere à atualização do sistema de informação, especialmente os dados relativos à abertura do ano letivo, ao lançamento das notas bimestrais/semestrais e ao fechamento do ano letivo.

§2º O lançamento das notas dos alunos no sistema de informação deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre ou do final do ano letivo.

SEÇÃO V

Do Conselho Escolar

Art. 17 - O Conselho Escolar, integrante da estrutura das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

§1º São ações do Conselho Escolar:

I - consultiva - assessorar e emitir parecer;
 II - deliberativa - elaborar e aprovar;
 III - mobilizadora - estimular, apoiar e promover;
 IV - supervisora - acompanhar e prestar contas.

§2º O Conselho Escolar será composto por um membro nato e por, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos representantes dos segmentos da comunidade escolar para mandato de 2 (dois) anos, conforme legislação vigente.

Art. 18 - O Conselho Escolar, em conformidade com as normas do Conselho de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação, tem as seguintes funções:

I - garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da instituição educacional;
 II - referendar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, construída em consonância com a Proposta Pedagógica e com o Regimento Escolar aprovados para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como, acompanhar a sua execução;
 III - aprovar o Plano de Aplicação, contendo o planejamento de utilização dos recursos, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da Unidade Executora – UEX e pelo Diretor da instituição educacional, bem como estar de acordo com as disposições da legislação pertinente;
 IV - emitir parecer atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
 V - auxiliar a direção na gestão da instituição educacional e em outras questões de natureza administrativa e pedagógica que lhe sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais;
 VI - convidar membros da comunidade escolar para esclarecimentos em matérias de sua competência;
 VII - acompanhar a execução do Calendário Escolar, no que se refere ao cumprimento do número de dias letivos e à carga horária previstos;
 VIII - auxiliar a direção no processo de integração instituição educacional-família-comunidade;
 IX - registrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, e afixar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar e, por meio eletrônico, se possível, as convocações, calendários de eventos e deliberações;
 X - averiguar e denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos considerados inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;
 XI - participar da Comissão Local do processo seletivo para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da instituição educacional.

CAPÍTULO IV

Da Organização Pedagógica

Art. 19 - As instituições educacionais têm os seguintes elementos do processo pedagógico, acompanhados pelo Supervisor Pedagógico:

I - Coordenação Pedagógica;

II - Orientação Educacional;
 III - Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;
 IV - Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos;
 V - Conselho de Classe.

Parágrafo único. A composição de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser diferenciada de acordo com a modalidade de oferta da instituição educacional.

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 20 - A Coordenação Pedagógica tem por finalidade planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte à Proposta Pedagógica, promovendo ações que contribuam para a implementação das Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica está sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico, designado de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 - O Coordenador Pedagógico deverá:

I - participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
 II - orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
 III - articular ações pedagógicas entre professores, equipes de direção e da Diretoria Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações;
 IV - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica, inclusive as de formação continuada;
 V - estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação das Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
 VI - divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
 VII - orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
 VIII - propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas; e
 IX - propor ações educativas que visem ao avanço de estudos e a recuperação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 22 - O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Local são de responsabilidade dos integrantes da Direção da instituição educacional, bem como dos supervisores e dos coordenadores pedagógicos, com a participação da equipe de professores em consonância com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.

§1º O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino, são de responsabilidade do Diretor Regional, dos Assistentes e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, junto aos coordenadores pedagógicos locais, em consonância com a equipe de Coordenação Central.

§2º O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, por intermédio de suas Diretorias, em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária e Local.

Art. 23 - O Coordenador Pedagógico Intermediário deverá:

I - participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino;
 II - orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação da Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais;
 III - apoiar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação, inclusive das atividades diversificadas;
 IV - acompanhar e avaliar, junto ao coordenador da instituição educacional, o processo pedagógico, a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, e propor o redimensionamento necessário, em articulação com as Diretorias da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional;
 V - participar de reuniões de estudo e de troca de experiências com os demais coordenadores;
 VI - desencadear ações, visando à formação profissional dos professores, tais como: reuniões, palestras, debates, seminários e eventos;
 VII - criar condições e orientar a produção e a utilização de materiais de ensino e de aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas, desde que autorizadas pelo idealizador;
 VIII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, bimestralmente, e também quando solicitado, ao diretor que, após análise e pronunciamento, fará seu encaminhamento à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; e,
 IX - atender às instituições educacionais que não dispuserem de Coordenador Pedagógico;
 X - acompanhar os resultados do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE e promover atividades que visem à melhoria dos mesmos.

Art.24 - O Coordenador Pedagógico Central deverá:

I - coordenar a elaboração de documentos pedagógicos;
 II - acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas Diretorias Regionais de Ensino, quanto à implementação das Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 III - propor estratégias para o desenvolvimento das Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 IV - subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional, desencadeando ações conjuntas com as demais coordenações;
 V - promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;
 VI - propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
 VII - sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;
 VIII - divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;
 IX - elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, e

efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, procederá ao encaminhamento à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional;
 X - utilizar os resultados do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADÉ para redimensionar ações interventivas no processo pedagógico da Secretaria de Educação do Distrito Federal.
 Art. 25 - As atribuições dos Coordenadores Pedagógicos Local, Intermediário e Central, mencionadas neste Regimento, podem ser acrescidas por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

SEÇÃO II

Da Orientação Educacional

Art. 26 - A Orientação Educacional integra-se ao trabalho pedagógico da instituição educacional e da comunidade escolar na identificação, na prevenção e na superação dos conflitos, colaborando para o desenvolvimento do aluno, tendo como pressupostos o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão, à orientação, à opinião, à democracia da participação e à valorização do aluno como ser integral.
 Parágrafo único. A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de profissional habilitado para a função na forma da lei.

Art. 27 - São atribuições do Orientador Educacional:

I - planejar, implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional, incorporando-o ao processo educativo global, na perspectiva de Educação Inclusiva e da Educação para a Diversidade, com ações integradas às demais instâncias pedagógicas da instituição educacional;

II - participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas possibilidades concretas, seus interesses e necessidades;

III - participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento da Proposta Pedagógica, promovendo ações que contribuam para a implantação e implementação das Orientações Curriculares em vigor na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

IV - promover atividades pedagógicas orientadas para que os alunos da instituição educacional sejam orientados em sua formação acadêmica, profissional e pessoal, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades, competências e responsabilidades;

V - auxiliar na sensibilização da comunidade escolar para educação inclusiva, favorecendo a sua implementação no contexto educativo;

VI - proporcionar reflexões com a comunidade escolar sobre a prática pedagógica, por meio de discussões quanto ao sistema de avaliação, questões de evasão, repetência, normas disciplinares e outros;

VII - participar da identificação e encaminhamento de alunos que apresentem queixas escolares, incluindo dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou outras que influenciem o seu sucesso escolar;

VIII - participar ativamente do processo de integração escola-família-comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais e familiares no processo educativo;

IX - apoiar e subsidiar os segmentos escolares como: Conselho Escolar, Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres;

X - participar com as demais instâncias pedagógicas da instituição educacional da identificação das causas que impedem o avanço do processo de ensino e de aprendizagem, e da promoção de alternativas que favoreçam a construção da cultura de sucesso escolar;

XI - realizar ações integradas com a comunidade escolar no desenvolvimento de projetos como: saúde, educação sexual, prevenção ao uso indevido de drogas, meio ambiente, ética, cidadania, cultura de paz e outros priorizados pela instituição educacional, visando a formação integral do aluno;

XII - realizar projetos que visem influir na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 28 - As diretrizes pedagógicas e as orientações de atuação dos Orientadores Educacionais são fornecidas pela unidade de gestão central vinculada à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

SEÇÃO III

Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

Art. 29 - O Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no contexto de Educação para Diversidade, constitui-se em apoio técnico-pedagógico especializado com o objetivo de promover a melhoria do desempenho escolar de todos os alunos, com e sem necessidades educacionais especiais, por meio de atuação conjunta de professores com formação em pedagogia e com licenciatura em psicologia ou psicólogo, em um trabalho de equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. O Apoio à Aprendizagem é desenvolvido no contexto escolar, priorizando a Educação Infantil e os anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 30 - A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com as demais instâncias pedagógicas da instituição educacional.

Art. 31 - A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem pauta-se em três dimensões concomitantes e contextualizadas:

I - mapeamento institucional das instituições educacionais;

II - assessoria ao trabalho coletivo da equipe escolar;

III - acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, por meio da ressignificação das práticas educacionais e de intervenções específicas nas situações de queixas escolares.

Art. 32 - São atribuições da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem:

I - refletir e analisar o contexto de intervenção da sua prática, por meio da análise das características gerais da instituição educacional;

II - contribuir, em parceria com os demais profissionais da instituição educacional, para a promoção da análise crítica acerca da identidade profissional dos atores da instituição educacional, principalmente do corpo docente, de modo a ressignificar suas atuações;

III - favorecer o desempenho escolar dos alunos, com vistas à concretização de uma cultura de sucesso escolar, por meio de situações didáticas de apoio à aprendizagem e de alternativas teórico-metodológicas de ensino para a construção de habilidades e competências dos alunos;

IV - atuar junto à família e à comunidade escolar de forma preventiva e interventiva, tornando-as corresponsáveis no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos.

Art. 33 - As diretrizes pedagógicas e as orientações de atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem são fornecidas pela unidade de gestão central vinculada à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

SEÇÃO IV

Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos

Art.34 - O Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos caracteriza-se como serviço de natureza pedagógica conduzido por professor especializado, que suplementa, no caso de alunos com altas habilidades/superdotação, e complementa, no caso de alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, o atendimento educacional realizado em classes comuns em todas as etapas da educação básica.

§1º O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo de ensino e aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§2º O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as orientações constantes da legislação vigente e demais políticas públicas.

§3º O atendimento de que trata este artigo é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos multifuncionais da própria instituição educacional regular, ou em outra, no turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também nos Centros de Ensino Especial.

§4º O professor que atua na Sala de Recursos deverá oferecer orientação e apoio pedagógico aos professores das classes comuns em que os alunos atendidos estejam regularmente matriculados.

Art. 35 - O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos para alunos cegos, surdos e surdocegos contará, ainda, com a participação de:

I - professor intérprete educacional, para atuação em sala de aula comum em que esteja matriculado o aluno surdo, conforme previsto na estratégia de matrícula;

II - professor guia-intérprete, para atuação junto ao aluno surdocego;

III - professor itinerante, para atuação junto aos alunos e professores em instituições educacionais que não possuem Sala de Recursos.

§1º Em casos de alunos de trata este artigo, o Atendimento Educacional Especializado oferece, ainda, o Atendimento Curricular Específico, a ser desenvolvido por profissional devidamente habilitado.

§2º No caso de alunos surdos, além do Atendimento Curricular Específico, é oferecido a Língua Portuguesa como segunda Língua.

Art. 36 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a área de educação especial, devendo ser encaminhado pelo Coordenador Intermediário da Educação Especial para ser submetido à entrevista de caráter técnico-pedagógico pela unidade de gestão central responsável pela Educação Especial.

Art. 37 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da instituição educacional;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recurso de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 38 - Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado serão submetidos à avaliação de desempenho pedagógico por meio de instrumento próprio elaborado pela unidade central de gestão da Educação Especial, com vistas à adequação do profissional à função desenvolvida e à qualidade do processo educacional.

SEÇÃO V

Do Conselho de Classe

Art. 39 - O Conselho de Classe é um colegiado de professores, de um mesmo grupo de alunos, com o objetivo primordial de acompanhar e de avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.

§1º Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Orientador Educacional, o Supervisor Pedagógico ou o Coordenador Pedagógico e o representante dos alunos, quando for o caso.

§2º Podem compor o Conselho de Classe, como membros eventuais, representante da equipe especializada de apoio à aprendizagem, representante do atendimento educacional especializado/sala de recursos, pais ou responsáveis, e outras pessoas cuja participação se julgar necessária.

Art. 40 - O Conselho de Classe pode ser participativo com a presença de todos os alunos e professores de uma mesma turma, bem como dos pais ou responsáveis.

Art. 41. Compete ao Conselho de Classe:

I - acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;

II - analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa, contínua e cumulativa do seu desempenho;

III - propor alternativas que visem o melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;

IV - definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação;

V - sugerir procedimentos para resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;

VI - discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;

VII - deliberar sobre os casos de aprovação e reprovação de estudos.

VIII - analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da instituição educacional de modo a promover mudanças no espaço escolar voltadas para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação.

§1º As deliberações, emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e demais dispositivos legais.

§2º O Conselho de Classe deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e ao final do semestre e do ano letivo, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da instituição educacional.

Art. 42 - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor ou seu representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que lavrará competente ata em livro próprio.

Parágrafo único. A decisão de promoção do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no diário de classe, nas informações complementares, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

CAPÍTULO V

Da Assistência ao Aluno

SEÇÃO I

Art. 43 - A Assistência ao Aluno tem por objetivo possibilitar condições iguais de exercício do pleno direito de escolarização.

Art. 44 - A Assistência ao Aluno é prestada mediante programas suplementares que proporcionem material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde, acessibilidade, e outros que se fizerem necessários.

§1º A Assistência ao Aluno é efetivada pelas instituições educacionais, com o suporte das Diretorias Regionais de Ensino, da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional e Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

§2º As atividades de Assistência ao Aluno são exercidas por profissionais qualificados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 45 - O Corpo Docente da instituição educacional é constituído de professores legalmente habilitados e pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Podem, ainda, atuar, em caráter de substituição, professores não pertencentes à Carreira Magistério Público para atendimento a situações emergenciais ou de excepcional ausência de professor titular, desde que autorizados pelo órgão competente da Administração Pública do Distrito Federal, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 46 - São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I - receber tratamento condigno com a função de professor;
- II - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica;
- IV - participar de eventos pedagógicos;
- V - utilizar o período de coordenação pedagógica para fins de formação continuada e de atendimento às necessidades dos alunos;
- VI - zelar por sua formação continuada.

Art. 47 - Além das obrigações expressas na legislação, constituem deveres do professor:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Ação da instituição educacional;
 - II - tratar igualmente a todos os alunos, considerando a diversidade, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica, e condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
 - III - executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do aluno, em instrumentos próprios da Secretaria de Estado de Educação, cumprindo os prazos fixados pela Direção da instituição educacional, e em conformidade com o calendário escolar da rede pública de ensino, para a entrega dos documentos à Secretaria;
 - IV - cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - V - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação e de adequações curriculares, quando necessárias;
 - VI - elaborar e executar o Plano de Curso das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Pedagógica e com as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - VII - avaliar os alunos, de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem, na Proposta Pedagógica e neste Regimento;
 - VIII - oferecer, quando necessário, reforço escolar e dependência ao aluno, sob o acompanhamento do supervisor pedagógico, utilizando-se da carga horária residual.
 - IX - entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos;
 - X - realizar registro diário da frequência do aluno;
 - XI - encaminhar à Orientação Educacional e/ou ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar;
 - XII - articular ações junto ao atendimento educacional especializado/sala de recursos para o atendimento ao aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
 - XIII - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
 - XIV - participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar, bem como do Conselho Comunitário, onde houver;
 - XV - participar das atividades de articulação da instituição educacional com a família e com a comunidade;
 - XVI - desenvolver as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação estabelecidas para série/ano e componente curricular em que atua;
 - XVII - desenvolver os programas e projetos implementados pela Secretaria de Estado de Educação, que constituem as políticas públicas que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional;
 - XVIII - realizar a recuperação do processo de ensino e aprendizagem, quando necessário;
 - XIX - cumprir os dispositivos deste Regimento.
- Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres por parte do docente acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Corpo Discente

Art. 48 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos da instituição educacional.

Art. 49 - Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

- I - ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade e necessidade educacional especial;
- II - participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação da Proposta Pedagógica;
- III - tomar ciência das Orientações Curriculares em vigor e opinar sobre seu desenvolvimento na instituição educacional;
- IV - conhecer as Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como os critérios adotados pelo professor na sua operacionalização;
- V - receber ensino de qualidade;
- VI - conhecer o resultado de seu desempenho escolar;
- VII - emitir opiniões e apresentar sugestões em relação à dinâmica escolar;
- VIII - ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas;
- IX - receber orientação educacional e vocacional, de acordo com este Regimento;
- X - receber apoio pedagógico especializado, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, quando necessário;
- XI - receber atendimento educacional especializado/sala de recursos, quando possuir diagnóstico de deficiência, de transtorno global de desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação.
- XII - receber assistência socioescolar, quando necessária;
- XIII - utilizar a Sala de Leitura e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;
- XIV - participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;
- XV - organizar e participar de entidades estudantis.

Art. 50 - São deveres dos alunos:

- I - conhecer e cumprir este Regimento;
- II - aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;
- III - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- IV - solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;
- V - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- VI - usar o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como a carteira de identificação escolar no turno e no contraturno, quando haja atividade pedagógica neste;
- VII - zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições educacionais;
- VIII - abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou contra o patrimônio da instituição educacional;
- IX - responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da instituição educacional, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;
- X - respeitar todas as pessoas da comunidade escolar;
- XI - participar das atividades desenvolvidas pela instituição educacional.

§1º O comparecimento à instituição educacional sem o uniforme adotado pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e/ou a carteira de identificação escolar não impede o aluno de participar das aulas, devendo o fato ser devidamente justificado pelos seus pais ou responsáveis.

§2º Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o aluno deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial, as que envolvem a prática de atividades físicas.

Art. 51 - É vedado ao aluno:

- I - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
 - II - promover, na instituição educacional, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização do Diretor;
 - III - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
 - IV - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;
 - V - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor, com o objetivo de se desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular.
- Art. 52 - O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento e das demais normas emanadas pela Secretaria de Estado de Educação, aplicáveis a cada caso.
- Parágrafo único. A instituição educacional deve:
- I - realizar, no início de cada ano letivo, reunião com os pais, alunos e professores, com o intuito de os mesmos tomarem conhecimento das normas que regem a instituição educacional;
 - II - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
 - III - convocar para reunião os pais ou os responsáveis pelos alunos que se encontram com desvio de comportamento, bem como baixo rendimento escolar ou inassiduidade, para, junto com a instituição educacional, tomarem as medidas necessárias de intervenção e prevenção de futura reprovação ou transferência;
 - IV - registrar todas as advertências atinentes aos alunos, devendo seus pais serem convocados para o conhecimento das mesmas.
- Art. 53 - O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:
- I - advertência oral;
 - II - advertência escrita;
 - III - suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo, 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;
 - IV - transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.
- §1º Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e ao Diretor da instituição

educacional, as contidas nos demais incisos.

§2º As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado são registrados em atas, assinadas pelos responsáveis, caso de aluno menor de idade, e na ficha individual do aluno, sendo vedado o registro no histórico escolar.

§3º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes, trabalhos, é dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno às atividades escolares.

§4º As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§5º No caso de aplicação de sanções ao aluno, é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

§6º Aos alunos com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado ao exposto neste artigo, a ser definido em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação da Orientação Educacional, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e de demais profissionais envolvidos que auxiliem na identificação dos fatores subjacentes ao caso e nos encaminhamentos devidos.

Art. 54 - Deverão ser observadas na aplicação da sanção de transferência do aluno por inadaptação ao regime escolar, prevista no artigo 53 deste Regimento:

I - somente poderá ser aplicada por deliberação do Conselho de Classe.

II - o Conselho de Classe deverá convocar o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre a possível transferência de aluno, submetendo-a ao crivo do Conselho Escolar, não assumindo, contudo, caráter impeditivo quando de sua impossibilidade.

III - será permitida a presença na reunião do Conselho de Classe do representante de turma do aluno que se encontre na iminência de ser transferido, quando se considerar relevante.

IV - em caso de transferência, será permitido, quando conveniente, a participação de, no máximo, três testemunhas na reunião do Conselho de Classe, devendo-se efetuar os devidos registros.

V - ao aluno transferido por inadaptação é assegurada a vaga em outra instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e, sempre que possível, próximo de sua residência, tendo ainda assegurado o atendimento específico, tanto pela instituição educacional como pela Diretoria Regional de Ensino.

I - a transferência à outra instituição educacional ocorrerá, sempre que possível, em período de férias e recessos ou entre bimestres letivos.

CAPÍTULO VII

Do Planejamento, do Controle e da Avaliação das Atividades

SEÇÃO I

Da Proposta Pedagógica

Art. 55 - A instituição educacional, observadas as normas legais vigentes, o Plano Nacional de Educação, a Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal, o Plano de Educação do Distrito Federal, as Diretrizes Pedagógicas e as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação, deve elaborar, anualmente, a sua Proposta Pedagógica, que assume caráter orientador da prática educativa.

§1º A elaboração da Proposta Pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional, realizada com a participação dos docentes e da comunidade escolar.

§2º O planejamento deve observar o diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural da comunidade escolar, considerando os resultados do trabalho realizado e, em especial, do rendimento escolar, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros da instituição educacional e da comunidade.

§3º A Proposta Pedagógica da instituição educacional de que trata este artigo deverá ser submetida à respectiva Diretoria Regional de Ensino, com vistas à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, para análise.

Art. 56 - A Proposta Pedagógica deve contemplar, em conformidade com a Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal:

I - origem histórica, natureza e contexto da instituição;

II - fundamentos norteadores da prática educativa;

III - missão e objetivos institucionais;

IV - organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;

V - organização curricular e respectivas matrizes, quando for o caso;

VI - objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;

VII - processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;

VIII - infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;

IX - gestão administrativa e pedagógica.

§1º A matriz curricular deve constituir anexo dos pareceres de aprovação da Proposta Pedagógica.

§2º No caso de instituições educacionais que oferecem exclusivamente a educação profissional técnica de nível médio, os dados referentes aos itens V, VI, VII e VIII devem constar o plano de curso.

SEÇÃO II

Do Acompanhamento

Art. 57 - O desenvolvimento das atividades programadas pela instituição educacional é controlado e administrado pela Direção e acompanhado pelo Conselho Escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Parágrafo único. O acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades da instituição educacional são ainda efetuados pela Diretoria Regional de Ensino e por órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SEÇÃO III

Do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - SIADE

Art. 58 - A aferição das condições da oferta do ensino no Distrito Federal se dará por meio do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - SIADE, instituído pelo Decreto nº 29.244 de 02/07/08, publicado no DODF de 03/07/08, de participação obrigatória pelas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 59 - O SIADE compreende três processos de avaliação educacional específicos, sendo eles:

I - Avaliação de Políticas Educacionais;

II - Avaliação da Gestão Compartilhada, nos termos da Lei nº. 4.036, de 2007, e da Gestão Escolar Regimental da Instituição Educacional, entendida esta como a verificação do cumprimento do dever do Estado quanto à oferta, estrutura e funcionamento do ensino, nos termos da legislação vigente e da normatização aplicável;

III - Avaliação do Rendimento Escolar.

Art. 60 - Constituem objetivos do SIADE:

I - implementar um processo de avaliação da Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, para subsidiar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no exercício do processo decisório sobre as políticas educacionais adotadas, visando a assegurar o cumprimento do dever do Estado e o exercício do direito à Educação;

avaliar a oferta da Educação Infantil, da Educação Especial e o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, visando a fornecer informações ao órgão de planejamento educacional, às equipes da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, às equipes técnico-pedagógicas das Diretorias Regionais de Ensino e às próprias instituições educacionais, que subsidiem:

a) a política de formação continuada dos profissionais da educação;

b) a reorientação da proposta pedagógica para a Educação Básica, de modo a aprimorá-la;

c) a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada instituição educacional.

Art. 61 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal estabelecerá cronograma de implementação e calendário específico de aplicação anual das avaliações, por ato próprio.

Art. 62 - O estabelecimento e a divulgação das demais normas complementares para o efetivo cumprimento do SIADE ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Do Nível, das Etapas e das Modalidades de Educação e Ensino

SEÇÃO I

Da Educação Básica

Art. 63 - A Educação Básica tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral do aluno, assegurando-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SUBSEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 64 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades, e cumprindo as funções de educar e cuidar.

Parágrafo único. A Educação Infantil compreende a faixa etária de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 65 - A Educação Infantil, em regime anual, será oferecida em:

I - creche, para crianças de até 03 (três) anos de idade, em Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

II - pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, 1º e 2º períodos.

Parágrafo único. Nos casos expressos nos incisos deste artigo deverão ser observadas as datas-limite previstas na estratégia de matrícula.

SUBSEÇÃO II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 66 - O Ensino Fundamental, em regime anual, tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental noturno é oferecido para os anos finais do Ensino Fundamental, em regime anual.

Art. 67 - O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, com a seguinte organização:

I - Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, com duração de três anos e com início aos 6 anos de idade.

II - 3ª e 4ª séries/4º e 5º anos;

III - 5ª a 8ª séries/6º ao 9º anos.

§1º No Ensino Fundamental de 9 Anos, o regime é em bloco nos anos iniciais da alfabetização e de seriação a partir do 4º ano.

§2º A matriz curricular do Ensino Fundamental de 8 Anos permanece em vigor, assegurando a conclusão de estudos aos alunos que ingressaram antes da ampliação do Ensino Fundamental, e será extinta na medida em que o Ensino Fundamental de 9 Anos for ampliado a toda Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 68 - O Ensino Médio, em regime anual, é estruturado em 3 (três) séries e tem como objetivo levar ao aluno conhecimentos capazes de torná-lo sujeito transformador, crítico e criativo, baseados nos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade e da ética da identidade, em conformidade com as seguintes finalidades estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 69 - O Ensino Médio Integrado, estruturado em regime anual, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada curso, tem como objetivo assegurar simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

SUBSEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos Presencial, Semipresencial e a Distância

Art. 70 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria, ou que sofreram descontinuidade de estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Art. 71 - O atendimento à escolarização de jovens e adultos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), do Ministério da Educação.

Art. 72 - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos, ofertados de acordo com organização curricular própria, estabelecida nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação, em regime semestral, são organizados em 3 (três) etapas:

I - 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais – desenvolvido em 4 (quatro) etapas, ofertado em um único bloco de componentes curriculares e corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas.

II - 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais – desenvolvido em 4 (quatro) etapas, oferecido por componentes curriculares e corresponde aos últimos anos do Ensino Fundamental, com carga horária de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - 3º Segmento/Ensino Médio – desenvolvido em 3 (três) etapas, oferecido por componente curricular, corresponde ao Ensino Médio, com carga horária de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 73 - Os cursos à distância da Educação de Jovens e Adultos, ofertados de acordo com a organização curricular própria, estabelecida nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação, por componente curricular, serão ofertados No 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais e 3º Segmento/Ensino Médio.

Parágrafo único. A carga horária do 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais à distância é de 1.640 (mil seiscentas e quarenta) horas e a do 3º Segmento/Ensino Médio à distância é de 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) horas.

Art. 74 - A Educação a Distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é oferecida no 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais e no 3º Segmento/Ensino Médio, e observa as disposições legais e normativas específicas.

Art. 75 - A Educação a Distância é desenvolvida a partir da utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, por meio de um Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

Art. 76 - Os cursos a distância são organizados em módulos, por componente curricular, a partir de Proposta Pedagógica específica e matriz curricular própria.

§1º O 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais está organizado em quatro etapas que poderão ser desenvolvidas respeitando-se o ritmo próprio do aluno.

§2º O 3º Segmento/Ensino Médio está organizado em três etapas que poderão ser desenvolvidas respeitando-se o ritmo próprio do aluno.

Art. 77 - Os cursos a distância só podem ser oferecidos mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Da Educação Profissional

Art. 78 - A Educação Profissional será ofertada no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília e nos Centros de Ensino Médio Integrado, instituições educacionais que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 79 - A Educação Profissional no Distrito Federal tem por finalidade garantir ao cidadão o permanente desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho para o convívio social.

Art. 80 - A Educação Profissional é oferecida por meio de cursos e programas.

§1º A Educação Profissional do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília é ofertada para alunos em todos os níveis de escolaridade.

§2º A Educação Profissional nos Centros de Ensino Médio Integrado é oferecida de forma integrada ao Ensino Médio.

Art. 81. A promoção em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dará direito ao diploma correspondente, desde que o aluno tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Profissional são permitidas saídas intermediárias dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podendo o aluno receber o certificado de terminalidade.

Art. 82 - As instituições educacionais, sob orientação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino devem inserir no Cadastro Nacional de Cursos do Ministério de Educação os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para registro e para divulgação em âmbito nacional, após a aprovação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

SEÇÃO III

Da Educação Especial

Art. 83 - A Educação Especial tem por finalidade proporcionar aos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, recursos e atendimentos especializados que complementem ou suplementem o atendimento educacional realizado nas classes comuns do ensino regular, e, extraordinariamente, nas classes especiais do ensino regular e dos Centros de Ensino Especial.

Parágrafo único. O atendimento especializado de que trata este artigo assume caráter de complementaridade nos casos de alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e de suplementaridade nos casos de alunos com altas habilidades/superdotação.

Art. 84. A Educação Especial tem por objetivo:

I - atendimento educacional, preferencialmente em classes comuns da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II - apoio à inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do atendimento educacional especializado em salas de recursos na própria instituição educacional ou por meio de professor itinerante em instituições educacionais que não tenham sala de recursos;

III - atendimento educacional em classes especiais no ensino comum, em caráter temporário e transitório, para os alunos que ainda não obtiveram indicação para inclusão;

IV - atendimento educacional em instituições especializadas de Educação Especial.

Art. 85 - O acompanhamento e a avaliação do atendimento oferecido aos alunos dos Centros de Ensino Especial e ao aluno incluído são de competência da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, em ação conjunta com as instituições educacionais e respectivas Diretorias Regionais de Ensino.

Art. 86 - Os alunos da Educação Especial podem ser enturmadados em classes comuns da Educação Básica, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em:

I - classes comuns, prioritariamente, visando o desenvolvimento de suas habilidades e a inclusão no processo educacional;

II - turmas de integração inversa, de caráter transitório, constituídas por alunos sem e com deficiências ou transtorno global do desenvolvimento, previstas para alunos com deficiência mental, física e auditiva e para aqueles que apresentam transtorno global de desenvolvimento ainda não indicados para inclusão total, voltadas aos processos de socialização, alfabetização e aquisição de comportamentos adaptativos;

III - classes especiais, quando, em decorrência de dificuldades de comunicação ou socialização, o aluno necessitar de atendimento diferenciado, em caráter temporário e transitório.

Art. 87 - Os Centros de Ensino Especial são mantidos para alunos cujas condições não lhes possibilitam a inclusão nas classes comuns de ensino regular, visando apoiar e favorecer a construção do processo de inclusão educacional.

Art. 88 - A Educação Especial oferece os seguintes atendimentos especializados:

I - avaliação e apoio à aprendizagem, destinado aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação atendidos em Centros de Ensino Especial e incluídos nas demais instituições educacionais;

II - educação precoce, destinada à promoção do desenvolvimento biopsicossocial da criança com deficiência, de risco ou atraso em seu desenvolvimento, na faixa etária de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

I - oficinas destinadas a oferecer aos alunos maiores de 14 (quatorze) anos preparação para o trabalho e/ou atividade sócio-educativa;

II - educação profissionalizante em instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em instituições educacionais conveniadas e outras disponíveis na comunidade;

III - atendimento educacional especializado complementar, como suporte para inclusão de alunos com deficiência na escola comum.

IV - atendimento no Centro de Apoio Pedagógico (CAP) aos alunos com deficiência visual;

V - atendimento no Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) aos alunos com deficiência auditiva.

Art. 89 - Os alunos com altas habilidades e os superdotados são atendidos de acordo com seus interesses específicos, nas instituições educacionais em que estudam ou em outras instituições educacionais, via complementação curricular no desenvolvimento de suas potencialidades por meio de projetos.

CAPÍTULO IX

Dos Estágios

Art. 90 - O estágio curricular é atividade de aprendizagem social, profissional e cultural que visa propiciar ao aluno condições de preparação básica para o trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades condizentes com o seu nível de formação.

Art. 91 - O estágio curricular objetiva servir como veículo para disseminação de novas tecnologias e de metodologias operacionais.

Art. 92 - Cabe ao estágio curricular propiciar ao aluno a complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com as Orientações Curriculares, assim como condições de preparação básica para o trabalho.

Art. 93 - A concessão de estágios curriculares destina-se aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Ensino Médio, no Ensino Médio Integrado, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial.

Art. 94 - O estágio na Educação Profissional deve ser oferecido de acordo com a organização curricular e com o Plano de Curso correspondente.

Art. 95 - O aluno é encaminhado à entidade conveniada na forma e no padrão definidos pela instituição educacional, consideradas as peculiaridades do curso e podendo ser submetido a processo seletivo.

Art. 96 - O estágio tem duração mínima de um semestre letivo, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, tendo como prazo máximo, para término, o último dia de dezembro do ano de conclusão do curso.

Parágrafo único. A duração de estágio desenvolvido por alunos com deficiência e transtorno global de desenvolvimento poderá exceder a previsão que trata este artigo.

Art. 97 - O estágio no Ensino Médio poderá ser iniciado a partir da 1ª série, desde que o aluno tenha a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 98 - O estágio no Ensino Médio Integrado é iniciado a partir da 1ª série ou conforme a organização curricular contida no Plano de Curso.

Art. 99 - Na Educação de Jovens e Adultos, o estágio é iniciado no 3º Segmento/Ensino Médio, desde que o aluno esteja matriculado e freqüente.

Art. 100 - O estágio para os alunos da Educação Especial matriculados nas classes comuns do Ensino Médio e no 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos segue o previsto para os demais alunos, podendo as estratégias serem articuladas entre as unidades gestoras responsáveis pela Educação Especial e pelo Ensino Médio em nível central, tendo por objetivo propiciar ao aluno condições de preparação para o trabalho, por meio de atividades que lhe proporcionem o desenvolvimento de habilidades específicas.

Parágrafo único. O acompanhamento do estágio dos alunos com deficiência nas Diretorias Regionais de Ensino deverá ser realizado pelo professor de gestão para o trabalho, lotado nos Centros de Ensino Especial, em articulação com o coordenador de estágio das instituições educacionais.

Art. 101 - A realização dos estágios depende de prévia formalização, por meio de termo de compromisso entre a entidade conveniada e o aluno, com a intervenção obrigatória da instituição educacional em

que ele está matriculado, contendo carga horária, duração, jornada, valor da bolsa de estágio mensal, quando for o caso, e demais condições pertinentes ao estágio.

§1º O plano de estágio, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e entidades concedentes, deve ser parte integrante do termo de compromisso.

§2º No caso de renovação do estágio, deve ser formalizado novo termo de compromisso ou pode ser efetuado aditamento ao existente.

§3º O estagiário é obrigado, mediante o termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores ou empregados da entidade conveniada.

§4º O estágio realizado pelos alunos não estabelece vínculo empregatício.

Art. 102 - A responsabilidade do planejamento e o efetivo acompanhamento do programa de estágio são de competência da instituição educacional em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Cada instituição educacional indicará um professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 103 - É vedada a cobrança de qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular, sob qualquer pretexto.

Art. 104 - Os estágios previstos neste Regimento são realizados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

Da Orientação Curricular

Art. 105 - As Orientações Curriculares abrangem todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e como promotor do desenvolvimento.

§1º Na construção e elaboração das Orientações Curriculares são observados:

I - princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;

II - competências, habilidades, procedimentos/metodologias e aprendizagens significativas;

III - Matriz Curricular;

IV - métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades, funcionalidades e competências a serem desenvolvidas;

V - formas variadas de avaliação

§2º As Orientações Curriculares são fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes, aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§3º As Orientações Curriculares devem fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção, supervisores pedagógicos e coordenadores pedagógicos da instituição educacional.

Art. 106 - A instituição educacional, sob a coordenação da Direção e com a participação da comunidade escolar, deve elaborar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Ação.

Art. 107 - O Ensino Religioso constitui componente curricular dos horários normais das instituições educacionais e é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa e sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. O ensino religioso compõe a parte diversificada do currículo, sendo obrigatória sua oferta pela instituição educacional e a matrícula facultativa para o aluno.

Art.108 - A organização curricular da Educação Infantil, em conformidade com as Orientações Curriculares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, fundamenta-se nos estudos sobre o desenvolvimento e as formas de aprendizagem da criança, observando o cumprimento das funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Parágrafo único. Os objetivos da Educação Infantil abrangem a construção da identidade e da autonomia, e a ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, por meio de aprendizagens orientadas ao desenvolvimento integral da criança, de modo a contribuir para formação de um ser humano crítico, reflexivo, criativo e solidário.

Art. 109 - O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto-realização e exercício consciente da cidadania plena.

Parágrafo único. Integra-se aos componentes curriculares, o desenvolvimento de temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade, como Educação Ambiental, Saúde, Ética, Sexualidade, Empreendedorismo, dentre outros, de modo a propiciar a constituição do saber aliado ao exercício da cidadania plena e a atualização de conhecimentos e valores em uma perspectiva crítica, responsável e contextualizada.

Art. 110 - Nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a construção de conceitos, possibilitando ao aluno ampliar sua capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimento, competências e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores. Parágrafo único. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 Anos integram o Bloco Inicial de Alfabetização, que objetiva garantir à criança, a partir dos 6 anos de idade, à aquisição da alfabetização/ letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento integral.

Art. 111 - A organização curricular dos anos/séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio visa aprofundar conhecimentos relevantes e introduzir novos componentes curriculares que contribuam para formação integral dos alunos, sendo constituída obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

§1º A Base Nacional Comum abrange as áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§2º A Parte Diversificada contempla Língua Estrangeira Moderna, Ensino Religioso e projetos interdisciplinares de escolha da instituição educacional, definido pela comunidade escolar, que deverá estar contido na Proposta Pedagógica, prevendo aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§3º O Ensino Médio, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a ter como finalidade, também, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do aluno, visando à continuidade de sua aprendizagem e ao desenvolvimento de sua capacidade de adaptação às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, porém de forma diferenciada à desenvolvida pela Educação Profissional Técnica.

Art. 112 - A organização curricular do Ensino Médio Integrado é constituída pelos componentes curriculares do Ensino Médio e pelos componentes curriculares específicos de cada curso oferecido.

Art. 113 - A organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum das Orientações Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e a Língua Estrangeira Moderna na parte Diversificada.

Art. 114 - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio os cursos são organizados de acordo com os preceitos estabelecidos na respectiva Diretriz Curricular Nacional, delineando o perfil profissional com base nas competências específicas de cada habilitação.

§1º A organização curricular da Educação Profissional, inserida em cada Plano de Curso, é estruturada em componentes curriculares agrupados ou não, na forma de módulos e desenvolvida segundo os princípios estabelecidos nas respectivas disposições legais.

§2º Nos Plano de Curso, estão definidos a matriz curricular, a programação, as formas de execução e os procedimentos avaliativos do estágio, bem como o plano de estágio.

Art. 115 - A Educação Profissional desenvolvida na Escola de Música de Brasília, de formação inicial e continuada, não está sujeita à regulamentação curricular.

Art. 116 - A organização curricular da Educação Especial segue as Orientações Curriculares da Educação Básica e as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação, sendo estruturada de forma a atender aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observando:

I - a introdução ou eliminação de conteúdos, considerando a condição individual do aluno;

II - a modificação metodológica dos procedimentos, da organização didática e da introdução de métodos;

III - a temporalidade, com a flexibilização do tempo para realizar as atividades e o desenvolvimento de conteúdos;

IV - a avaliação e promoção com critérios diferenciados, de acordo com as adequações e em consonância com o projeto pedagógico da instituição educacional, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 117 - Será ofertado um currículo funcional aos alunos da Educação Especial, cujas características funcionais inviabilizam o desenvolvimento do currículo, considerando suas condições individuais.

Art. 118 - Os Centros de Ensino Especial oferecem aos alunos que não apresentam condições de inclusão na instituição educacional comum, substituição curricular, por meio da proposta de um currículo funcional que atenda às necessidades e às especificidades desses alunos e lhes possibilitem o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam a sua autonomia e maior participação na vida em sociedade.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Especial contemplará:

I - Currículo Adaptado – organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, mais especificamente até a conclusão do ciclo de alfabetização e Etapas Iniciais da Educação de Jovens e Adultos, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão na instituição educacional regular, em classes especiais, integração inversa ou classe comum.

II - Currículo Funcional - organizado para atender os alunos que não apresentam condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 119 - É assegurada a terminalidade específica de Ensino Fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível exigido para sua conclusão, bem como a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar aos alunos superdotados

§1º A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica e registrada de forma descritiva, incluindo as competências alcançadas pelo aluno com grave deficiência intelectual e múltipla.

§2º Os alunos com certificado de terminalidade específica do Ensino Fundamental podem ser encaminhados para cursos de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, bem como para inserção no mundo do trabalho, seja competitiva ou protegida.

Art. 120 - As instituições educacionais podem atuar em regime de intercomplementaridade, envolvendo outras instituições sociais, a fim de aproveitar estudos e serviços educacionais específicos.

Parágrafo único. A intercomplementaridade deve assegurar a unidade curricular, a fim de garantir idêntico valor formativo e a oferta dos componentes curriculares por professores habilitados na forma da lei.

Art. 121 - As Orientações Curriculares de cursos oferecidos a distância seguem os dispositivos legais referentes à matéria.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos de Apoio ao Processo de Ensino e de Aprendizagem

Art. 122 - A instituição educacional deve proporcionar recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

Art. 123 - Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além das tecnologias educacionais, laboratórios, oficinas, salas-ambiente, salas de recursos para alunos da Educação Especial e outros.

Art. 124 - O material de ensino e de aprendizagem é constituído de todo e qualquer recurso material de apoio ao desenvolvimento e ao enriquecimento das atividades curriculares.

Art. 125 - A instituição educacional deve assegurar a oferta e a utilização de materiais básicos de ensino e de aprendizagem e estimular o uso de materiais complementares e de enriquecimento necessários ao aprimoramento da prática pedagógica.

Art. 126 - A instituição educacional deve propiciar aos docentes e aos discentes o acesso às oficinas pedagógicas, para a produção de materiais de ensino e de aprendizagem, bem como de tecnologias assistivas para alunos da Educação Especial, de acordo com as normas vigentes.

Art. 127 - A escolha do livro didático adotado pela instituição educacional segue normas estabelecidas pelos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O livro didático a ser adotado pela instituição educacional deverá ser adaptado às necessidades do aluno com deficiência visual pelos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado/salas de recursos e no Centro de Apoio Pedagógico – CAP.

Art. 128 - A Sala de Leitura, sob a responsabilidade de profissional designado pelo Diretor, constitui-se em centro de leitura e de orientação de pesquisa para os alunos e para a comunidade escolar.

Parágrafo único. São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional;

II - planejar e executar as atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com as demais

atividades da instituição educacional;

III - subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;

IV - assegurar a adequada organização e o funcionamento da Sala de Leitura;

V - propor aquisição de livros, de periódicos e de outros materiais, a partir das necessidades indicadas pela comunidade escolar;

VI - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;

VII - divulgar, periodicamente, no âmbito da instituição educacional, o acervo bibliográfico existente;

VIII - elaborar o inventário anual do acervo;

IX - acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;

X - praticar os demais atos que dão suporte às atividades da Sala de Leitura.

CAPÍTULO XII

Da Frequência do Aluno

Art. 129 - Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 130 - O aluno, que, por motivo justo, faltar qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa até 5 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a Direção da instituição educacional.

Art. 131 - São atribuídos exercícios domiciliares aos alunos cujas faltas são justificadas por atestado médico ou licença maternidade, amparados conforme legislação vigente.

§1º Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos alunos.

§2º Os exercícios domiciliares não se referem às avaliações, mas sim às competências e às habilidades desenvolvidas em sala de aula, na forma de compensação.

Art. 132 - As orientações constantes dos artigos 129, 130 e 131 deste Capítulo são também aplicáveis aos alunos da Educação Especial.

Art. 133. Nos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos a frequência é flexibilizada, em conformidade com as orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 134 - Os alunos matriculados nas instituições educacionais que adotam regime de intercomplementaridade deverão ter frequência obrigatória nas atividades e nos componentes curriculares ofertados.

§1º Caso a atividade de intercomplementaridade seja realizada em outro espaço físico, a frequência deverá ser repassada à instituição educacional tributária, para fins de registro de carga horária e de aprovação ou de reprovação dos alunos.

CAPÍTULO XIII

Da Avaliação do Processo de Ensino de Aprendizagem

Art. 135 - A avaliação constitui elemento indissociável do processo educativo e visa acompanhar, orientar, regular e redirecionar o trabalho educativo.

Parágrafo único. Os docentes deverão explicitar aos alunos e pais ou responsáveis os critérios para a avaliação do rendimento escolar, bem como a pontuação definida para cada instrumento ou procedimento avaliativo.

Art. 136 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observará os seguintes critérios:

I - avaliação formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno;

II - aceleração de estudos para alunos com defasagem idade-série;

III - avanço de estudos quando assim indicarem a potencialidade do aluno, o seu desempenho escolar e as suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados, exceto para alunos inseridos nas Classes de Aceleração da Aprendizagem e na Educação Infantil;

IV - progressão parcial com dependência, exceto para alunos inseridos nas Classes de Aceleração da Aprendizagem;

V - recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, com destaque para recuperação paralela e contínua inserida no processo de ensino e de aprendizagem;

VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo para aprovação, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 137 - Para o avanço de estudos, contemplado no inciso III do artigo 136 deste Regimento, devem ser observados os seguintes critérios:

I - Para matrícula em uma série/ano ou etapa da educação básica, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental:

- atendimento às Orientações Curriculares Nacionais;
- indicação por um professor;
- avaliação pelo Conselho de Classe;
- avaliação do processo de aprendizagem.

I - Para mudança de ano dentro do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA:

- atendimento às Orientações Curriculares Nacionais;
- indicação por um professor;
- vivência do aluno no ano seguinte ao da matrícula, devidamente registrada;
- avaliação pelo Conselho de Classe;
- avaliação do processo de aprendizagem;
- avaliação pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.

III - Para concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio:

- estar cursando a 3ª série do Ensino Médio;
- aproveitamento com média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da escala de notas englobando todos os componentes curriculares, as competências e as habilidades previstas para a 3ª série do Ensino Médio e aprovação do Conselho de Classe;
- estar matriculado por um período mínimo de um semestre na Rede Pública de Ensino.

Parágrafo único. O avanço de estudos é registrado em ata própria, na ficha individual e no histórico escolar do aluno.

Art. 138 - Os resultados das avaliações referentes aos projetos interdisciplinares e ao Ensino Religioso, constantes da parte diversificada das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, não serão considerados para fins de aprovação ou de reprovação dos alunos.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Séries e Anos Iniciais

Art. 139 - Na Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Séries e Anos Iniciais, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de se constatar os avanços obtidos pelo aluno e o (re)planejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

§1º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do ano letivo.

§2º No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 Anos, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§3º Nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 Anos e nas 2ª, 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental de 8 Anos a aprovação dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar.

§4º Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais discursivos- RDIA, compartilhados com os pais e alunos ao final de cada semestre, para alunos da Educação Infantil.

§5º Os resultados das avaliações são registrados sob forma de Registro de Avaliação - RAV ao final de cada bimestre, e compartilhados com os pais e alunos do Ensino Fundamental – Séries e Anos Iniciais.

Art. 140 - No caso dos alunos da Educação Especial, a adaptação na temporalidade no Ensino Fundamental de 9 Anos somente poderá ser feita a partir do 2º ano, segundo as Diretrizes de Avaliação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Caso a adaptação de que trata este artigo incida na permanência do aluno da Educação Especial no 2º ano, esta somente poderá ocorrer após estudo de caso com a unidade central responsável pela Educação Especial mediante registro consubstanciado das condições individuais do aluno no RAV, observando-se as adaptações curriculares elaboradas em conjunto com o Serviço de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 141 - A retenção dos alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 Anos e das duas primeiras séries do Ensino Fundamental de 8 anos, estratégia metodológica do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, dar-se-á somente no 3º ano do Ensino Fundamental de 9 Anos e na 2ª Série do Ensino Fundamental do 8 Anos, caso haja evidências fundamentadas, argumentadas e devidamente registradas pelo Conselho de Classe, à exceção daqueles que excederem ao limite de 25% de faltas anuais.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais e do Ensino Médio

Art. 142 - No caso do Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais e Ensino Médio, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o proposto no documento Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para Educação Básica.

Art. 143 - Compete à instituição educacional, em sua Proposta Pedagógica, desenvolver a avaliação formativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social, no processo avaliativo do aluno.

§1º A ação avaliativa deve identificar os aspectos exitosos da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e promoção do seu desenvolvimento.

§2º A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, não sendo aceita uma única forma como critério de aprovação ou de reprovação.

§3º Os instrumentos e procedimentos da avaliação formativa compreendem, de modo interrelacionado, pesquisas, relatórios, questionários, testes ou provas interdisciplinares e contextualizadas, entrevistas, dramatizações, dentre outros.

Art. 144 - Os resultados bimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais e do Ensino Médio, deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º no caso de serem adotados testes/provas, como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final de cada componente curricular, por bimestre.

§2º Somente a Média Final (MF) e a nota da Recuperação Final (RF) são arredondadas, obedecendo intervalos de 0,5 (cinco décimos), de acordo com o seguinte critério:

I - nos intervalos de 0,01 a 0,24 e de 0,51 a 0,74 o arredondamento é para menos;

II - nos intervalos de 0,25 a 0,49 e de 0,75 a 0,99 o arredondamento é para mais.

Art. 145 - A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos quatro bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4}$$

MF – Média Final

NB1 – Nota do 1º Bimestre

NB3 – Nota do 3º Bimestre

NB2 – Nota do 2º Bimestre

NB4 – Nota do 4º Bimestre

Art. 146 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e de recuperação contínua é de competência dos professores.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação/avaliação contínua deverão ser devidamente registrados no Diário de Classe do professor quando de sua realização.

Art. 147 - O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no diário de classe e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 148 - A promoção dos alunos do Ensino Fundamental – Séries e Anos Finais e do Ensino Médio dar-se-á, regularmente, ao final do ano ou do semestre letivo, conforme o caso, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e que tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas no ano/série.

Art. 149 - Os resultados do processo avaliativo são registrados bimestralmente e ao final do ano ou do semestre letivo no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até 15 (quinze) dias após o término do bimestre, semestre ou ano letivo.

Parágrafo único. O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

SEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 150 - No 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais o aluno é aprovado no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 151 - No 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais e no 3º Segmento/Ensino Médio o valor atribuído a testes ou provas, como instrumentos de avaliação, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final; os outros 50% (cinquenta por cento) devem ser distribuídos entre diversos instrumentos e procedimentos avaliativos, elaborados com base nas Orientações Curriculares, centrados nas competências e nas habilidades trabalhadas.

Art. 152 - O aluno será considerado apto quando obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelo professor.

§1º No 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais será considerado, para os fins de que trata este artigo, o conjunto de todos os componentes curriculares.

§2º No 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais e no 3º Segmento/Ensino Médio será considerado o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) por componente curricular.

§3º A promoção do aluno da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer no decorrer do semestre letivo, a qualquer momento que seja comprovado o cumprimento das competências, habilidades e conteúdos de determinado componente curricular.

SUBSEÇÃO I

Da Educação a Distância

Art. 153 - Na Educação de Jovens e Adultos a Distância, o processo de avaliação estrutura-se em duas etapas:

I - participação no AVA: a avaliação far-se-á por meio do acompanhamento do desempenho do aluno em fóruns e chats, sendo exigida, para promoção, pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas, realizadas pelo professor-tutor.

II - realização de prova presencial: somente participarão desta etapa os alunos aprovados na etapa anterior (AVA), sendo exigida, para promoção, pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas, realizadas pelo professor-tutor.

Art. 154 - O aluno da Educação de Jovens e Adultos a Distância somente poderá realizar avaliação final se for considerado apto ao longo do processo, a partir do desenvolvimento das atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem.

§1º O banco de questões criado e mantido para cada curso é objeto de revisão periódica, com vistas à avaliação dos matriculados.

Art. 155 - Na Educação de Jovens e Adultos, cursos presenciais, semipresenciais e a distância e no ENCEJA, no 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais e no 3º Segmento/Ensino Médio, o aluno pode obter promoção parcial em um ou mais componentes curriculares, desde que esteja contemplada essa opção na proposta do curso.

Art. 156 - Os resultados da avaliação nos cursos presenciais, semipresenciais e a distância são expressos por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento para a aprovação do aluno.

SEÇÃO IV

Da Educação Profissional

Art. 157 - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o processo avaliativo verificará se as competências e as habilidades adquiridas, associadas a saberes teóricos, resultaram no saber fazer.

Art. 158 - Os critérios de avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio são estabelecidos no Plano de Curso, considerando a especificidade de cada área e/ou de cada curso.

Art. 159 - Na Educação Profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, os critérios para avaliação do processo de aprendizagem são estabelecidos nos Planos de Curso.

Art. 160 - A promoção dar-se-á, regularmente, ao final do semestre letivo, sendo considerado apto o aluno que obtiver aproveitamento dos componentes curriculares de cada módulo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas.

Art. 161 - Os resultados finais nos cursos da Educação Profissional no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília são expressos conforme preconiza o Plano de Curso aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 162. Os resultados finais nos Centros de Ensino Médio Integrado seguem o disposto neste Regimento, para o Ensino Médio.

SEÇÃO V

Da Educação Especial

Art. 163 - O processo de avaliação dos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação deve considerar, além das características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, de recursos e de equipamentos.

§1º A avaliação do aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, nos diferentes contextos de oferta de Educação Especial, deve ser realizada de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do aluno, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado.

§2º No caso dos alunos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua.

§3º Quando se utilizar o currículo adaptado, a avaliação dos alunos da Educação Especial será a mesma adotada para os demais alunos da turma, observadas as adequações curriculares necessárias.

§4º Quando adotado currículo funcional, nos Centros de Ensino Especial, deverá ser utilizado recurso que favoreça a auto-avaliação e o registro sistematizado do desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional.

Art. 164 - O resultado do processo avaliativo da aprendizagem do aluno é expresso por meio de relatórios e de registros no diário de classe.

Art. 165 - Em se tratando de alunos da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

Art. 166 - As instituições educacionais assegurarão terminalidade específica do Ensino Fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível de escolaridade exigido.

SEÇÃO VI

Da Recuperação

Art. 167 - A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção da instituição educacional e da Diretoria Regional de Ensino, com o apoio da família, destina-se ao aluno com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art. 168 - A recuperação é oferecida nas seguintes formas:

I - contínua, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno;

II - final, realizada após o término do semestre/ano letivo, para o aluno que não obteve aproveitamento suficiente em até 3 (três) componentes curriculares, exceto para os alunos de Classes de Aceleração de Aprendizagem e para os alunos do Ensino Fundamental – anos/séries iniciais.

Art. 169 - A recuperação contínua não pressupõe a realização de provas específicas com a finalidade de alterar notas já obtidas, mas de determinar o domínio das habilidades, competências e conteúdos para a análise final de resultado no componente curricular.

Art. 170 - A recuperação final não se aplica a aluno retido em uma série ou componente curricular do segmento em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, semestrais ou anuais.

Art. 171 - O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com aproveitamento insuficiente em mais de 3 (três) componentes curriculares pode ser encaminhado à recuperação final, a critério do Conselho de Classe, mediante análise circunstanciada de cada caso.

Art. 172 - O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 173 - A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 174 - O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Art. 175 - A instituição educacional, de acordo com sua Proposta Pedagógica e com o interesse da comunidade escolar, pode utilizar o espaço reservado à coordenação pedagógica para também oferecer estudos de recuperação.

Art. 176 - O processo de recuperação na Educação de Jovens e Adultos ocorre de forma processual e contínua, não sendo definido momento específico para a recuperação final.

SEÇÃO VII

Da Progressão Parcial

Art. 177 - É adotado o regime de dependência que assegura ao aluno prosseguir os estudos na série/ano imediatamente subsequente, quando o seu aproveitamento na série anterior for insatisfatório em até dois componentes curriculares.

Art. 178 - É assegurado o prosseguimento de estudos para as 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental de 8 Anos, para os 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental de 9 Anos e para a 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

Parágrafo único. O aluno terá direito à progressão parcial com dependência após a conclusão do processo de avaliação da aprendizagem e não tiver obtido nota suficiente nas recuperações ofertadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 179 - A opção pelo regime de dependência é facultativa e será formalizada pelo aluno, ou por seu pai ou responsável, quando menor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após divulgação dos resultados finais do ano letivo.

Art. 180 - A progressão parcial com dependência não se aplica ao aluno retido em uma série em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 181 - A dependência é desenvolvida mediante aulas regulares, estudos orientados, cursos paralelos na própria instituição educacional ou em outras instituições credenciadas, na forma da legislação específica.

Art. 182. O aluno em dependência pode ser dela dispensado, mediante aproveitamento de estudos feitos a partir de documentação escolar, que comprove a conclusão do(s) componente(s) curricular(es) em dependência, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos, inclusive nos Exames de Certificação.

Parágrafo único. Para conclusão de componente curricular nos Exames de Certificação, deve-se observar a idade mínima.

Art. 183 - Independentemente do resultado obtido nos estudos de dependência, o aluno deve ser promovido para a série/ano seguinte àquele que está cursando, se nele evidenciar desempenho satisfatório no componente curricular cursado na dependência.

Art. 184 - O aluno que apresentar rendimento insuficiente na dependência e na série/ano que está matriculado, no mesmo componente curricular, ficará retido.

Art. 185 - O resultado da dependência deve ser registrado em ata própria, na ficha individual do aluno e no histórico escolar.

SEÇÃO VIII

Do Abandono de Estudo

Art. 186 - Será considerado abandono de estudo, quando o aluno obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à instituição educacional até o final do ano/semestre letivo, incluindo-se os alunos matriculados em classes especiais na instituição educacional comum e em Centros de Ensino Especial.

Art. 187. Em se tratando de alunos atendidos no Programa de Educação Precoce da Educação Especial ou em atendimentos complementares alternados realizados nos Centros de Ensino Especial, será considerado abandono quando o número de faltas não justificadas for igual ou superior a 10 (dez) faltas consecutivas.

CAPÍTULO XIV

Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação de Estudos

Art. 188 - A transferência do aluno de uma para outra instituição educacional far-se-á, preferencialmente, nos períodos de férias e de recessos.

Art. 189 - A transferência do aluno de uma para outra instituição educacional observará a Base Nacional Comum da Matriz Curricular.

Parágrafo único. A divergência entre as Partes Diversificadas dos currículos das instituições educacionais de origem e de destino não constitui impedimento para aceitação da matrícula.

Art. 190 - A transferência é requerida em instrumento próprio dirigido ao Diretor da instituição educacional pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade.

Parágrafo único. Para aceitação da transferência do aluno pela instituição educacional, o responsável ou o aluno, se maior de idade, deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula.

Art. 191 - A transferência do aluno nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental é realizada por meio da expedição do histórico escolar acompanhado do relatório de desenvolvimento individual do aluno.

Art. 192 - A transferência do aluno nos anos/séries finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, no Ensino Médio Integrado e na Educação de Jovens e Adultos é realizada por meio da expedição do histórico escolar, acompanhado da ficha individual do aluno, e sempre que solicitado, de informações complementares sobre as competências, as habilidades e os procedimentos trabalhados.

Art. 193- É vedado à instituição educacional:

I - expedir transferência alegando inadaptação ao regime escolar, para o aluno sujeito a recuperação final;

II - transferir o aluno por motivo de reprovação;

III - transferir o aluno por inadaptação ao regime escolar, se não existir vaga em outra instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a não ser que seus pais ou responsáveis desejem transferi-lo para uma instituição educacional particular;

IV - transferir o aluno em função de sua deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, salvo em situação requerida pelos pais ou responsáveis, ou com a sua anuência, quando for indicado atendimento educacional em outra instituição que melhor atenda as necessidades educacionais do aluno.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo não se aplicam em casos de solicitação de transferência pelos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 194 - Excepcionalmente, quando não for possível emitir, de imediato, o histórico escolar, a instituição educacional deve fornecer ao interessado uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino na matrícula do aluno.

Art. 195 - Não é possível receber em transferência, como aprovado, o aluno que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado, exceto nos casos seguintes:

I - matrícula com dependência, conforme o previsto neste Regimento;

II - inexistência, no currículo em vigor da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, do componente curricular em que o aluno tenha sido reprovado, desde que seja possível a sua adaptação.

Art. 196 - A circulação de estudos entre as diferentes modalidades de ensino é permitida, desde que efetuadas as necessárias adaptações.

Art. 197 - A instituição educacional pode fazer aproveitamento de estudos realizados com êxito pelo aluno em outra instituição educacional.

Art. 198 - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as experiências anteriores e os conhecimentos devem ser aproveitados, desde que estejam diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

Parágrafo único. Os conhecimentos e as experiências passíveis de aproveitamento são adquiridos:

I - no Ensino Médio;

II - em qualificações profissionais e etapas ou módulos do curso técnico de nível médio concluídos em outros cursos;

III - em cursos de Educação Profissional de formação inicial e continuada, mediante avaliação do aluno;

IV - no trabalho ou em meios informais;

V - mediante reconhecimento em processos formais de certificação profissional;

VI - mediante diploma de nível superior em área afim.

Art. 199 - O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial quanto à matrícula e à adaptação de estudos.

§1º Cabe à instituição educacional efetuar a equivalência de estudos, podendo ser solicitada a assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, em caso de dificuldade para sua efetivação.

§2º A equivalência de curso ou de estudos de nível médio realizados integralmente no exterior obedecerá às normas definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 200 - O aproveitamento independe da forma de organização curricular dos estudos.

Art. 201 - Cabe à Direção da instituição educacional designar professores para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre esses.

Art. 202 - O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria e na ficha individual do aluno.

Art. 203 - O aluno proveniente de outra instituição educacional deve ser submetido à adaptação de estudos, sob a orientação pedagógica da Direção, quando for necessária para o ajustamento e o acompanhamento das Orientações Curriculares.

§1º Cabe ao Diretor designar equipe de professores para a análise e a decisão dos casos de adaptação.

§2º A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria instituição educacional ou outra por ela indicada.

§3º A avaliação do processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§4º O processo de adaptação não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo.

Art.204 - A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados, na ficha individual do aluno, devendo ser comunicados aos interessados.

TÍTULO II

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano ou do Semestre Letivo

Art. 205 - O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, oferecidos a todos os alunos, em conformidade com as orientações emanadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, excluído o tempo reservado à recuperação final em qualquer dos casos.

Parágrafo único. São considerados como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas e as avaliações planejadas, organizadas e estruturadas a partir das determinações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inseridas no calendário escolar.

Art. 206 - A carga horária anual da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no diurno, será de 1.000 (mil) horas, obedecendo as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 207 - A jornada diária é de 5 (cinco) horas-relógio mínima de efetivo trabalho escolar, no diurno.

Art. 208 - A carga horária semanal e total deve ser considerada no sentido hora-relógio, de 60 (sessenta) minutos cada uma.

Art. 209 - As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

Art. 210 - Nos cursos presenciais e semipresenciais, Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Fundamental e Ensino Médio noturno, a carga horária anual será de 800 (oitocentas) horas com a jornada diária de 4 (quatro) horas-relógio de efetivo trabalho escolar.

Art. 211 - A carga horária anual do Ensino Médio Integrado obedece ao disposto nos respectivos Planos de Curso, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 212 - O ano e o semestre letivos somente são encerrados, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, quando cumpridos os dias letivos, a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências contidas neste artigo, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no calendário escolar.

Art. 213 - Nos casos de alunos com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento matriculados na Educação Infantil e anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, o cumprimento da carga horária anual poderá ser flexibilizada, quando suas condições de saúde física e mental, atestadas por profissional da área médica, indicarem a impossibilidade de sua permanência na instituição educacional durante as 5 (cinco) horas diárias previstas.

Parágrafo único. No caso que trata este artigo, o professor regente repassará as atividades pedagógicas, que deverão ser acompanhadas pelas famílias dos alunos, objetivando suprir a carga horária não cumprida em sala de aula, mantendo-se a exigência do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 214 - Nos casos de adequações curriculares a alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento que impliquem revisão da temporalidade e desenvolvimento das habilidades previstas em mais de um ano letivo, não há a necessidade da permanência do aluno na instituição educacional nos horários em que são desenvolvidos componentes curriculares não previstos para aquele ano.

Parágrafo único. A carga horária e os dias letivos previstos em lei para a conclusão de cada ano escolar serão cumpridos pelo aluno ao longo do desenvolvimento das Orientações Curriculares até o alcance das habilidades/componentes curriculares programados para cada ano ou série cursada.

Art. 215 - O calendário escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 216 - A matrícula nova ou a renovação é feita na época prevista na Estratégia de Matrícula, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo responsável ou pelo aluno, se maior, declarando aceitar as normas regimentais.

§1º A instituição educacional deve aceitar matrícula, conforme a previsão de vagas estabelecida na Estratégia de Matrícula.

§2º As matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 217 - Para o ingresso no Ensino Fundamental de 9 Anos, o candidato deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula.

Parágrafo único. A falta da certidão de nascimento não constitui impedimento para aceitação da matrícula inicial no Ensino Fundamental, devendo a instituição educacional orientar os responsáveis para a obtenção da mesma.

Art. 218 - A matrícula em qualquer série/ano do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio sem o comprovante de escolarização anterior é admitida mediante exame de classificação.

§1º A instituição educacional deve dar ao interessado ou aos seus responsáveis nova oportunidade para a entrega do documento, caso não seja apresentado o comprovante de escolarização exigido no ato da matrícula.

§2º O exame de classificação deve ser requerido pelo interessado ou seu responsável, acompanhado de justificativa.

§3º O exame de classificação é elaborado por professores habilitados na forma da lei, designados pela Direção da instituição educacional para classificação dos alunos e deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

§4º A classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa, devendo ser registrada em ata e na ficha individual do aluno.

Art. 219 - É admitida, mediante exame de classificação, matrícula em qualquer etapa da Educação Básica, do candidato sem escolarização anterior, nas seguintes situações:

I - impossibilidade de apresentação de documento escolar válido, atestado por declaração idônea;

II - problemas de deficiência ou de doença prolongada que tenham impedido a frequência escolar;

III - comprovação de conhecimentos adquiridos anteriormente pelo interessado.

Parágrafo único. A matrícula, segundo o disposto neste artigo, é requerida no início do período letivo, devendo o interessado indicar no requerimento a série/ano em que pretende matricular-se, observada a correlação idade/série, quando for o caso.

Art. 220 - Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior, ou por meio de exames de classificação, em qualquer época do semestre, considerando a flexibilidade da frequência e o calendário escolar.

§1º A matrícula é efetuada observando as duas situações simultaneamente, por componente curricular e etapa.

§2º A idade para a matrícula e a conclusão dos cursos de Educação de Jovens e Adultos obedece aos seguintes critérios:

I - no Ensino Fundamental – a partir de quatorze anos para a matrícula e a partir de quinze anos completos para a conclusão do curso;

II - no Ensino Médio – a partir de dezessete anos para a matrícula e dezoito anos completos para a conclusão do curso.

Art. 221 - A matrícula nos cursos a distância são realizadas por componente curricular, a qualquer época do ano.

§1º A primeira matrícula é realizada presencialmente ou via internet, devendo ser validada somente após o recebimento e a verificação dos documentos.

§2º A solicitação de matrícula sem comprovação de escolarização anterior só é realizada presencialmente, com agendamento da avaliação de classificação, afim de que seja definido pela instituição responsável, o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§3º O aluno matriculado nos cursos a distância não pode possuir outra matrícula no sistema público de ensino.

§4º A renovação de matrícula é realizada automaticamente.

Art. 222 - A idade mínima para inscrição no ENCCEJA, organizado e executado pelo Ministério da Educação, é de quinze anos completos até a data da primeira prova, para realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É permitida a inscrição no ENCCEJA sem comprovação de escolaridade anterior.

Art. 223 - A inscrição do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) seguirá as orientações vigentes emanadas pelo Ministério de Educação.

Art. 224 - O ingresso dos alunos nos Centros de Ensino Médio Integrado e no Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília é efetivado por meio de processo seletivo, previsto em edital próprio, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com critérios definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 225 - No ato da matrícula são apresentados à instituição educacional, os seguintes documentos:

I - em todas as situações:

a) documento de identificação – certidão de nascimento, de casamento, carteira de identidade ou de habilitação;

b) 2 (duas) fotografias 3x4.

I - conforme o caso:

a) cartão de vacina;

b) ficha individual do aluno e transferência;

c) histórico escolar;

d) certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;

e) comprovante de quitação com o serviço militar, para os alunos do sexo masculino;

f) título de eleitor;

g) ficha de encaminhamento expedida pela equipe de diagnóstico;

h) carteira de identidade ou modelo 19 para estrangeiros maiores de 18 anos;

i) comprovante de residência e/ou trabalho;

j) documento indicativo de escolaridade para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

Art. 226 - Não é permitido à instituição educacional, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou de contribuições.

Art. 227 - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade, devidamente registrada pela instituição educacional.

Art. 228 - A constituição de turmas obedece às diretrizes estabelecidas na Estratégia de Matrícula elaborada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 229 - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, deve-se solicitar diretamente à instituição educacional de origem do aluno, ou ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os elementos indispensáveis ao julgamento.

CAPÍTULO III

Da Certificação

Art. 230 - Cabe à instituição educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de etapa e modalidade, série ou ano, e diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso da Educação de Jovens e Adultos, compete à instituição educacional onde o aluno cursar o último componente expedir o certificado de conclusão de curso.

Art. 231 - A instituição educacional providencia o registro de diplomas e de certificados nos termos da legislação em vigor e encaminha a relação nominal dos concluintes ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para publicação.

Art. 232 - Cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal expedir os documentos que comprovam a aprovação em Exames de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 233 - A certificação na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á por meio do:

I - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e com a legislação vigente;

II - Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Ministério da Educação, em nível de conclusão do Ensino Médio, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A emancipação do candidato não garante direito ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Art. 234 - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição educacional responsável pela última certificação em todos os módulos de uma habilitação profissional deve expedir o correspondente diploma, observado o requisito de conclusão de Ensino Médio.

§1º Os diplomas devem registrar o título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual se vincula.

§2º Os certificados de formação inicial e continuada de trabalhadores devem explicitar o título da ocupação certificada.

§3º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar as competências profissionais certificadas.

Art. 235 - É vedado à instituição educacional, sob qualquer pretexto, condicionar a expedição de documentos escolares ao pagamento de taxas ou de contribuições.

TÍTULO III

Das Unidades Executoras

Art. 236 - Unidades Executoras como Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação de Pais, Alunos e Mestres, Grêmio Estudantil, Conselho Comunitário e Conselho Comunitário de Segurança

Escolar, são instituições de direito privado criadas com o objetivo específico de apoiar a instituição educacional em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, sem caráter lucrativo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento de cada uma dessas unidades devem estar de acordo com as normas legais vigentes e estabelecidos em estatuto próprio ou em seu Regimento.

Art. 237 - São finalidades das unidades executoras:

I - interagir com a instituição educacional na busca de maior eficiência e eficácia do processo educativo;

II - promover a participação de pais, de professores e de alunos nas atividades da instituição educacional, garantindo a acessibilidade, quando necessário;

III - gerir recursos financeiros oriundos do poder público ou da comunidade escolar, conforme o caso;

IV - promover a integração entre a comunidade, o poder público, a instituição educacional e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo;

V - estabelecer parcerias com órgãos não governamentais e entidades civis, visando enriquecer a ação educativa da instituição educacional;

VI - desenvolver ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras.

Art. 238 - Cada unidade executora prevista neste Título é supervisionada e/ou fiscalizada por órgão competente.

Art. 239 - Cabe à instituição educacional proporcionar condições para a organização e o funcionamento das unidades executoras.

TÍTULO IV

Da Formação Complementar e da Intercomplementaridade

CAPÍTULO I

Da Formação Complementar - Dos Centros Interescolares de Línguas

SEÇÃO I

Da Finalidade e dos objetivos

Art. 240 - Os Centros Interescolares de Línguas (CIL), instituições educacionais que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, são vinculados pedagógica e administrativamente às respectivas Diretorias Regionais de Ensino, subsidiada pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

Art. 241 - Os Centros Interescolares de Línguas têm como finalidade oferecer o ensino de Língua Estrangeira Moderna (LEM) proporcionando aprofundamento curricular e oportunidade de acesso opcional.

Art. 242 - Os Centros Interescolares de Línguas têm como objetivo geral a construção do conhecimento do aluno para que possa ler, compreender, falar e escrever em pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna contribuindo para o desenvolvimento de competências, acesso ao mundo do trabalho e a formação para o exercício da cidadania.

Art. 243 - Os objetivos específicos dos Centros Interescolares de Línguas são:

I - oferecer o ensino de Língua Estrangeira Moderna aos alunos da Educação Básica das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de caráter opcional;

II - oportunizar o conhecimento em Língua Estrangeira Moderna bem como seu aprofundamento, em caráter complementar ao previsto nas Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - propiciar ao aluno o acesso ao conhecimento em Língua Estrangeira Moderna por meio de tecnologias educacionais;

Art. 244 - Os Centros Interescolares de Línguas adotam metodologias específicas, definidas na Proposta Pedagógica, buscando promover, em caráter complementar, as competências previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 245 - Os Centros Interescolares de Línguas atendem alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente matriculados no Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos).

SEÇÃO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 246 - A organização e o funcionamento dos Centros Interescolares de Línguas deverão prover a oferta das seguintes línguas: Espanhol, Francês e Inglês, podendo ser ofertadas outras Línguas de interesse da comunidade escolar após análise da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 247 - Os Centros Interescolares de Línguas deverão oferecer Língua Estrangeira Moderna em três turnos: matutino, vespertino e noturno, conforme análise da demanda.

Art. 248 - Os Centros Interescolares de Línguas atendem em regime semestral e oferecem os cursos de Língua Estrangeira Moderna em dois currículos, de acordo com sua metodologia de ensino:

a) Currículo Pleno - de 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

b) duas aulas semanais para os ciclos juvenil, básico e intermediário;

c) três aulas semanais no ciclo avançado.

d) Currículo Específico – da 1ª série à 3ª série do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos

I - duas aulas semanais.

Parágrafo único. As aulas terão duração de 100 (cem minutos) no diurno e de 80 (oitenta) minutos no noturno.

Art. 249 - Os alunos do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais serão agrupados no Currículo Pleno, com progressão semestral, em 14 níveis:

§ 1º São ciclos e níveis do Currículo Pleno:

I - Juvenil – J1 e J2;

II - Básico – B1, B2, B3, B4 e B5;

III - Intermediário – I1, I2, I3 e I4;

IV - Avançado – A1, A2 e A3.

§2º Os alunos que ingressarem no Currículo Pleno na 5ª série/6º ano e 6ª série/7º ano do Ensino Fundamental terão atendimento em 14 níveis; os demais terão atendimento em 12 níveis.

Art.250 - Os alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos) serão agrupados no Currículo Específico, com progressão semestral, em 06 níveis.

§1º São níveis do Currículo Específico:

I - Específico 1 e Específico 2 – E1,E2;

II - Específico 3 e Específico 4 – E3,E4;

III - Específico 5 e Específico 6 – E5,E6.

§2º O Curso Específico será oferecido aos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos), de acordo com a disponibilidade de cada Centro Interescolar de Línguas, em atendimento em 06 níveis com currículo específico, voltado para inserção do aluno no mercado de trabalho e formação para o exercício da cidadania.

Art. 251 - É vedada a migração do aluno entre os currículos Pleno e Específico.

Art. 252 - Uma vez ingresso, o aluno poderá passar por teste de nivelamento, realizado nos Centros Interescolares de Línguas, visando a enturmação de acordo com o nível de conhecimento do aluno. Parágrafo único. O nivelamento é realizado mediante testes oral e escrito em data definida pela Direção do Centro Interescolar de Línguas, devendo ser registrado em ata própria e na ficha individual do aluno.

Art. 253 - Na constituição das turmas deverão ser observados os números mínimo de 14 e máximo de 20 alunos.

Art. 254 - A Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional aprovará cronograma específico de atividades, de acordo com as peculiaridades do Centro Interescolar de Línguas, ouvindo as instituições.

Art. 255 - A inscrição será feita através do Telematrícula/156, nos níveis iniciais (J1, B1 e E1), de acordo com o seguinte critério de prioridade:

I - alunos da 5ª série/6º ano, 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio;

II - alunos das demais Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental, de Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

§1º A efetivação de matrícula será realizada na secretaria dos Centros Interescolares de Línguas.

§2º Não haverá efetivação de matrícula em dois idiomas oferecidos pelos Centros Interescolares de Línguas, durante os ciclos Juvenil e Básico.

Art. 256 - O aluno reprovado ou com frequência inferior a 75% por dois semestres consecutivos não terá direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Ao aluno de que este artigo poderá ser oferecida a oportunidade de retorno, condicionada à existência de vaga, obedecido às exigências para matrícula nova.

Art. 257 - O aluno ou seu responsável, se menor de idade, poderá requerer à Direção do Centro Interescolar de Línguas o trancamento da matrícula.

Parágrafo único. O trancamento não poderá ser concedido por 02 (dois) semestres consecutivos, devendo o aluno retornar no semestre subsequente ao do trancamento.

Art. 258 - Os Centros Interescolares de Línguas não oferecerão regime de dependência.

Art. 259 - O aluno da Rede Pública poderá ingressar em vagas remanescentes por meio de teste de nivelamento, desde que obtenha classificação a partir do nível B2 e E2.

Art. 260 - Poderá ser oferecida a opção de uma segunda Língua aos alunos do Centro Interescolar de Línguas após o término do ciclo Básico, com média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), nos últimos 04 semestres cursados até a data da solicitação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 261 - A transferência do aluno de um Centro Interescolar de Línguas para outro se dará em qualquer época do semestre de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 262 - Os Centros Interescolares de Línguas oferecerão projetos pedagógicos específicos, de acordo com sua Proposta Pedagógica.

Art. 263 - Em se tratando de grupos de alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais, a metodologia deverá adequar-se às especificidades de cada grupo, com acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos do Centro Interescolar de Língua.

Art. 264 - A escolha do livro didático será, preferencialmente, definida por comissão especializada composta pelos profissionais que atuam nos Centros Interescolares de Línguas, sob a coordenação da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, de acordo com a Proposta Pedagógica e o previsto na legislação vigente.

§1º A comissão de que trata este artigo deverá definir título único para todos os Centros Interescolares de Línguas, considerando-se os diferentes ciclos e níveis.

§2º Para a escolha do livro didático deverá ser observada a qualidade didática e editorial do livro, bem como sua acessibilidade ao aluno, de modo a garantir a qualidade do estudo da língua estrangeira.

Art. 265 - A coordenação e execução do currículo dos Centros Interescolares de Línguas seguirão plano de curso comum, que deverá ser revisado semestralmente pelos próprios Centros Interescolares de Línguas, devidamente acompanhado pela Diretoria Regional de Ensino.

Art. 266 - Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas, o professor deverá passar por entrevista avaliativa por comissão instituída no CIL.

SEÇÃO III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 267 - A avaliação do processo de aprendizagem do aluno será realizada de forma contínua e sistemática.

Art. 268 - A promoção do aluno para o nível seguinte se dará, regularmente, ao final do semestre letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% do total de aulas do semestre.

Art. 269 - A recuperação é oferecida nas modalidades:

I - contínua, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, quando identificado o baixo rendimento do aluno;

II - final, realizada após o término do nível, para o aluno que não obtiver aproveitamento suficiente.

Art. 270 - O aluno terá direito ao certificado relativo a cada ciclo concluído mediante requerimento geral feito à secretaria do Centro Interescolar de Línguas em que está matriculado.

Art. 271 - O aluno matriculado no Centro Interescolar de Línguas deverá cursar a Língua Estrangeira Moderna oferecida no currículo da instituição educacional regular.

Art. 272 - O rendimento do aluno no Centro Interescolar de Línguas não é vinculado ou condicionado ao rendimento do mesmo no componente curricular de Língua Estrangeira Moderna na instituição educacional regular.

CAPÍTULO II

Da Intercomplementaridade - Das Escolas-Parque

Art. 273 - As Escolas-Parque, instituições educacionais que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, são vinculadas à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

Parágrafo único. As ações que serão desenvolvidas seguirão as orientações emanadas da Diretoria Regional de Ensino, em articulação com as diretrizes da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 274 - As Escolas-Parque atendem em regime de intercomplementaridade instituições educacionais tributárias da rede pública de ensino do Distrito Federal, que oferecem o Ensino Fundamental – Anos/Séries iniciais e finais.

Art. 275 - São objetivos das Escolas-Parque:

I - propiciar, ao aluno, o acesso ao conhecimento em Arte e em Educação Física.

II - desenvolver as habilidades nas áreas de Educação Física e de Arte: artes visuais, artes cênicas, música e literatura dramática.

Art. 276 - O regime adotado é anual, por meio de aulas que podem contemplar oficinas como estratégia metodológica.

Art. 277 - A oferta do atendimento nas Escolas-Parque seguirá os seguintes critérios, em conformidade com as diretrizes oriundas da Diretoria Regional de Ensino:

I - Ensino Fundamental – Anos Iniciais: atendimento no turno ou no contraturno das atividades regulares das instituições educacionais, definido em articulação com a instituição educacional tributária e com a Diretoria Regional de Ensino;

II - Ensino Fundamental – Anos Finais: atendimento no contraturno das atividades regulares das instituições educacionais tributárias.

§1º A oferta do atendimento de que trata este artigo é destinada aos alunos matriculados nos turnos matutino e vespertino das instituições educacionais tributárias.

§2º Nas instituições educacionais em que a oferta dos componentes curriculares de Educação Física e de Arte ocorrer na Escola-Parque, as 2 (duas) horas/aula referentes à Arte e as 3 (três) horas/aula referentes à Educação Física no turno regular deverão ser preenchidas com a Parte Diversificada, à escolha das instituições educacionais.

Art. 278 - As Escolas-Parque seguem as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com metodologias específicas das linguagens, definidas na sua Proposta Pedagógica.

Art. 279 - Em se tratando de grupos de alunos da Educação Especial, a metodologia é adaptada às especificidades de cada grupo.

Art. 280 - A escolha da instituição educacional tributária é definida pela Diretoria Regional de Ensino, em comum acordo com as Escolas-Parque e com as demais instituições educacionais vinculadas.

Art. 281 - A carga horária semanal das turmas das instituições educacionais tributárias serão ampliadas, quando as aulas, na Escola-Parque, forem ministradas no contraturno.

Art. 282 - O computo da frequência escolar dos alunos matriculados nas instituições educacionais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, que forem tributárias das Escolas-Parque, deverá considerar o somatório da carga horária desenvolvida em ambas as instituições educacionais.

Art. 283 - A frequência dos alunos matriculados nas instituições educacionais tributárias é obrigatória nas Escolas-Parque.

Art. 284 - O rendimento e a frequência dos alunos matriculados nos Anos/Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Arte e Educação Física serão bimestralmente repassados às instituições educacionais tributárias.

Art. 285 - A avaliação do processo de aprendizagem do aluno atendido em regime de intercomplementaridade observará o que está preconizado nas Diretrizes de Avaliação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 286 - As instituições educacionais tributárias devem encaminhar às Escolas-Parque a relação nominal dos alunos a serem matriculados e a listagem com os dados de seus responsáveis, contendo nome completo, endereço e número de telefone.

Parágrafo único. Os alunos de que trata este artigo terão matrículas renovadas, obedecendo aos prazos previstos na Estratégia de Matrícula.

TÍTULO V

Das Instituições Educacionais de Atendimento Socioeducativo

CAPÍTULO I

Da Escola Meninos e Meninas do Parque – EMMP

Art. 287 - A Escola dos Meninos e Meninas do Parque – EMMP é uma instituição educacional que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculada pedagogicamente e administrativamente à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 288 - A finalidade da Escola dos Meninos e Meninas do Parque é oferecer ensino público gratuito e de qualidade, atendendo às especificidades dos adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, que se encontram nas ruas.

Art. 289 - A EMMP tem como objetivo geral a reinserção social do aluno por meio da construção e/ou reconstrução do conhecimento, proporcionando sua formação integral.

Art. 290 - São objetivos específicos da EMMP:

I - criar condições para o pleno exercício da cidadania;

II - promover a reintegração escolar e familiar do aluno;

III - oferecer meios para resgatar a auto-estima do aluno;

IV - proporcionar acesso à higiene pessoal, alimentação, transporte;

V - proporcionar o atendimento e o encaminhamento médico-odontológico, psicológico, social, jurídico; em parceria com as instituições especializadas governamentais e não governamentais;

VI - proporcionar ao aluno entre 6 a 14 anos, o acesso à escolarização, no Ensino Fundamental;

VII - proporcionar atendimento educacional aos alunos com idade superior a 14 anos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com as adaptações pertinentes;

VIII - propiciar um ensino individualizado, possibilitando o avanço de estudos e sua promoção em qualquer época do ano;

IX - oferecer oficinas lúdico-pedagógicas que apóiem e desenvolvam habilidades e competências, favorecendo o processo de ensino e de aprendizagem e de integração do aluno;

X - preparar e encaminhar os alunos adolescentes e jovens adultos para o mundo do trabalho, respeitando a legislação vigente;

XI - oferecer acesso à cultura em todos os seus aspectos por meio de atividades extraclasse.

Art. 291 - Os alunos são oriundos da rua ou encaminhados pela Secretaria de Estado de Ação Social e pelo Poder Judiciário.

Art. 292 - Os critérios para a efetivação da matrícula são:

- estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social, que se encontram na rua;

- ter idade entre 6 e 21 anos;

- possuir autorização do responsável legal quando for menor de idade.

Art. 293 - A EMMP desenvolve um trabalho específico de oficinas destinado ao aluno que chega da rua e apresenta um quadro de resistência às atividades formais de escolarização.

Art. 294 - A instituição educacional EMMP funciona em horário integral.

Art. 295 - As metodologias específicas definidas na Proposta Pedagógica da EMMP acompanham as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 296 - O aluno, antes de ser matriculado, pode frequentar as oficinas da instituição educacional com um contrato provisório, até que sua situação escolar seja verificada e regularizada.

CAPÍTULO II

Escola do Parque da Cidade - PROEM

Art. 297 - A Escola do Parque da Cidade - PROEM é uma instituição educacional que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculada pedagogicamente e administrativamente à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 298 - A finalidade do PROEM é oferecer ensino público gratuito e de qualidade, atendendo às especificidades das crianças e de adolescentes carentes, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com defasagem idade-série entre de 11 e 18 anos.

Art. 299 - O PROEM tem como objetivo geral a reintegração escolar e social do aluno por meio da construção do conhecimento e da cidadania, proporcionando sua formação integral.

Art. 300 - São objetivos específicos:

I - fortalecer a integração familiar e a inserção social do aluno;

II - oferecer meios para resgatar a auto-estima do aluno;

III - proporcionar acesso à higiene pessoal, alimentação, e transporte;

IV - proporcionar ao aluno o acesso à escolarização, no Ensino Fundamental;

V - propiciar um ensino individualizado, possibilitando o avanço de estudos e sua promoção em qualquer época do ano;

VI - proporcionar o atendimento e encaminhamento médico-odontológico, psicológico e social, em parceria com instituições especializadas governamentais e não governamentais;

VII - oferecer oficinas lúdico-pedagógicas que apóiem e desenvolvam habilidades e competências, favorecendo o processo de ensino e de aprendizagem e a integração do aluno;

VIII - preparar e encaminhar os alunos adolescentes para o mundo do trabalho, respeitando a legislação vigente;

IX - oferecer acesso à cultura em todos os seus aspectos por meio de atividades extraclasse;

X - buscar a participação efetiva de toda a comunidade escolar.

Art. 301 - Os alunos são encaminhados pela família, por outras instituições educacionais, pela Secretaria de Estado de Ação Social e pelo Poder Judiciário.

Art. 302 - Os critérios para a efetivação da matrícula são:

I - estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social;

II - estar na faixa etária entre 11 e 18 anos;

III - ter vínculo familiar;

IV - possuir autorização do responsável legal.

Art. 303 - A instituição educacional oferece Ensino Fundamental, com as adaptações pertinentes e funciona em horário integral.

Art. 304 - As metodologias específicas definidas na Proposta Pedagógica acompanham as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 305 - Os alunos da Educação Especial, os portadores de afecções graves, as gestantes, os dispensados da prática de Educação Física e os atletas recebem tratamento especial, na forma da lei.

Art. 306 - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prole.

Parágrafo único. Qualquer ato de dispensa da prática desportiva deverá ser formalizado à instituição educacional por meio de documento comprobatório.

Art. 307 - Os programas de Desporto Escolar e comunitários deverão ser analisados e autorizados pela unidade de gestão central responsável pelo Desporto Escolar, submetido à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

Art. 308 - O Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar – CEFARE tem por objetivo promover a prática do desporto escolar, por meio de atividades desportivas, no âmbito das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 309 - Os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade são atendidos em Classes de Aceleração de Aprendizagem.

§1º Nessas classes são desencadeadas ações que possibilitem o desenvolvimento global da turma, considerando as características e as necessidades individuais do aluno.

§2º A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observa o desenvolvimento significativo das competências e das habilidades requeridas, sendo os resultados expressos por meio de relatórios de desenvolvimento individual do aluno e/ou notas, por bimestre.

§3º A promoção do aluno à série/ano para a qual demonstre aptidão ocorre ao final do ano letivo ou quando for o caso, observando o que está disposto no programa/projeto de correção de fluxo escolar, por indicação do professor, e embasado nos resultados expressos no relatório descritivo e/ou notas.

Art. 310 - O componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, deve ser implantado gradativamente nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 311 - O corpo docente e a equipe de apoio administrativo dos Centros Interescolares de Línguas, dos Centros de Ensino Especial e do Serviço de Apoio Especializado, dos Centros de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília e das Instituições Educacionais de Atendimento Socioeducativo, devem ser constituídos por profissionais selecionados, segundo critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação.

Parágrafo único. Em caso de não adaptação dos profissionais, após o período de experiência de 30 (trinta) dias, esses devem ser encaminhados à reavaliação.

Art. 312 - A Escola da Natureza tem como objetivo promover a articulação e a integração entre as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal e destas com a sociedade, com vistas à adoção de políticas públicas e de programas educacionais referentes ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Escola da Natureza é uma instituição educacional que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculada pedagogicamente e administrativamente à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 313 - Dada a especificidade de atendimento, o Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília pode ter regimento interno próprio, aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 314 - O presente Regimento, o Calendário Escolar, a Estratégia de Matrícula e a Proposta Pedagógica devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 315 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação, com base na legislação vigente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 0465-000272/2009.

Art. 2º - Determinar aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor citado nos autos por infringir os incisos IX e XI do artigo 116 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.002324/2008 e 080.009317/2002, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/12/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão de Processo Sindicante instituído pela Ordem de Serviço nº 19, de 03 de março de 2009.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do processo 080. 020960/2007, uma vez que não houve como comprovar a culpa dos envolvidos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar nº 0468.001339/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/12/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar nº 080.010502/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/12/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 122.001259/2009; Interessado: OLIVEIRA E VIEIRA LTDA ME; CNPJ: 01.431.242/0001-00; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTES: LILLIANY OLIVEIRA SANTOS – CPF Nº 492.864.981-87 e; MARIA ROSA VIEIRA – CPF Nº - 701.307.441-15; TRANSMITENTE: OLIVEIRA E VIEIRA LTDA ME – CNPJ Nº 01.431.242/0001-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: DISTRATO SOCIAL DE 19/11/2007, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL EM 17/12/2007, E COM ALTERAÇÃO EM 13/08/2009, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL EM 25/08/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRL V BURITIS QD 2CJ J LT 21; MAT/CART; 185275/3º; INSCRIÇÃO; 41016262. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se; arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 370.000643/2009; Interessado: HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; CNPJ Nº: 33.521.709/0001-91; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004 e na Resolução nº 1274/09, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF -, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ Nº 33.521.709/0001-91; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 4; 47763337; 100; 129.271,53; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 4; 47763337; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 13 LT 4; 47763337; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 2006 a 2009.

Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 358, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 042.007174/2008; Interessado: RITA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA; CPF: 358.552.311-00; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 229/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06, declara:

1) Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento de 24 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, pág.16 a 18, no que se refere à beneficiária RITA RODRIGUES PEREIRA.

2) Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e

Direitos – ITCD – na transmissão por doação entre o Governo do Distrito Federal e os Beneficiários RITA RODRIGUES PEREIRA e seu cônjuge, GASPAS JOSÉ DA SILVA, referente ao imóvel inscrição nº 47776951, localizado no endereço VILA AREAL QS 11 CJ P LT 45 – TAGUATINGA – DF, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se no SITAF o cancelamento por isenção da guia nº 17/10/2008/213/000155-0; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 127.009457/2009; Interessado: AGP Administração, Participação e Investimentos Ltda.; CNPJ: 10.943.070/0001-37; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: AGP Administração, Participação e Investimentos Ltda. – CNPJ Nº 10.943.070/0001-37; TRANSMITENTE: Alexandre George Pantazis – CPF Nº 075.876.888-54; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital; DATA DO TÍTULO/ATO: Alteração contratual de 1º de outubro de 2009, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 06/10/2009; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2009 a 10/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SMDB CJ 19 LT 6 UN B; MAT/CART; 119769/1º; INSCRIÇÃO; 47810807. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 042.006123/2009; CPF: 119.109.091-49; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 229/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01 e na Lei nº 3.804/06, declara:

1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 4 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 152, de 11/08/2005, páginas 14 e 15, o imóvel da SHI QR 123 CJ 4 LT 6, em nome do beneficiário OTACÍLIO SEVERINO DO NASCIMENTO, nos autos do processo nº 040.004200/2005.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD -, a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Otacílio Severino do Nascimento; 119.109.091-49; SHI QR 123 CJ 4 LT 6; 46722602; 228,52; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 043.002623/2009; Assunto: Isenção do ITBI – Habitação popular.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado nos artigos 4º e 11, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI -, na transmissão do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista que

a área total da construção é superior a 60 metros quadrados: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SRIA-HAB IND QI 11 CJ W CS 26; 18219454. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Substituta

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE 30 DE JULHO DE 2009.

Interessada: INDAÍÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Processo: 125.000.337/2009 ; CNPJ: 00.048.785/0062-94. Assunto: Regime Especial. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de Regime Especial da Interessada com base no Parecer nº 335/2009 – NUPES/GEJUC. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Interessada: JRCA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GRÃOS E CEREAIS LTDA. Processo: 042.001.899/2009; CNPJ: 10.314.360/0001-11. Assunto: Regime Especial. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de Regime Especial da Interessada com base no Parecer nº 304/2009 – NUPES/GEJUC. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Interessada: INDAÍÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Processo: 125.003.235/2009 ; CNPJ: 00.048.785/0062-94. Assunto: Regime Especial. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de Regime Especial da interessada com base no Parecer nº 334/2009 – NUPES/GEJUC. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 02/2009.

Processo 042.005935/2009. Interessado: AVCONT SOLUÇÃO EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE

Sr. Chefe; Sugerimos à autoridade preparadora de que trata o Decreto nº 16.106/1994, art. 48, inciso II, a declaração de inadmissibilidade da presente, formulada pela AVCONT SOLUÇÃO EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, no processo nº 042.005935/2009, de 17/11/2009, em virtude de o respectivo pedido de esclarecimentos respeitante à aplicação da legislação tributária do Distrito Federal não observar o disposto no art. 44 da Lei nº 657/94, declinando-se da concretude dos fatos, motivo pelo qual restou prejudicado o exame de mérito da questão posta.

Brasília, 04 de dezembro de 2009

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 002/2009 – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2009

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 161, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.262/2009, PLACIDES BALBINA DA SILVA, 258.425.791-20, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.700/2009, DÉBORA ALVES DOS SANTOS, JGU9394, 2009, tendo em vista que trata-se de veículo usado e o interessado não era o proprietário do veículo em 01/01/2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), renda superior a 02 salários mínimos: 042.004.734/2009, SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA, QNL 18 CJ D LT 49, 45220654. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.005.949/2009, SEBASTIÃO LUIZ XAVIER, QNL 30 CJ E LT 4, 45240329. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da isenção e era possuidor(a) de outro imóvel: 042.005.681/2009, MARIA ANTONIA DIAS, CD GUARAPARI QD 9 LT 12, 49368346. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não comprovou ser aposentado, pensionista ou que se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal e a área construída do imóvel é superior a 120m²: 046.003.570/2009, MARIA DOS REIS TEIXEIRA, QR 501 CJ 3 LT 16, 45655774. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), renda superior a 02 salários mínimos: 042.005.836/2009, MARIA DE SOUZA TORRES, QNM 38 CJ C LT 37, 30216370. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.001964/2006, CASTOR E CASTOR OTICA LTDA ME, 07.455.104/001-02; 042.002.524/2009, MARGARIDA SOUSA DE ALMEIDA TAVARES ME, 07.471.878/002-01; 042.003160/2006, HSC CINTRA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS LTDA ME, 07.469.407/001-00.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de

05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.002.396/2004, JULIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, 45702594, 05/05/2008; 042.000.605/2004, ANTONIO GOMES DE GOVEIA, 45638020, 19/01/2008; 042.002.272/2007, DIOMAR LAURINDA DE JESUS, 50062875, 08/05/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.002.472/2004, CONCEIÇÃO FERREIRA GUIMARÃES, 45071691, 19/09/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.005.442/2006, JOSÉ FURTADO ALVES DE SOUSA, 20125593, 12/08/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 09 de dezembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.467/2009, NEUZA DIRINO ARRUDA, ITBI, R\$ 453,47; 127.001.566/2009, MARIA NELVA DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 1.534,38; 040.003.083/1998, ROMILDA CAMPOS DE CARVALHO ROCHA, ITCD, 291,56.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 - CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.004692/2009, Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda, R\$ 1.755,80, IPTU/TLP; 127.007044/2009, Eric Andrade Barros, R\$ 2.414,50, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o(a) beneficiário(a) não residir no imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000493/2004, Antônia Messias da Silva, SRIA QE 44 Conj G lote 01 – Guará II – Brasília – DF, 4723515-2, 25/07/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, visto que os imóveis possuem área superior a 120m², na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.001164/2003, Maria de Lourdes Oliveira, SRIA QE 44 Conjunto B Lote 13 – Guará II – Brasília – DF, 4807182-X, 08/12/2009; 043.001775/2003, Luiz Pereira da Cunha, SRIA QE 42 Conjunto G Lote 04 – Guará II – Brasília – DF, 4690818-8, 08/12/2009; 043.000660/2007, Maria da Silva Conceição, SRIA QE 42 Conjunto E Casa 13 – Guará II – Brasília – DF, 4690767-X, 08/12/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os(as) interessados(as) poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., INICIADAS EM 17-04-2009 E CONCLUÍDAS EM 22.04.2009.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 17.04.2009, às 16 horas, reuniu-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente da Instituição Controladora, o Senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou as Assembléias, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 17.04.2009, às 16 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2008; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; c) eleger os membros da Diretoria; d) eleger os membros do Conselho Fiscal. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) Alteração do Artigo 18 Inciso I e Artigo 19 Incisos I, II, VIII, XII, XXI e XXII do Estatuto Social; b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 02 de abril de 2009. SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR - Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, momento em que o Presidente propôs e a Assembléia aprovou a suspensão de ambas as pautas até o dia 22.04.09, às 16 horas, em consonância com o mesmo procedimento adotado pelo Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A. Em seguida, o Presidente franqueou o uso da palavra e como não houve qualquer manifestação, declarou suspensa a sessão até o dia 22.04.09, às 16 horas, quando serão tratados todos os assuntos constantes do Edital de Convocação. Em 22-04-2009, às 16 horas, reuniu-se, para dar continuidade às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária suspensas em 17-04-2009, o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do capital social. Continuou incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou as Assembléias, começando pelo exame dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2008, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 27-03-2009. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2008, no montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) relativos ao primeiro semestre de 2008 e R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) relativos ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON/DECON-2009/021, de 10-03-2009. Prosseguindo, pelo ITEM “c” DA PAUTA, o Presidente da Sessão, considerando o término do mandato da Diretoria Executiva da Empresa, submeteu à apreciação e votação os nomes dos senhores JOSÉ ERNESTO DUARTE DE OLIVEIRA

e MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, para integrarem a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no mandato correspondente ao triênio 2009/2012, destacando que, em se tratando de recondução, ambos os postulantes já possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados pela Resolução 3041/2002, do Banco Central do Brasil e, ainda, que preenchem as condições mencionadas na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com os termos do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu: JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade 3.946.828 – IFP/RJ, expedida em 20-07-1976, e do CPF 600.751.557-53, residente e domiciliado em Brasília – DF, designado para ocupar o cargo de Diretor da BRB-CFI; MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Carteira de Identidade 847.767 – SSP/DF, expedida em 22-03-2005, e do CPF 371.554.901-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os Diretores eleitos cumprirão mandato 2009/2012, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o Artigo 14, alíneas “a” e “b” do Estatuto Social. Na sequência, o Presidente da Sessão, em nome do Acionista Controlador da BRB-CFI, registrou os agradecimentos ao Diretor-Presidente que ora deixa o cargo, o senhor SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR, pelo eficiente desempenho com que deu cumprimento às atribuições de seu cargo. Dessa forma, decidiu a Assembléia que o cargo de Diretor-Presidente da Empresa permanecerá vago até a eleição do sucessor do Dirigente, cujo mandato encerra nesta data, designando o Diretor JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, para, cumulativamente com as suas atribuições, a partir de 22-04-2009 e até a efetiva posse do eleito para o cargo de Diretor-Presidente, responder pela Presidência da Instituição. Passando ao ITEM “d” DA PAUTA, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-CFI, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, reconduzidos que estão aos próprios cargos, por recomendação do Acionista Controlador. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2009/2010, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2010: MEMBROS EFETIVOS: GEDALIAS NEVES DA COSTA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade 009.404 – SSP/DF, expedida em 23-05-1986, e do CPF 038.811.131-34, residente e domiciliado em Riacho Fundo – DF; JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.138 – OAB/DF, expedida em 17-10-2005, e do CPF 524.207.521-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; MÁRCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 24.816.226-3 – SSP/SP, expedida em 29-11-1989, e do CPF 083.502.907-73, residente e domiciliado em Brasília – DF. MEMBROS SUPLENTE: JURACI CANDEIA DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 19.474 – OAB/DF, expedida em 16-08-2004, e do CPF 004.606.215-72, residente e domiciliado em Brasília – DF; SÉRGIO RUFFONI GUEDES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade 598.825 – SSP/DF, expedida em 07-06-2002, e do CPF 009.422.000-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; RUBENS TAVARES DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 3.867 – OAB/DF, expedida em 11-02-2003, e do CPF 070.578.731-15, residente e domiciliado em Taguatinga – DF. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, iniciando o exame dos documentos indicados no ITEM “a” DA PAUTA, restou aprovada a proposta constante do VOTO-DICOL-2009/001, de 02-04-2009, que trata de alterações do Artigo 18 Inciso I e Artigo 19 Incisos I, II, VIII, IX, XII, XXI e XXII do Artigo 19 do Estatuto Social, os quais passarão a ter as seguintes redações: “ Art. 18 - (...) I - licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício; Art. 19 (...) I - submeter ao Acionista Controlador a orientação geral dos negócios, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPANHIA; II – submeter ao Acionista Controlador o Plano Estratégico Trienal e o Orçamento anual da COMPANHIA, assim como as respectivas alterações; (...) VIII – submeter a o Acionista Controlador a autorização para a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes; IX – submeter ao Acionista Controlador a autorização para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da COMPANHIA, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no Inciso X seguinte; (...) XII – submeter ao Acionista Controlador a política de pessoal, a fixação dos quadros e respectiva remuneração, bem assim a contratação ou requisição de pessoal em regime especial; (...) XXI – submeter ao Acionista Controlador os critérios para a concessão de incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional aos empregados da COMPANHIA; XXII – submeter ao Acionista Controlador as diretrizes para doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial.”. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S/A, RICARDO DE BARROS VIEIRA - Brasília-DF, 22 de abril de 2009. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/11/2009, sob o número 20090990072

(ass.) ANTONIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 59, de 19 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 17, na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 26.206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL UG: 200.204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1794.0001 – VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS
 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51
 Fonte: 300
 Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
 Objeto: Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 59, de 19 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 17.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JAIME DIVINO ALARCÃO JOSÉ GASPAR DE SOUZA
 Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente
 U. O Cedente U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 09 de dezembro de 2009.

Referência: 0410-001000/2009. Interessado: American Life Companhia de Seguros e Mark Informações e Corretora de Seguros. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007. Indefiro o presente pedido de habilitação para consignação em folha de pagamento à American Life Companhia de Seguros, por já haver sido credenciada com a respectiva criação dos códigos 4062 – Pecúlio e 4063-Seguro de Pessoas. Publique-se. Cientifique-se às entidades interessadas. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 0410-002019/2009. Interessado: Associação dos Policiais, Bombeiros Militares e Servidores Públicos Civis no Distrito Federal. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007. Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Policiais, Bombeiros Militares e Servidores Públicos Civis no Distrito Federal, referente à Benefício Social, na modalidade Assistência Médica – SMILE SAÚDE, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Sobrestar o processo 063.000.109/2008, objeto da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, publicada no DODF nº 72, Página 39, a contar de 08/12/2009 a 19/01/2010.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Sobrestar por mais 45(quarenta e cinco) dias o processo 063.000.127/2009, objeto da Instrução nº 65, de 20 de agosto de 2009, Publicada no DODF nº 161, página 46, a partir de 9 /12/2009.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
 Em 11 de dezembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação Hemocentro de Brasília, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às folhas 22 a 25, do processo 063.000.340/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, para a renovação de Boletins de Licitações e Contratos e de Direito Administrativo, pelo valor de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais), com esteio no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XLI do artigo 100 do Regimento Interno do DETRAN-

DF, aprovado pelo Decreto 27.784, 16 de março de 2007, considerando o disposto nos art. 11 e 13 da Resolução 267/2008-CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar para compor as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 12 meses a contar de 16.02.2009, os profissionais a seguir relacionados: ANTÔNIO ANDRADE FARIA NETO, CRM-DF9324; HUDSON TEIXEIRA AMARAL, CRM-DF 11396; MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS, CRM-DF8934; VÂNIA RIBEIRO MARTINS HUMMEL, CRM-DF 5571; e MIRIAN ONO ISHIKAWA, CRM-DF 9889, na função de médico.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 18, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, página 32 de 21 de maio de 2009, processo 113.002.152/2006, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para a aquisição de certificação digital, tipo A-1 por 01 ano, para esta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal ao valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, com base no disposto no inciso II do artigo 25 c/c § 1º do artigo 25, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEOPS. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para a aquisição de certificação digital do tipo A-1 pelo período de 01 ano, ao valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 077/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 09 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.004.909/2006, 054.000.398/2007, 080.007.919/2007, 080.007.915/2007, 080.007.916/2007, 150.000.595/2003 e 270.000.906/2005; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.668/2008, 052.001.135/2008, 052.001.393/2008, 052.001.956/2007, 060.002.140/2006, 060.013.916/2007, 080.031.070/2007, 080.033.128/2006, 150.000.629/2006, 273.000.080/2006,

275.000.627/2002, 275.000.976/2007 e 278.000.686/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo no 060.002.140/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 078/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 09 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 052.002.385/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 054.001.050/2007, 054.001.567/2007, 054.001.722/2007, 054.001.732/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.032.816/2006, 277.000.580/2006, 300.000.353/2005, 410.005.593/2007 e 410.006.841/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.032.816/2006 e 277.000.580/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, resolve: Tornar público o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-361.003.625/2008; Recorrente: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.625/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.001.631/2009; Recorrente: PAULO MARCOS NEIVA JAC-COUD; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.631/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.001.833/2009; Recorrente: IGREJINHA COM. DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.833/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.001.699/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.699/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.510/2009; Recorrente: SEBASTIÃO DE FIGUEREDO FILHO ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.510/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-142.000.218/2008; Recorrente: ZÉLIA PEREIRA SEABRA SOUZA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.218/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.009.786/2008; Recorrente: CASA MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.786/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.010.675/2008; Recorrente: PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.675/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.428/2009; Recorrente: ARNALDO LOURENÇO DOS SANTOS INFORMÁTICA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.428/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-455.000.774/2009; Recorrente: DISTRIBUIDORA E CHOPERIA BOIZÃO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.774/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-145.000.888/2006; Recorrente: M V LANCHONETE E PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.888/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.002.364/2008; Recorrente: ESTEFANIA DE PAIVA MIRANDA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.002.364/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.000.746/2009; Recorrente: MIGUEL ANGELO MARTINS LARA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.746/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.001.575/2009; Recorrente: SKINÃO MÓVEIS USADOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.575/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.003.609/2009; Recorrente: ANTÔNIO FÁBIO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.609/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.000.872/2009; Recorrente: MANOEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.872/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.000.990/2009; Recorrente: EDMO GUEDES VEIGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.990/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.868/2009; Recorrente: CLE. CLA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.868/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.003.525/2009; Recorrente: ALESSANDRO MENDES DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.525/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.622/2009; Recorrente: CAMILA VIEIRA DE SOUZA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.622/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.001.308/2009; Recorrente: JF INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.308/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.001.302/2009; Recorrente: JOAQUIM SOUZA BASTOS; Recorrido: RAF - II; processo

fiscal nº 451.001.302/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-137.002.534/2004; Recorrente: SALOMÃO LUSTOSA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.534/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-340.000.709/2006; Recorrente: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.000.709/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.614/2009; Recorrente: GILBERTO BARROS BASTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.614/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.003.511/2009; Recorrente: BENEDITA BENI FERREIRA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.511/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-143.001.029/2006; Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.029/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-453.001.339/2009; Recorrente: CENTROESTE PISOS E AZULEJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.339/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-340.002.557/2006; Recorrente: MARIA VERÔNICA FERREIRA GUEDES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.557/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.001.311/2009; Recorrente: VALÉRIA REGINA DE LOREDO ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.311/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.485/2009; Recorrente: ANTÔNIA CLAUDIA SOARES ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.485/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-340.003.546/2006; Recorrente: LINCON E LUCIANO JR SEVIÇOS DE INF LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.003.546/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.845/2009; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CAMINHOS DE MINAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.845/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-149.000.381/2000; Recorrente: DAVID CONDE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 149.000.381/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.011.452/2008; Recorrente: RONALDO PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.452/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-132.002.197/1998; Recorrente: WILSON IVO JOSÉ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.197/1998. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-138.000.138/2005; Recorrente: MARANATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.138/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-340.000.135/2005; Recorrente: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.135/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.010.683/2008; Recorrente: ELISABETE ROSA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.683/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-141.005.434/2003; Recorrente: ENIR RODRIGUES JUNIOR ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.434/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-451.000.215/2009; Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.215/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.012.268/2008; Recorrente: DANIEL ALVES DE LUNA JUNIOR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.268/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.001.817/2009; Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.817/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.690/2009; Recorrente: WELLINGTON ALBERTO DE MELOS MORAIS TACUS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.690/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.001.056/2009; Recorrente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.056/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.001.497/2009; Recorrente: TNG COM. DE ROUPAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.497/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.003.282/2008; Recorrente: CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.003.282/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.603/2009; Recorrente: DU BICHO ANIMAL CONSULTORIO DE MEDICINA VETERINÁRIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.603/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-137.001.420/2002; Recorrente: AUTO MECÂNICA KIMIE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.420/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.001.429/2008; Recorrente: APART MORATO (EMPRESA MORATO DE PART E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.429/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-361.012.186/2008; Recorrente: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.012.186/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-146.000.192/2005; Recorrente: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.192/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.001.195/2009; Recorrente: PAULO RIBEIRO DE MENDONÇA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.195/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.001.253/2009; Recorrente: POSTO CEILÂNDIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.253/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.228/2009; Recorrente: SÓ REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.228/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.838/2009; Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.838/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.001.602/2009; Recorrente: FRANCISCA XIMENES DE CASTRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.602/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.000.833/2009; Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.833/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.000.918/2009; Recorrente: BONTUR SERVIÇOS LTDA (DA VINCE LOCADORA); Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.918/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.000.301/2009; Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.301/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.002.866/2009; Recorrente: RADIADORES MINAS BRASÍLIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.866/2009. Distribua-se e

publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-455.000.255/2008; Recorrente: LUIZ GONZAGA MAGALHÃES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.255/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-453.001.367/2009; Recorrente: COMÉRCIO DE CELULARES IRMÃOS MARQUES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.367/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.000.231/2009; Recorrente: CENTRO DE ATIVIDADES INFANTIL PINGO DE GENTE LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.231/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-300.000.113/2007; Recorrente: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.113/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.001.025/2009; Recorrente: OSVALDO MONTES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.025/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-146.000.866/2002; Recorrente: DIONE CRAVEIRO P. DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.866/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-452.001.101/2009; Recorrente: A E F COMÉRCIO DE BEBIDAS SNOOKER LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.101/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-454.003.017/2009; Recorrente: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.017/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009. RV-450.000.012/2008; Recorrente: SANDUBAS LANCHES/SANDUBÃO LANCHE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.012/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de novembro de 2009.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2009. Valor Total: R\$ 13.778.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2009. Valor Total: R\$ 13.422.500,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2009. Valor Total: R\$ 15.419.581,00.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2009.

Informação nº 93/2009 - DGA (AA); Processo 35224/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista Forense, de janeiro a dezembro de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), em favor da Companhia Editora Forense, para atender despesa com a renovação do periódico Revista Forense, de janeiro a dezembro de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4308.

Ao 1º dia de dezembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Inicialmente, a Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que, atendendo à convocação da Presidência, interrompeu a fruição de suas férias e assumiu as suas funções na Corte. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Em seguida, deu conhecimento ao Plenário que, em reunião de conselho realizada extraordinariamente, nesta Casa, na data de ontem, 30.11.09, com a presença da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, do Vice-Presidente e Corregedor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselho deliberou pela aprovação do constante do ofício do nobre Corregedor, no sentido de solicitar ao Superior Tribunal de Justiça cópia do

Inquérito nº 605/2009, relativo à operação denominada “Caixa de Pandora”, a fim de habilitar esta Corte a adotar providências administrativas porventura cabíveis na espécie em razão da menção do nome do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, informando, ainda, que oficiou àquela Corte na mesma data.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4307 e Extraordinária Reservada nº 691, ambas de 24.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência desta Corte, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS 10 (dez) dias de licença-médica, a contar do dia 30 de novembro último.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002008224-6, impetrado pelo Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF, 2009002014562-3, impetrado por Vera Lúcia Vieira Santos Silva, e 2009002016710-1, impetrado por Tereza Macedo Vieira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 57/1993 - Despacho 376/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 28238/2005 - Despacho 454/2009, Processo 41565/2006 - Despacho 455/2009, Processo 1493/2007 - Despacho 459/2009. Licitação: Processo 21886/2009 - Despacho 466/2009. Pensão Militar: Processo 22314/2008 - Despacho 462/2009, Processo 27030/2008 - Despacho 469/2009, Processo 29122/2008 - Despacho 461/2009. Reforma (Militar): Processo 25628/2009 - Despacho 463/2009. Representação: Processo 6199/2008 - Despacho 460/2009, Processo 35793/2008 - Despacho 465/2009, Processo 40899/2009 - Despacho 470/2009.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Inspeção: Processo 11996/2009 - Despacho 178/2009. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 139/2009, Processo 14880/2009 - Despacho 179/2009, Processo 29879/2009 - Despacho 166/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27600/2006 - Despacho 172/2009, Processo 19739/2008 - Despacho 147/2009, Processo 11317/2009 - Despacho 146/2009, Processo 11562/2009 - Despacho 148/2009, Processo 17099/2009 - Despacho 181/2009, Processo 17161/2009 - Despacho 184/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 18347/2007 - Despacho 183/2009, Processo 17579/2009 - Despacho 180/2009, Processo 21983/2009 - Despacho 182/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 171/2009, Processo 1065/2002 - Despacho 176/2009, Processo 420/2004 - Despacho 160/2009, Processo 631/2004 - Despacho 159/2009, Processo 632/2004 - Despacho 162/2009, Processo 5485/2006 - Despacho 175/2009, Processo 16099/2006 - Despacho 177/2009, Processo 29468/2006 - Despacho 168/2009, Processo 43240/2006 - Despacho 163/2009, Processo 6070/2007 - Despacho 167/2009, Processo 8285/2007 - Despacho 154/2009, Processo 8307/2007 - Despacho 152/2009, Processo 8323/2007 - Despacho 149/2009, Processo 8498/2007 - Despacho 153/2009, Processo 8528/2007 - Despacho 151/2009, Processo 8560/2007 - Despacho 155/2009, Processo 29489/2007 - Despacho 187/2009, Processo 33737/2007 - Despacho 150/2009, Processo 5435/2008 - Despacho 157/2009, Processo 8949/2008 - Despacho 190/2009, Processo 9376/2008 - Despacho 189/2009, Processo 9597/2008 - Despacho 164/2009, Processo 12963/2008 - Despacho 169/2009, Processo 15628/2008 - Despacho 165/2009, Processo 17426/2008 - Despacho 170/2009, Processo 35084/2008 - Despacho 145/2009, Processo 37486/2008 - Despacho 188/2009, Processo 37532/2008 - Despacho 161/2009, Processo 38989/2008 - Despacho 174/2009, Processo 39250/2008 - Despacho 144/2009, Processo 1419/2009 - Despacho 173/2009, Processo 5031/2009 - Despacho 156/2009, Processo 8774/2009 - Despacho 186/2009, Processo 15142/2009 - Despacho 158/2009, Processo 22394/2009 - Despacho 185/2009.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

Processo nº 8.700/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, incluída no Plano Geral de Ação para 2006, aprovada pela Decisão nº 71/05. Na Sessão Ordinária 4307, realizada no dia 24.11.09, houve empate na votação. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.788/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - não conhecer do recurso administrativo apresentado pela Srª JANAÍNA RODRIGUES DE SOUSA (fls. 313 a 324), por versar sobre matéria não impugnada ou referendada diretamente pelo TCDF, não preenchendo o requisito intrínseco recursal; II - dar ciência desta decisão à nomeada cidadã; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 174, Anexo VII, e 176 a 312, encaminhados pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Planejamento e Gestão, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 5243/2007; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo nº 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do projeto “A Escola Bate a sua Porta”, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Na Sessão Ordinária nº 4307, realizada no dia 24.11.09, houve empate na votação. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.731/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento aos termos da Decisão nº 4029/2008; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas pela Senhora ELIZABETH CARVALHO MARANINI, Diretora de Apoio Logístico e Material, pelo Senhor RICARDO COTIA BRAGA, Chefe da Assessoria Técnico - Legislativa, e pela Senhora VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, Secretária de Estado de Educação; e improcedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor PEDRO COELHO RIBEIRO, Subsecretário de Apoio Operacional; III - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. PEDRO COELHO RIBEIRO, em razão das seguintes irregularidades: a) não realização de Certame Licitatório, para a execução do Programa “A Escola Bate à Sua Porta”, vez que o objeto do contrato em comento não guarda pertinência com as finalidades da instituição contratada, não

admitindo, portanto, a dispensa de licitação, com suporte no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo não-atendimento ao inciso III, parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) orçamento estimativo de fl. 14-anexo apresenta custos de forma genérica (verba - vb), impossibilitando aferir sua correção (exemplo - confecção e reprodução de material - R\$ 100.000,00); c) não há elementos nos autos que permitam certificar se os itens contidos na planilha estão compatíveis com o preço de mercado, havendo dúvidas quanto à regularidade dos preços contratados (exemplo - camisetas ao preço unitário de R\$ 25,00 - quantidade 1600); IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.373/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.499/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.936/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.732/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4172/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.462/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.389/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL-SES. - DECISÃO Nº 7.733/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, com determinação no sentido de que anule o ato que tornou sem efeito a primeira revisão da aposentadoria em apreço, uma vez que ele já havia sido considerado legal pelo TCDF; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3.674/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.115/00; apenso o Processo GDF nº 80.000.512/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 7.734/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68 a 71 do Processo nº 080.000.512/06, em apenso, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, contendo informação sobre a falta de opção pelos beneficiários por um dos benefícios pensionais, a teor do disposto na Decisão nº 1896/2008, reiterada pela de nº 2652/2009; II - em consequência, considerar ilegal a concessão versada nos autos, com recusa do registro, em face da ilicitude da acumulação das pensões decorrentes de cargos inacumuláveis exercidos pelo instituidor da pensão de Auxiliar Administrativo, na Fundação Universidade de Brasília, e de Auxiliar de Educação, na Secretaria de Estado de Educação do DF, a teor dos arts. 37, inciso XVI e § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal e 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, devendo a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso X, da LODF, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; III - informar à Secretaria de Estado de Educação que o TCDF verificará, em futura auditoria, o atendimento da medida indicada no item precedente; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.525/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.234/00) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MURILO FRANCISCO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.735/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93 a 100 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7329/2008; II - nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, considerar regulares a concessão e respectiva revisão versadas nos autos, por guardarem conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, com a ressalva de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, em relação ao item II, acima, votou pelo registro das concessões. PROCESSO Nº 14.856/07 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos da Decisão nº 1584/2007 (Processo nº 19985/06), com o objetivo de apurar responsabilidades por danos apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação. - DECISÃO Nº 7.736/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 56 a 89, considerou: I - satisfatórias as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/10/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.007.304/2007.

PROCESSO Nº 29.578/07 - Admissões de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/02. - DECISÃO Nº 7.737/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos constantes às fls. 61 a 64, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência a que se refere o item III da Decisão nº 7887/2008, reiterado pelo Despacho Singular nº 205/09-GCAM; b) da exoneração do Sr. Hélio Ferreira da Cruz no cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Estado da Educação, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Sigorety Rondon Brasil no cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Estado de Educação, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 40.369/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.716/05) - Aposentadoria de MARIA EVANGELISTA DE ARAÚJO-SSP/DF. - DECISÃO Nº 7.738/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.508/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4259, de 04.06.2009.

PROCESSO Nº 4.005/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.229/05) - Aposentadoria de LUIZ GONZA-GA-SLU. - DECISÃO Nº 7.739/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3968/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.013/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.539/07) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA-SLU. - DECISÃO Nº 7.740/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 7.741/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 169 a 203, considerou: I - satisfatórias as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 09/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004.

PROCESSO Nº 28.592/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.979/06, 40.001.025/07, 40.001.915/07, 140.000.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Paranoá, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.742/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a intimação, por edital, do Sr. Agamenon Martins Borges, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao TCDF a certidão de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, à vista do que estabelece o art. 140, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF, ante a possibilidade da ausência desse documento repercutir no julgamento das contas de que trata o Processo nº 040.001.915/2007.

PROCESSO Nº 36.056/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.456/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.225/07) - Pensão militar instituída por JOÃO FERREIRA DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.743/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os autos e o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja ajustado, se ainda não o fez, o pagamento do valor resultante da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 7.744/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 a 85, considerou: I - satisfatórias as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.591/2008.

PROCESSO Nº 1.672/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.676/02) - Pensão militar instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.745/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - a teor do disposto no item I, alínea "c", da Decisão nº 2064/2003, retifique o ato de fl. 74, com a finalidade de alterar a fundamentação legal para "arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2218/01, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.", uma vez que a pensão, mesmo requerida tardiamente, rege-se pelo princípio "tempus regit actum"; II - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 111, para excluir, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, compreendendo 05 anos, 01 mês e 04 dias, cujo tempo de serviço prestado pelo instituidor passa a ser de 3.689 dias, equivalentes a 10 anos, 01 mês e 09 dias, devendo adotar as demais medidas inerentes a esse fato; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.239/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.995/08) - Aposentadoria de BELMIRO GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.746/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.374/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.583/94; apenso o Processo GDF nº 80.009.398/07) - Pensão civil instituída por MARIA APARECIDA NAVES PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 7.747/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.117/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Educação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.748/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais nºs 2 - SEPLAG/Educação, 3 - SEPLAG/Educação e 4 - SEPLAG/Educação, publicados, respectivamente, nos DODFs de 08/08/09, 21/08/09 e 16/09/09 (fls. 41 a 43), considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4742/2009; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item II, alíneas "a" e "c", da Decisão nº 4742/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; III - alertar aquela Secretaria que o descumprimento desta deliberação plenária poderá possibilitar a aplicação, ao responsável, da penalidade pecuniária prevista no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar aos órgãos do Distrito Federal, envolvidos com o certame em exame, que não efetivem nenhuma nomeação dos aprovados no concurso em apreço, na especialidade de Monitor, até que sejam prestados e analisados os devidos esclarecimentos quanto à escolaridade exigida para o cargo e ulterior deliberação do TCDF.

PROCESSO Nº 28.031/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.734/08) - Aposentadoria de LÚCIA LENE CAMPOS LIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.079/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.343/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES JESUS-SES. - DECISÃO Nº 7.750/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.125/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.795/08) - Aposentadoria de EDILENE LIMA VERAS DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 7.751/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.656/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.234/09) - Aposentadoria de DALVA PETRONILIA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 7.752/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.990/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 828/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 123 a 160 - Anexo), objetivando a melhor proposta para registro de preços para aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, equipamentos diversos, material de proteção e segurança, e material para manutenção de bens imóveis (broca, disco de corte, máquina polícorde, máquina de solda, serra elétrica, luvas de raspa, cal virgem, dobradiça, eletrodo, lixas, perfil metálico, rebite, tábua, compensado, etc.). - DECISÃO Nº 7.726/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 782/2009/SEPLAG e demais documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 6340/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento, com especial observância para o disposto nos parágrafos 11 e 12 do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 32.250/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.266/08) - Aposentadoria de GERALDO BENTO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.753/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.373/09 (apenso o Processo GDF nº 80.018.414/01) - Aposentadoria de MARIA ANGELICA NEIVA PRAÇA ADJUTO-SE. - DECISÃO Nº 7.754/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.667/09 (apenso o Processo TCDF nº 563/97; apenso o Processo GDF nº 80.002.805/08) - Pensão civil instituída por DOLORES SILVA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.755/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.827/09 - Edital de Concorrência nº 71/2009, lançada pela NOVACAP, visando à implantação de equipamentos comunitários de lazer em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 71/2009 - ASCAL/PRES (fls. 4/43) e da documentação de folhas 44/50, 52/57 e 101/219; II - determinar à NOVACAP que: a) com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 198 do RI-TCDF, suspenda a licitação objeto da análise dos autos, até ulterior manifestação desta Corte; b) retire a exigência da necessidade de visto do CREA/DF para certidões de pessoa jurídica de outro Estado da Federação, especificada no item 5.1.4-a do edital, ou, se preferir, adapte a redação, fazendo a referida exigência apenas quando da contratação; c) adote preços de mercados atuais para a licitação, uma vez que parte do orçamento apresentado tem por data-base o mês de novembro de 2008; d) realize pesquisa de preços no mercado do Distrito Federal, com ao menos três propostas, dos equipamentos/insumos constantes do parágrafo 33 retro (fls. 235/237), enviando o resultado obtido a este Tribunal; e) apresente a esta Corte: i. justificativas para a adoção dos índices contábeis de liquidez geral e corrente (Cláusula 5.1.3.1 do edital da licitação); ii. razões para a adoção do regime de execução por preço unitário ou, se preferir, altere para preço global, bem como uniformize a indicação do regime a ser utilizado no edital, minuta de contrato e nos projetos; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, para melhor entendimento das determinações; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.220/09 - Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs. - DECISÃO Nº 7.720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 110, considerou prorrogado, por mais 05 (cinco) dias, a contar de 26.11.2009, o prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB atenda a diligência objeto do item III da Decisão nº 7603/09.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.004/92 (anexo o Processo GDF nº 50.001.041/92) - Aposentadoria de FRANCISCO GABRIEL DE ABREU-PCDF. - DECISÃO Nº 7.756/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.402/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO GABRIEL DE ABREU, visto à fl. 03-verso e retificado às fls. 22 e 81; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.494/98 (apenso o Processo GDF nº 61.000.570/96) - Aposentadoria de ELTA DOURADO BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 7.757/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.354/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a ELTA DOURADO BRANDÃO, visto às fls. 58/59 e retificado às fls. 78 e 157 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.284/94 (apenso o Processo GDF nº 61.004.185/92) - Pensão civil instituída por CÉLIO JADER FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.758/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento dos autos em razão da Decisão nº 3.394/01, adotada no Processo nº 332/2001; II) determinar o retorno dos autos, em

diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à concessão da Pensão, com base na Lei 6782/80: a.1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 23 de dezembro de 1992, a fim de incluir como beneficiária de pensão vitalícia a Sra. Rute Oliveira da Silva, companheira do ex-servidor Célio Jader Ferreira de Oliveira; a.2) tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 21 de janeiro de 1999, fl. 103 do apenso nº 061.004.185/92-GDF; b) quanto à integralização do benefício nos termos da Lei 8112/90: da Pensão, com base na Lei 6782/80: b.1) editar ato de revisão, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1992, com fundamento no § 5º do art. 40 da CRFB e os arts. 215 e 248 da Lei nº 8112/90; b.2) elaborar título de pensão da respectiva revisão, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando para inclusão das parcelas do adicional por tempo de serviço (triênios e anuênios) conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 32 do mesmo processo; b.3) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com a respectiva data de vigência; b.4) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 310/97 (apenso o Processo GDF nº 82.023.454/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ALBERTO ÉFFORI-SE. - DECISÃO Nº 7.759/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - com relação à aposentadoria: a) convocar o servidor para que apresente justificativas, carreado aos autos documentação comprobatória, quanto a possibilidade de prestação de serviços concomitantes dentro do Estado de São Paulo e no Distrito Federal, pois de acordo com a certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Salto - SP (fls. 13/14 - apenso), foi averbado o período de 31.01.76 a 31.12.81 (2.182 dias prestados como professor), sendo que este foi prestado em concomitância com tempo de serviço registrado na certidão do INSS (fls. 07/08 - apenso), a Empresa EUCATEX - São Paulo-SP (31/01/76 a 06/02/76); ao Serviço Social da Indústria, Sorocaba-SP (20.01.77 a 19.04.77); a Escola de 2º Grau de Salta, Salto-SP (01.02.77 a 13.02.78); ao Instituto Perpétuo Socorro, Brasília-DF (17.02.78 a 15.02.79); ao SESI, Brasília-DF (24.04.78 a 06.12.79); ao Colégio Santa Dorotéia, Brasília-DF (19.02.79 a 30.05.80); e ao SESI, Brasília-DF (24.03.80 a 17.08.84), devendo ser adotadas as providências pertinentes; b) retificar o ato de fls. 22/24 - apenso, alterado pelo ato de fl. 124 - apenso, para incluir em seu fundamento legal o art. 7º da Lei nº 1004/96; c) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 126 - apenso (tornado sem efeito), observando os reflexos no pagamento da vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, que deverá ser ajustado de acordo com o levantamento de fl. 148 - apenso e com o entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo Judicial nº 2008.01.1.084027-0; bem como quanto ao percentual da GRC, que deverá observar a apuração de fls. 158/159 - apenso; II - em relação à revisão: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 123 - apenso, retificado pelos atos de fls.124 e 249/251 - apenso; b) proceder, por apostilamento, a alteração da proporcionalidade dos proventos do servidor (de 32/35 para 33/35 avos), com base no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98; c) observar os reflexos no abono provisório de fl. 181 - apenso e no Sistema SIGRH quanto à proporcionalidade dos proventos do servidor (33/35 avos) e, quanto ao valor da parcela Adicional de Décimos, para o que dispõe a alínea “c”; d) acompanhar o deslinde dos Processos Judiciais nºs 2007.01.1.026166-9 e 2008.01.1.084027-0, até a decisão em definitivo, com trânsito em julgado, dando ciência a este Tribunal acerca das providências adotadas, caso haja provimento dos pedidos; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 860/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.921/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIGUEL DA SILVA TELES-SES. - DECISÃO Nº 7.760/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 589/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7.761/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça recursal de fls. 386/401, apresentada contra os termos da Decisão nº 5944/2009, admitindo-a como Recurso de Reconsideração e conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 34 da LC nº 01/94; II - nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183 (de 22.11.2007), dar ciência desta decisão ao recorrente e ao BRB, esclarecendo que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 193/02 - Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresas de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.762/09.- Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações de nºs 011/2006 e 19/2009; b) dos Ofícios de n.ºs 1400/2007 (fls. 2518/2519) e 2234/2007 - GAB/PRES (fls. 2552/2553), originários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; e de n.º 427/2007 (fls. 2796/2797), da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; c) das manifestações apresentadas pela empresa Via Engenharia S.A.; d) das justificativas apresentadas pelo Senhor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, fls. 1143/1150 do volume VI, com relação ao item VI da Decisão nº 3.462/2005, deixando de se manifestar sobre o mérito, em face do deliberado pelo Tribunal por meio da Decisão nº 3401/2004; II - no mérito, considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas: a) pelo Senhor Senador JORGE AFONSO ARGELLO, fls. 1085/1093 do volume VI dos autos, com relação ao item III da Decisão nº 3.462/2005; b) pelo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELO, fls. 1114/1118 do volume VI, quanto aos itens IV e V da Decisão nº 3.462/2005; c) pela Senhora MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, fls. 1151/1154 do volume VI, em referência ao item IX da Decisão nº 3.462/2005; d) pelo Senhor GERALDO MARTINS FERREIRA, fls. 1017/1034 do volume V, quanto aos itens III e IV da Decisão nº 3.462/2005; e) pelo Senhor ALDO AVIANI FILHO, fls. 1156/1160 do volume VI, com relação ao item X da Decisão nº 3.462/2005; f) pelo Senhor ELMAR LUIZ KOENIGKAN, fls. 1359/1368 do volume VII, com relação aos itens XI, XII, XVI e XVII da Decisão nº 3.462/2005; g) pelos Senhores GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, fls. 01/100 do Anexo X dos autos, em face do que foi decidido na alínea “a” do item III da Decisão nº 1984/2007; h) pelos Senhores ELMAR LUIZ DOENIGKAN, CLARINDO C. DA ROCHA, CLÁUDIO OSCAR DE C. SANT'ANNA e ALDO AVIANI FILHO, fls. 102/210 do Anexo X, em razão do que foi decidido na alínea “b” do item III da Decisão nº 1984/2007; i) pelos Senhores CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, ELMAR LUIZ KOENIGKAN, ALDO AVIANI FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE SANT'ANNA e CLARINDO CARLOS DA ROCHA e pela Senhora MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, fls. 1135/1138 do volume VI e fls. 1418/1460 e 1461/1497 do volume VII dos autos, bem como dos esclarecimentos apresentados pela empresa Via Engenharia S.A., fls. 01/14 do Caderno I do Anexo IX e fls. 2638/2667 do Vol. XIII dos autos, em razão do que foi decidido nos itens VII e XIV, alínea “a”, da Decisão nº 3462/2005 e na alínea “a” do

item II da Decisão nº 1984/2007; j) pelos Senhores GASPAR FERREIRA DUARTE, JOSE ALVES DE MELO JÚNIOR e NELSON AUGUSTO CANINI, fls. 1161/1174 do volume VI, bem como dos esclarecimentos de fls. 15/21 do Caderno I do Anexo IX e fls. 2638/2667 do volume XIII dos autos, prestados pela Via Engenharia S.A., em face do que foi decidido nos itens VIII e XIV, alínea “b”, da Decisão nº 3462/2005; k) pelo Senhor JOSÉ WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES, fls. 101 do Anexo X dos autos, em razão do que foi decidido na alínea “c” do item II da Decisão nº 1984/2007; III - comunicar à NOVACAP, à empresa VIA Engenharia S.A., à CLDF e aos demais interessados, do inteiro teor desta deliberação, alertando a Alta Direção da augusta Câmara Legislativa para a alteração do valor de que trata o item IV da Decisão nº 1984/2007, nos termos delineados na Informação nº 19/2009; IV - autorizar: a) que seja levantado o sobrestamento das contas anuais da NOVACAP, referentes aos exercícios de 2001 a 2006, no que pertine à matéria tratada nos autos; b) a remessa de cópia da Informação nº 19/2009, do relatório/voto do relator e desta deliberação: b.1) ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, em face das competências daquele Parquet; b.2) à NOVACAP, à empresa VIA Engenharia S.A. e à CLDF. PROCESSO Nº 1.566/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.610/02) - Reforma de JÂNIO ALVES VIEIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.763/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, excluindo as parcelas GCEF e VPE porque não existentes na data da vigência da concessão, bem como corrigindo as cotas do soldo devidas ao militar para 22 (vinte e duas) e o ATS para 21%; b) promover, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/07 (Processo nº 12.633/05), a restituição do indébito, decorrente do pagamento a mais das cotas de soldo (22 cotas e não 23) e do percentual do ATS (21% e não 22%) devidos ao militar, respeitando-se a prescrição quinquenal, consoante a Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04; c) comprovar o acréscimo de 15% no cálculo de ACP, indicando o curso de habilitação ou especialização concluído pelo militar, corrigindo, caso não se obtenha tal comprovação, o percentual daquela parcela para 10% no novo abono a ser confeccionado; d) atentar para a adoção das medidas pertinentes no SIAPE; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.310/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.006/03) - Pensão civil instituída por JOANA BARREIROS DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 7.764/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não atendimento “in totum” da Decisão nº 7.703/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.990/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.101/04) - Pensão civil instituída por MARIA ANGELICA NASÁRIO BRITO-SES. - DECISÃO Nº 7.765/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridos os itens II e III do Despacho Singular nº 232/09-GCMA; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada anexe aos autos laudo médico, assinado pela Junta Médica Oficial, para complementar o laudo de fl. 42 - apenso, o qual deve atestar claramente a partir de quando a pensionista é portadora de moléstia mental.

PROCESSO Nº 25.772/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.287/94; apenso o Processo GDF nº 60.016.425/05) - Pensão civil instituída por CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 7.766/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.324/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.340/08 - Representação nº 06/2008-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que apresenta denúncia sobre desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde - SES. - DECISÃO Nº 7.767/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0018.09; b) da Representação nº 13/2009-CF; c) dos Ofícios nºs 74, 343, 356, 544, 597 e 766/2008-PG e 53/2009-PG todos do MPJTCD; II - determinar à Secretaria de Estado da Saúde que: a) proceda, por intermédio do Controle Interno daquele órgão, à apuração dos prejuízos em processos licitatórios com valores superiores aos praticados em dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 2006, conforme exemplificada na Representação nº 06/2008-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo ser remetido, a esta Corte de Contas, a cada seis meses, relatório sobre o andamento dos trabalhos ou os resultados conclusivos; b) tome providências para aquisição de medicamentos diretamente da indústria farmacêutica, adequando o quantitativo, o prazo de pagamento e de entrega, encaminhando a esta Colenda Corte as medidas adotadas; c) faça constar do processo, na aquisição de qualquer medicamento, exceto os decorrentes de decisão judicial, ampla pesquisa de atas de registros de preços de outros Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, para direcionar a atuação no processo e os preços máximos de aquisição; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de: a) utilizar atas de outros entes federativos em que há desoneração tributária, com a consequente necessidade de adequação do preço ofertado com o acréscimo da oneração tributária e do transporte, desde que expressa, em pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, a vantajosidade da aquisição; b) considerar os valores constantes do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, nos termos do Acórdão nº 1.435/2008-TCU, e as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED 2/2004 e 4/2006, na forma do Acórdão nº 1.437/2007-TCU; IV - autorizar: a) a remessa de cópia integral dos autos à jurisdicionada, com vista às apurações determinadas ao Controle Interno daquele órgão; b) a inserção de cópia da Representação nº 06/2008-CF no Processo nº 3093/04, a fim de subsidiar as apurações naquele feito; c) a atuação, em autos específicos, da Representação nº 13/2009-CF; d) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela substituição da alínea “b” do item IV do voto do Relator pela alínea “b” do item IV de seu voto, proferido na S.O. 4291, de 29.09.2009

PROCESSO Nº 5.419/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.752/84; apenso o Processo GDF nº 30.001.750/04) - Pensão civil instituída por JOÃO FRANCISCO BARBOSA-SO. - DECISÃO Nº 7.768/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.202/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Obras de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.894/08 - Representação nº 2/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, sobre as ações de criação e implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. - DECISÃO Nº 7.769/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu, no mérito, negar provimento ao recurso manejado pelo MPJTCD contra a Decisão nº 2.111/2009 e devolver os

autos à inspetoria, para acompanhamento. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 14.184/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento à Corte da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008. - DECISÃO Nº 7.770/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para remessa da TCE de que trata o Processo nº 098.003.443/2008; II - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria.

PROCESSO Nº 19.186/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.088/93) - Reforma de DIVINO LUIZ LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 7.771/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.585/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.777/96) - Reforma de DORIVAL JOSÉ DE PAULA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.772/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.448/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.300/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.433/97) - Reforma de CARLOS ROBERTO SANTOS SACRAMENTO-CBMD. - DECISÃO Nº 7.773/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.449/2009; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMD), em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração à subalínea “a2” da Decisão nº 1.449/2009, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 46 do Processo nº 053.000.433/1997, publicado no DODF de 10.01.2007 (fl. 48 do mesmo processo), para inclusão, na fundamentação legal da concessão em exame, dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; além de consignar que a reforma é do Subtenente BM da Reserva Remunerada CARLOS ROBERTO SANTOS SACRAMENTO, Matrícula nº 01.338-2, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente BM, tendo em vista que a confirmação do interessado no posto de Segundo-Tenente BM ocorreu em data posterior à de início de sua reforma; b) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 21.814/08 - Representação ofertada pelo Parquet especial acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 17/2008 celebrado entre a Secretaria de Obras e o Consórcio Geológica Consultoria Ambiental Ltda. / Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. - DECISÃO Nº 7.774/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada, relatada na Informação nº 23/2009, fls. 104/118, considerando atendida a Decisão nº 4144/2008, bem como dos documentos de fls.12/103 dos autos em apreço e dos Anexos I (fls. 01/239), II (fls. 01/218) e III (fls. 01/183); II - determinar: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a abertura de procedimento administrativo disciplinar para fins de verificação de descumprimento de preceito legal apontado no artigo 30, “caput”, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei federal nº 7.479, de 2.6.1986, pelo bombeiro militar referido nos parágrafos 35/39 da instrução, uma vez que o referido militar foi o signatário do Contrato nº 17/08 firmado com a Secretaria de Obras do Distrito Federal como representante da empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda.; b) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA a abertura de processo administrativo disciplinar, para fins de apuração de descumprimento de preceito fundamental delineado nos princípios da isonomia, moralidade e da impessoalidade e por atentar contra a Lei nº 8.112/1990 (artigo 117), recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, pelo responsável mencionado nos parágrafos 40/48 da informação, atual Superintendente da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, tendo em vista possível conflito de interesses em razão do cargo que ocupa na Administração Pública e por ter sido proprietário da empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., à época em que se encontrava em andamento na Secretaria de Obras do Distrito Federal o procedimento licitatório que deflagrou a contratação daquela empresa, via Contrato nº 17/08, em consórcio com a firma GEOLÓGICA Consultoria Ambiental Ltda.; c) à Secretaria de Obras do Distrito Federal a abertura de sindicância para fins de investigação de supostas irregularidades praticadas pelos componentes da Comissão Especial de Licitação, nomeados pela Portaria nº 16, de 25.10.2007, mencionados nos parágrafos 51/55 da instrução, responsáveis pela condução da seleção de consultores por meio da SDP nº 002/2007-SO/DF, que redundou na contratação do consórcio GEOLÓGICA Consultoria Ambiental Ltda. / ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., uma vez haver consentido a participação de empresa que tinha em seus quadros societários servidor público lotado no mesmo órgão contratante e por haver permitido que servidor sócio cotista praticasse atos e firmasse o Contrato nº 17/08, sem o devido respaldo do contrato social ou do representante legal; d) à Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA que avalie a possibilidade de proceder à abertura de sindicância para fins de investigação de suposta irregularidade praticada pelo servidor mencionado nos parágrafos 49/50 da informação, ocupante de cargo em comissão, na condução do certame licitatório que ensejou a contratação da empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., que o tem como um de seus sócios; III - determinar: a) aos órgãos e entidade mencionados no item II, acima, que, em até 120 (cento e vinte) dias, informem a esta Corte o resultado final das apurações ali determinadas; b) o envio de cópia da informação, do contrato social da empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. (fls. 48/65) e do documento de fl. 21 às jurisdicionadas, acima; IV - retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 30.228/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.001/96; apenso o Processo GDF nº 60.007.117/08) - Pensão civil instituída por TEREZINHA RODRIGUES BRANQUINHO PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 7.775/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.705/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.731/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.863/04) - Pensão militar instituída JOSÉ MARIA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.776/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 37 do Processo nº 054.001.863/2004, para inclusão, na fundamentação legal da pensão militar, do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39.004/08 - Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de

serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para a formação de PATRULHA MECANIZADA VERDE, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.721/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2310/2009 - GAB/PRES, fls. 1110/1113, com as justificativas da NOVACAP em relação à representação interposta; b) dos demais documentos, às fls. 1114/1120; II - considerar, no mérito, improcedente a representação da empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda.; III - alertar a NOVACAP para que observe os efeitos do MS 2009.01.1.161526-3; IV - autorizar: a) no que toca às competências deste Tribunal de Contas, o prosseguimento do Pregão Presencial nº 03/2009, condicionado à observância do alerta contido no item III, acima; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, do parecer do Ministério Público e da instrução à NOVACAP, para subsídio, e à representante, para conhecimento; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos, até o desfecho do MS 2009.01.1.161526-3.

PROCESSO Nº 10.264/09 - Edital da Concorrência nº 1/2009-CEL/SEDUMA, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a outorga da concessão, em caráter de exclusividade, dos Serviços de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - CTRS/DF. - DECISÃO Nº 7.719/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu, em parte, o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação inserida às fls. 372/1083 e anexos VIII e IX, bem como da Informação nº 155/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - considerar cumprida a diligência ordenada pelo item II-”b” da Decisão nº 6272/2009; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal que, com base no art. 198 do RI/TCDF, suspendam o procedimento relativo à Concorrência nº 001/2009-CEL/SEDUMA, apresentando ao Tribunal as contrarrazões que entenderem pertinentes; IV - encaminhar às Jurisdicionadas, como subsídio, cópia desta decisão, do voto do Relator e da instrução; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.704/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.480/94) - Reforma de PAULO FERNANDO PELICERI-PMDF. - DECISÃO Nº 7.777/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.243/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.451/95) - Reforma de SÉRGIO DUTRA CORRÊA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.778/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 43 - apenso, para incluir os artigos 95, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86, e 63, parágrafo único, da Lei nº 10.486/02/ II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.673/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.756/08) - Reforma de EDMILSON ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.779/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.498/09 - Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/ DF, objetivando a aquisição de gênero alimentício (pão vitamínado). - DECISÃO Nº 7.780/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 292/299 e demais documentos inseridos nos autos; II - dar ciência aos representantes do conteúdo da Decisão nº 7372/2009 e desta deliberação; III - determinar: a) o envio de cópia das representações à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18.478/09 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, com o objetivo de verificar se os métodos adotados encontram-se em conformidade com os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). - DECISÃO Nº 7.781/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 06/2009 - NUGEF/5ª ICE (fls. 22/26) e de seus demonstrativos, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria-TCDF nº 167/2002; II - considerar que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, estão em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); III - ter por cumpridos os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento (ressalvando o saldo da dívida por precatórios judiciais), relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, bem como atendidas as exigências de publicação contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); IV - retornar o processo à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.567/09 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2009. - DECISÃO Nº 7.782/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 9/2009 - Nugef/5ª ICE (fls. 15/19), para fins do disposto no art. 5º, III, c/c o art. 2º da Portaria - TCDF nº 167/02; II - considerar que os Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2009, estão em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com as ressalvas indicadas na instrução; III - em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite de 1,7% estabelecido para despesas com pessoal daquele órgão, ocorrida nos 1º e 2º quadrimestres de 2009; IV - retornar o feito à 5ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.016/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.548/94) - Reforma de PEDRO JOSÉ RADAELLI-PMDF. - DECISÃO Nº 7.783/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 155 do Processo nº 054.001.548/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.286/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em Órgãos do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento e Gestão). - DECISÃO Nº 7.730/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos

documentos carreados para os autos em decorrência da Decisão nº 5043/2009; II - no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa União Serviços Gerais Ltda., apenas quanto ao seu Item 2; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a retificação do item 15.13 do Edital, com vistas a permitir a subcontratação parcial, de acordo com o item 22.12 do Termo de Referência; IV - autorizar a) a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cumprida a diligência do item III, anterior, a dar prosseguimento ao certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2009, observado o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) seja dada ciência desta Decisão à empresa União Serviços Gerais Ltda.; c) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que apresentou a seguinte redação para o item III do voto do Relator: “III - determine à SEPLAG que defina a questão da subcontratação, tendo em conta os itens 15.13 do Edital e o 22.12 do Termo de Referência.”

PROCESSO Nº 25.350/09 - Aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2009. - DECISÃO Nº 7.723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 11/2009 - NUGEF/5ª ICE (fls. 10/15), bem como da documentação de fls. 1/9 que demonstra os gastos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2009; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF que, ao apurar a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde do presente exercício, observe a vedação do art. 17, § 3º, da LDO 2009, bem como o disposto no item “II-f.3” da Decisão nº 4620/02; III - relevar a inobservância parcial do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 4179/08 (LDO 2009), no que se refere à forma e ao conteúdo do demonstrativo de apuração da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde; IV - aprovar o demonstrativo de fls. 8/9 como o novo modelo para apurar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde pelo Distrito Federal, em substituição ao estabelecido pelo item IV da Decisão nº 4.620/02 (alterado pelo item II da Decisão nº 4.490/04), o qual deverá ser utilizado a partir do exercício de 2010, autorizando, desde logo, o fornecimento de cópia do documento em questão à SEF; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis. Decidiu, ainda, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, alertar o Senhor Governador e o Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal de que há necessidade de aumentar as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde para que, no encerramento do exercício financeiro, as exigências legais possam ser cumpridas. Vencido, neste quesito, o Relator.

PROCESSO Nº 25.466/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.917/05) - Aposentadoria de LILIAN ANUNCIACÃO FIGUEIREDO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 7.784/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.474/09 - Aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referente ao 1º e 2º Trimestres de 2009. - DECISÃO Nº 7.785/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 12/2009-NUGEF/5ª ICE (fls. 39/43), bem como da documentação fls. 1/38 que demonstram a aplicação de recursos em MDE e no Fundeb, no primeiro e no segundo trimestres de 2009; II - relevar a inobservância parcial do art. 9º, § 1º, da Lei nº 4.179/08 (LDO 2009), conforme apontado no item “II.2” da instrução; III - retornar o feito à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.500/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.287/98) - Reforma de ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.786/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.779/09 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa aos cinco primeiros meses de 2009. - DECISÃO Nº 7.787/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. determinar: 1) à Secretaria de Planejamento e Gestão que, em trinta dias, adote medidas no sentido de suplementação orçamentária à FAP/DF, nos moldes da Decisão nº 3.272/07; 2) ao Secretário de Planejamento e Gestão que apresente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do TCDF - Lei Complementar nº 1/94, justificativas pelo descumprimento de Decisões desta Corte de Contas, relativas à não observância da dotação orçamentária mínima destinada à FAP/DF, nos moldes do art. 195 da LOFDF e Decisão nº 3.272/07; 3) à Secretaria de Fazenda do DF que: a) efetue os repasses dos recursos financeiros mensais destinados à FAP/DF, em forma de duodécimos, no mínimo, em montante equivalente a 1/12 avos da dotação mínima de 2% da receita orçamentária apurada nos moldes da Decisão nº 3.272/07, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do TCDF - Lei Complementar nº 1/94; b) promova a conciliação, no Siggo, do saldo da Dívida Ativa frente à compensação com precatórios e ainda o resultado da arrecadação desta; 4) às jurisdicionadas relacionadas nos §§ 272, 273 e 274 que publiquem o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica do DF e na Lei 3.184/03; 5) às jurisdicionadas relacionadas no § 278 que publiquem o Demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2009, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do DF e na Lei nº 3.184/2003; II. alertar as jurisdicionadas relacionadas na tabela à fl. 88 para que procedam à correção das despesas com publicidade e propaganda classificadas em códigos distintos de 8505; III. autorizar o encaminhamento do tópico II.1.2.1 da Informação à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame e tomada de medidas cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para verificação do cumprimento dos itens I e II acima. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.437/09 - Representação, com pedido de efeito suspensivo urgente, “inaudita altera pars”, originária da Garden Center Jardins Ltda., contra os procedimentos adotados nos autos da Tomada de Preços nº 02/09 - CPL/SESP, promovida pela Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 324/2009 - UAG/SESP e anexos; II - em observância ao princípio do devido processo legal, conceder à empresa Memorial Construtora e Incorporadora Ltda. oportunidade para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões que tiver em defesa de seus interesses, encaminhando-lhe, para tanto, cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do parecer ministerial; III - agendar para o dia 15.12.2009 a sustentação oral requerida pela empresa GARDEN CENTER JARDINS LTDA.; IV - determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 31.431/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 862/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudos, pesquisa e planejamento, e inserção de dados cadastrais no sistema de gestão, de interesse da Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 7.724/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI

VINHADELI, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 850/2009/SEPLAG e seus anexos, fls. 154/166; b) do Ofício nº 1889/2009-GAB/SEG e seus anexos, fls. 167/183; II. considerar atendidas as diligências determinadas nos itens II.b, II.c e II.d da Decisão nº 6337/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que procedam a nova pesquisa de preços para estimativa dos serviços a serem contratados por intermédio do Pregão Eletrônico nº 862/2009, uma vez que a pesquisa anteriormente realizada não comporta a segregação dos serviços noticiada por meio do Ofício nº 1889/2009-GAB/SEG; IV. manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução aos Jurisdicionados, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos a 1ª ICE, para as devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.476/09 - Edital da Licitação Pública Nacional nº 001/2009-PTU-UGP-ST/DF, aberta pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, tendo por objeto a construção de Terminais de Ônibus Urbano como parte do Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal - Brasília Integrada. O Relator, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2005, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 467/2009-GCMA, datado de 27.11.09. - DECISÃO Nº 7.728/09.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 39.262/09 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 1169/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na exploração de restaurantes comunitários e/ou populares com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação nutricional e caloricamente balanceada. - DECISÃO Nº 7.725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 1169/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF e documentação anexa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.899/09 - Representação formulada pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 046/2009. O Relator, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2005, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 470/2009-GCMA, datado de 27.11.09. - DECISÃO Nº 7.729/09.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

Os Processos nºs 2828/04, 2049/05 e 19.122/07, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente parabenizou o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pela sua posse no cargo de Presidente da Associação de Entidades Oficiais de Control Público del Mercorsur, ocorrida no último dia 24, em La Punta - San Luis, República Argentina. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro JORGE CAETANO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS associaram-se à manifestação da Senhora Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 246/2009.

Ementa: Dispensa de licitação. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Notificação. Desconto em folha de pagamento. Cobrança judicial. Determinação à Secretaria de Estado de Educação. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 14.436/2006 (Anexo I e II)

Nome/Função: Pedro Coelho Ribeiro, Subsecretário de Apoio-Operacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica : 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das irregularidades apuradas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2006, firmado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93: a) não-realização de certame licitatório, para a execução do Programa “A Escola Bate à Sua Porta”, vez que o objeto do contrato em comento não guarda pertinência com as finalidades da instituição contratada, não admitindo, portanto, a dispensa de licitação, com suporte no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo não-atendimento ao inciso III, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93; b) orçamento estimativo de fl.14-anexo apresenta custos de forma genérica (verba - vb), impossibilitando aferir sua correção (exemplo - confecção e reprodução de material – R\$ 100.000,00; c) não há elementos nos autos que permitam certificar se os itens contidos na planilha estão compatíveis com o preço de mercado, havendo dúvidas quanto à regularidade dos preços contratados (exemplo – camisetas ao preço unitário de R\$ 25,00 – quantidade 1600);

Valor da multa individual aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, ao nomeado responsável individual no valor acima indicado;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável, perante este Tribunal, o da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendida a notificação, adote, em relação ao responsável se ainda lotado naquela Pasta, providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada no vencimento ou provento do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4308, de 01 de dezembro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora.

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4309.

Aos 2 dias de dezembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, por motivo justificado, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4308 e Extraordinária Reservada nº 692, ambas de 01.12.09.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.794/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1156 a 1169, considerando satisfatórias as medidas adotadas em atenção à Decisão nº 1773/2009; II - determinar às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que atuem em conjunto, a fim de garantir o cumprimento da medida de que trata o item III da Decisão nº 1753/2009, devendo informar ao TCDF os resultados do relatório final referente à tomada de contas especial que trata da matéria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.581/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.257/05) - Reforma de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE-CBDMF. - DECISÃO Nº 7.795/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.371/2009; II. conhecer da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.071777-8 (fls. 49/52-apenso) e do ato de fl. 56-apenso que anulou a reinclusão e a reforma do ex-militar; III. rever a Decisão nº 1.057/2006, a fim de anular o registro da reforma do ex-Soldado BM Júlio César Pereira Duarte, em face da decisão judicial referenciada no item anterior; IV. determinar ao CBDMF que adote as providências listadas a seguir, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) observar, na ocorrência de valores pagos indevidamente ao ex-militar após o conhecimento da sentença judicial em questão (ofício de fl. 54-apenso), conforme mencionada nos itens anteriores, os termos do Enunciado TCDF nº 79 e da Decisão nº 6.806/2007; b) passar a informar, obrigatoriamente, quando do envio dos processos de reformas e pensões ao TCDF, se tem conhecimento de decisão judicial que venha a interferir na apreciação da legalidade das concessões, e se a referida decisão é em caráter precário ou definitivo, acostando aos autos cópia da mesma; V. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 14.478/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.482/07) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.796/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5695/08; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.108/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.612/07) - Aposentadoria de MANUEL SALES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 7.797/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5697/08; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.493/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.129/07) - Aposentadoria de GENY MARTINO DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 7.798/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4904/08; II) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que cumpra o determinado na alínea “b” da Decisão nº 4.904/08; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.028/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.863/70; apenso o Processo GDF nº 53.001.127/07) - Pensão militar instituída por ANDRÉ PROENÇA DOS SANTOS-CBDMF. - DECISÃO Nº 7.799/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique novamente o ato de fls. 23/24 do Processo nº 053.001.127/2007, com a finalidade de substituir a expressão “17 (dezessete)” por “16 (dezesseis)”; II - ajuste, se ainda não o fez, o pagamento do valor resultante da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 2.075/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.007/04) - Pensão militar instituída ARGE-MIRO DE PAIVA MATHIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.800/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique os atos indicados abaixo, com a finalidade de: a) o de fl. 22, para inclusão dos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91 e do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; além de alterar a graduação do instituidor para Terceiro-Sargento PM, graduação em que foi confirmado, segundo ato publicado no DODF de 21/03/03; b) o de fl. 39, para inclusão dos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, além de alterar: 1) a graduação do instituidor para Terceiro-Sargento PM; 2) a data de início dos efeitos financeiros para 13/08/04, data do protocolo do requerimento da companhia do ex-militar; c) o de fl. 55, para inclusão dos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, e do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; II - torne sem efeito o ato de fl. 106, tendo em vista que habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais e constitucionais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão “tempus regit actum”, a teor do Enunciado nº 21 das Súmulas da

Jurisprudência do TCDF, que, por analogia, aplica-se ao caso, e da Decisão nº 2064/2003, prolatada no Processo nº 81/02; III - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 107/112, para inclusão da Gratificação de Representação, em conformidade com as Leis nºs 186/91 e 213/91, no valor a que fazem jus as pensionistas; IV - junte aos autos o processo de reforma do então Cabo PM ARGEMIRO DE PAIVA MATHIAS, Matrícula nº 02.542-9 (Processo TCDF nº 2372/85), a teor do disposto no parágrafo único do art. 7º, combinado com o § 1º do art. 6º da Resolução TCDF nº 101/98; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 32.080/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.074/09) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DA SILVA MATTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.801/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.810/09 - Edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a execução de drenagem pluvial nas Quadras QNA, QNB, QNC, QNF, SC, QSA e QSB (Sub-bacia I) - Hélio Prates, em Taguatinga - RA III. - DECISÃO Nº 7.789/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. considerar: 1) satisfatoriamente atendidos os itens III.1, alíneas a, c e d, e III.4.b da Decisão nº 6667/2009; 2) não atendidas as determinações constantes dos itens III.1.b e III.2 do mesmo “decisum”, reiterando à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o seu cumprimento; III. determinar à NOVACAP que: 1) apresente justificativas ou proceda à retificação editalícia concernente à inclusão no orçamento estimativo da cobrança relativa à remoção de material excedente (itens 6.16 a 6.18) nos itens 6.5 a 6.7 (escavação e lastro de cascalho), resultando em possível sobrepreço da obra (Decisão nº 6667/09, item III.4.a); 2) mantenha suspensa a licitação, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV. informar à Novacap que o cumprimento do item III.3 da Decisão nº 6667/2009 será apreciado pela Corte de Contas quando da reabertura do certame; V. autorizar: 1) o envio de cópia da Informação nº 203/09-3ª ICE/Divisão de Contas e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, em subsídio a esta decisão; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 29.454/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas do Contrato nº 307/2004, referente ao projeto “V Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Brasília/2004”. - DECISÃO Nº 7.802/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6264/2009-SACG/SEOPS, de 19.11.09, fls. 80/83; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 24.11.09, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 150.001.499/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.845/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.176/05) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas de repasse financeiro à Associação Nacional de Equoterapia (Convênio nº 22/2005), ocorrido em 11.07.2005. - DECISÃO Nº 7.803/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 074/2009-PRESI; II - conceder ao Presidente da Associação Nacional de Equoterapia, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 18.11.09, para dar cumprimento ao item II da Decisão nº 4099/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 569/93 (anexo o Processo GDF nº 82.003.647/92) - Pensão civil concedida a MARIANA DOS SANTOS AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 7.804/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de revisão da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.095/97 (apenso o Processo GDF nº 61.000.231/94) - Aposentadoria de JAIDER RODRIGUES CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 7.805/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.613/97 (apenso o Processo GDF nº 60.000.946/96) - Aposentadoria de MARY BLANC DIAS BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 7.806/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 65 - Apenso nº 060.000946/96-GDF para corrigir o padrão do cargo em que se deu a aposentadoria (Padrão II), como consta do abono provisório e dos despachos de fls. 67/68 - do mesmo apenso; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 - Apenso nº 060.000946/96-GDF, para corrigir o total do tempo averbado para adicionais (4.956 dias) e o percentual de ATS (15%); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - Apenso nº 060.000946/96-GDF, para corrigir o cálculo do ATS (15%) e da vantagem de “décimos”, pela retribuição mensal (opção-55% + RM), de acordo com a Decisão-TCDF nº 3.395/99; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 876/02 - Contrato nº 08/01, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a NCT Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção de programas pertinentes ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados Informix - SGBD. - DECISÃO Nº 7.790/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36.375/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.862/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CEZARINETE FONTENELLE VARÃO-SES. - DECISÃO Nº 7.807/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório publicado no DODF de 20 de janeiro de 2009, referente à revisão de proventos da servidora Cezarinete Fontenelle Varão, para alterar a data de vigência do benefício de 11 de dezembro de 2008 para 29 de janeiro de 2002, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 063/2008, observando os reflexos no abono provisório, nos termos da Decisão 3582/08, adotada no Processo nº 40.482/07.

PROCESSO Nº 38.521/06 (apensos os Processos GDF nºs 112.006.167/00, 112.001.482/02, 112.000.651/03, 112.000.673/03, 112.001.252/04, 112.002.537/04, 112.003.881/04, 112.004.462/04, 112.000.751/05, 112.002.173/05, 112.000.508/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de apurar os responsáveis por prejuízos

causados ao erário, em decorrência do pagamento de multa e juros de mora, cobrados por atraso no recolhimento de encargos sociais, incidentes sobre o pagamento de diferença de EC a diversos empregados.

- DECISÃO Nº 7.808/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 0103/2008-ATCE/CGDF e anexo (fls. 142/143), 1967/2008-GAB/CGDF/CON (fls. 144), 3108/2008-GAB/CGDF/CONT (fls. 145), 830/2009-GAB/PRES (fls. 148) e dos documentos de fls. 141, 147 e 149; b) das TCEs relativas aos Processos nºs 112.006.167/00, 112.006.271/00, 112.006.341/00, 112.006.509/00, 112.006.134/01, 112.000.217/01, 112.002.097/02, 112.002.099/02, 112.000.246/02, 112.002.254/02, 112.002.386/02, 112.001.482/02, 112.000.522/02, 112.001.738/02, 112.001.856/02, 112.001.988/02, 112.000.057/03, 112.000.060/03, 112.000.321/03, 112.000.592/03, 112.000.595/03, 112.000.650/03, 112.000.651/03, 112.000.673/03, 112.000.750/03, 112.001.252/04, 112.004.462/04, 112.002.537/04, 112.003.881/04, 112.002.173/05, 112.000.751/05 e 112.000.508/06; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote providências no sentido de obter a devolução ou a compensação da quantia de R\$ 59.510,31, recolhida indevidamente a título de juros e multas sobre as obrigações previdenciárias de que tratam os processos indicados na alínea “b” do item anterior, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.212/99, havendo necessidade de encaminhar ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória; b) realize levantamento em todos os pagamentos constantes da relação denominada “EMPREGADOS COM DIFERENÇA DE EC NO PERÍODO DE FEV/2003 A ABRIL/2005 ATIVOS, EXONERADOS E SUBSTITUIÇÃO”, que tem como página inicial a lista inserida à fl. 20 do Processo nº 112.000.508/06, visando verificar se foram recolhidos, indevidamente, juros e multas sobre contribuições previdenciárias e, em caso afirmativo, providencie o reembolso nos termos da alínea anterior; III - autorizar: a) a devolução à NOVACAP dos processos apensos listados na alínea “b” do item I; b) o retorno do feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.364/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.489/05) - Aposentadoria de REGINA COELI RIBEIRO FIRVEDA-SES. - DECISÃO Nº 7.809/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de corrigir a divergência verificada nos demonstrativos do valor atual do benefício e os demais demonstrativos constantes dos autos (fls. 18, 35, 37, 41, 81/82 e 84 - Apenso nº 060.000489/05), no tocante à carga horária a ser adotada no cálculo dos proventos (24/40 ou 30/40 horas); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de regularidade levada a efeito com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 7.793/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 10.320/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.140/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 7.810/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise da concessão, até que seja apreciado o mérito da aposentadoria da instituidora.

PROCESSO Nº 10.338/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.044/04) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 7.811/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou novamente o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 27 do Apenso nº 060.001.338/04, na parte referente à aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO SARAIVA, para excluir o § 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, e incluir o § 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 13.396/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.334/04) - Aposentadoria de ANTONIO PAULO DA COSTA SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 7.812/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.585/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.040/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.648/05) - Aposentadoria de DORVALINA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 7.813/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.998/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.740/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.435/05) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ANDRADE LEAL-SES. - DECISÃO Nº 7.814/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.800/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 25.238/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto dos Processos nºs 052.000.785/07, 053.000.887/07, 054.001.461/06, 054.000.479/07, 054.000.735/07 e 133.000.183/07. - DECISÃO Nº 7.815/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.351/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.557/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO NUNES DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 7.816/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.528/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.403/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.458/07) - Aposentadoria de MARIA ALVES PINTO-SES. - DECISÃO Nº 7.817/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 716/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.659/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.338/06) - Reforma de WELLINGTON FERREIRA SOBRAL-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.818/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 43.917/09; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.829/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.303/06) - Aposentadoria de SÔNIA FLORA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.819/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.918/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.884/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.164/03) - Pensão militar instituída por EURÍPEDES FERREIRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.820/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 60/69 do Processo nº 054.001.164/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.271/08 (apenso o Processo GDF nº 40.003.140/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Saúde, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.821/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas Anuais dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2007; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quanto aos processos de tomada de contas especial relacionados no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, que: a) informe quais as providências adotadas no(s): a.1) Processos nºs 060.001.720/03, 278.000.277/03 e 282.000.241/05, fls. 664, 703 e 704 do Apenso nº 040.003.140/08, em que houve imputação de débito pela comissão apuradora a responsáveis que não concordaram em ressarcir-lo; a.2) Processos nºs 060.000.243/03, 060.000.388/03, 060.004.214/02, 060.008.075/02, 060.008.563/03 e 060.010.232/02, fls. 663, 668, 669, 672, 680 e 686 do Apenso nº 040.003.140/08, em que houve responsabilização do ICS, decorrente de infrações de trânsito cometidas por ex-empregados daquele Instituto; a.3) Processo nº 060.014.820/04, fl. 690 do Apenso nº 040.003.140/08, em que a comissão apuradora responsabilizou servidor pelo prejuízo decorrente de multa de trânsito; a.4) Processo nº 060.008.396/05, fl. 679 do Apenso nº 040.003.140/08, em que a comissão apuradora imputou a particular o débito decorrente da ausência de prestação de contas dos valores recebidos por conta do tratamento de saúde fora de domicílio; b) envie cópia dos relatórios conclusivos da CTCE atinentes aos Processos nºs 270.001.160/05 e 271.000.297/06, fls. 700 e 701 do Apenso nº 040.003.140/08, em que a comissão apuradora concluiu pela absorção do prejuízo; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.274/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.839/96) - Reforma de IVAN MARTINS SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.822/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.288/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.521/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.207/06) - Aposentadoria de MÁRCIA OLIVEIRA DE MELO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.823/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.003/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.643/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.966/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO TAVARES DA CÂMARA-SLU. - DECISÃO Nº 7.824/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.536/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.664/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.430/08) - Aposentadoria de MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.825/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.423/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.473/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.695/07) - Aposentadoria de AURELINA DOS SANTOS MALTA-SC. - DECISÃO Nº 7.826/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.316/09 (apensos os Processos GDF nºs 137.001.367/07, 40.001.015/08) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.827/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Guarã - RA X, indicados no item I da informação, referente ao exercício de 2007; II) releva o atraso indicado na instrução; III) determinar à RA X que, observado o prazo de 30 (trinta) dias: a) se ainda não fez, adote providências: 1. para regularizar a inadimplência das áreas públicas sob sua jurisdição e, se frustrado o pagamento da taxa de ocupação de área pública, promova a suspensão das concessões e demais medidas pertinentes, previstas no Decreto nº 18.462, de 18/07/1997, encaminhando a esta Corte informações

sobre as providências adotadas e os resultados alcançados; 2. com vistas ao estrito cumprimento das disposições da Resolução nº 102/1998, haja vista que as informações disponíveis no Sistema de Controle de Processos - SICOP não correspondem à informação prestada à fl. 185 do Apenso nº 040.001.015/2008, alertando, desde logo, ao titular da Regional quanto à pena de responsabilidade solidária prevista no art. 1º da referida norma em caso de omissão ou negligência funcional; b) encaminhe à Corte cópia da documentação acostada às fls. 287 e 316 do Processo nº 137.001.213/2007 e fl. 457 do Processo nº 137.000.384/2007; c) preste circunstanciados esclarecimentos sobre: 1. as providências adotadas para apurar eventuais responsabilidades pelas impropriedades que ensejaram o cancelamento da Tomada de Preços nº 004/2007 - CPL/RAX, remetendo ao Tribunal o Processo nº 137.000.385/2007; 2. a existência de bens apreendidos pela Regional no exercício de 2007, alertando, desde logo, ao titular da unidade que, inexistindo tais bens, deverão ser prestadas à Corte informações referentes às atividades desempenhadas pela Seção de Administração de Bens Apreendidos no período; 3. a regularização do saldo registrado à Conta Contábil nº 212160102, no valor de R\$ 829.942,61, no mês de dezembro de 2008, esclarecendo, desde logo, à Regional que, na hipótese de anulação automática daquele valor pelo sistema, deverá a jurisdiccionada comprovar junto ao Tribunal as medidas efetivamente adotadas para o pagamento do saldo correspondente como despesas de exercícios anteriores; 4. os motivos que ensejaram a reduzida liquidação da despesa orçamentária autorizada, da ordem de 12,45 %, encaminhado ao Tribunal a documentação probatória pertinente ao que for alegado; 5. o resultado das apurações realizadas pela comissão de sindicância constituída pela Ordem de Serviço nº 74, de 03/10/2008; 6. as medidas adotadas visando à regularização do cumprimento do limite de preenchimento de cargos em comissão; d) remeta ao Tribunal cópia dos TGR's relacionados aos bens indicados às fls. 128-141 do Processo nº 040.001.015/2008, apresentando circunstanciados esclarecimentos sobre as medidas efetivamente adotadas para a completa regularização da impropriedade indicada no item 3 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 050/2008 - NUREP/GERES/DGPAT/SUPRI/SEPLAG; IV) autorizar a devolução do Apenso nº 040.001.015/2008 à RA X, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-lo ao Tribunal após o cumprimento das diligências retromencionada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.670/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.848/08) - Aposentadoria de GESO JOSÉ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 7.828/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.302/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.897/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.772/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BALDUINO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.829/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.796/09 (apenso o Processo GDF nº 284.000.358/07) - Aposentadoria de MARIA CONCEBIDA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 7.830/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.608/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.623/08) - Aposentadoria de ANITA OLIVEIRA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.831/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.194/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.610/94) - Reforma de PAULO ALVES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.832/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.147/09 (apenso o Processo TCDF nº 260/96; apenso o Processo GDF nº 80.006.147/08) - Pensão civil instituída por PEDRO JOSÉ FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.833/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.459/09 - Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 035/2009 - BRB, tendo por objeto o fornecimento de equipamentos e de sistemas digitais de gravação, transmissão e monitoração a distância de imagens, através de circuito fechado de TV - CFTV, para prevenção e detecção de ocorrências em locais protegidos, contemplando ainda os serviços de instalação, ativação do sistema, treinamento, assistência técnica e manutenção durante o período de garantia. - DECISÃO Nº 7.792/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 035/2009 - BRB e documentação anexa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.011/09 - Edital de Pregão Presencial nº 089/2009/CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos tipo moto pertencentes à frota operacional da PMDF, que se encontram dentro do período de garantia, com aplicação de peças e acessórios. - DECISÃO Nº 7.791/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Presencial nº 089/2009/CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar o arquivamento do feito.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.